

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
MINISTRO ( ALEXANDRE CASSIANO DO NASCIMENTO )  
RELATORIO I DO ANO DE 1893 I APRESENTADO AO  
VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNI-  
DOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1894. PUBLICADO  
EM 1894.

INCLUI ANEXOS.

# RELATORIO



138

APRESENTADO

AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

—  
EM MAIO DE 1894



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1894

*Senhori Vice-Presidente.*



OMEADO Ministro de Estado das Relações Exteriores por decreto de 26 de outubro do anno proximo passado, venho dar-vos conta dos negocios que teem corrido por esta Repartição.

## REVOLTA DA ESQUADRA

A revolta da esquadra, que começou neste porto a 6 de setembro do anno proximo passado e terminou no dia 13 de março do corrente, provocou a acção dos commandantes das forças navaes estrangeiras e dos respectivos agentes diplomaticos. Interessa por esse lado ao Ministerio das Relações Exteriores.

A surpresa de tão grave acontecimento não vos impediu de attender logo á urgencia de aviso áquelles agentes, quasi todos residentes em Petropolis. O Sr. João Felippe Pereira, então Ministro das Relações Exteriores, cumpriu promptamente a vossa determinação a esse respeito e em seguida, ainda em virtude de ordem, convidou para uma conferencia comvosco áquellos agentes que aqui tinham forças navaes ou proximamente as teriam.

Esse convite não foi aceito.

A urgente necessidade de defesa obrigou-vos a ordenar a construcçao de algumas baterias em pontos elevados desta cidade.

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Portugal e França, considerando que a existencia dessas baterias tiraria á capital o seu caracter de cidade aberta, lembrárão em conferencia de 14 de setembro ao meu predecessor a conveniencia de serem elles retiradas.

Respondeu-se-lhes em conferencia do dia seguinte que tinheis ordenado a construcçao das baterias sómente no dia 12, por concluirdes da impossibilidade dos navios de guerra estrangeiros diante do bombardeamento de Niteroy e de varios pontos desta capital que os commandantes consideravão as duas cidades como fortificadas, que não podieis acceder ao convite pelas razões então expostas, mas que as baterias não provocarião hostilidades da parte da esquadra revoltada.

Essa resolução foi aceita como sufficiente.

Em conferencia de 25 os mesmos representantes e mais o da Allemanha dicerão que vião com prazer a abstenção das baterias e prometterão dec'arar ao Sr. Mello que não devia fazer fogo sobre a alfandega, como se receiava.

Não obstante essa promessa, no mesmo dia 25, sem a menor provocação e com o falso pretexto de que naquelle estabelecimento se preparavão torpedos, sobre elle atirou o chefe da revolta.

Em conferencia de 2 de outubro os mesmos representantes, menos o da Allemanha e mais o dos Estados Unidos da America, entregárão uma nota destinada a comunicar que os commandantes das respectivas forças navaes tinhão declarado ao Sr. Custodio José de Mello a resolução de se opporem, si fosse necessário, pela força, a todas as suas emprezas contra esta cidade. Pedirão ao mesmo tempo ao Governo da Republica que lhe tirasse todo pretexto de hostilidade.

Annuistestes a esse convite, como era natural.

Assim ficou entendido que esta capital, considerada cidade aberta, não devia ser e não seria hostilizada pelos revoltosos; e assim se iniciou, na extensão admittida pelo direito internacional, a intervenção da força e da diplomacia estrangeira em beneficio não só dos nacionaes, mas tambem e principalmente dos estrangeiros.

A vizinha cidade de Niteroy ficou implicitamente excluida da intimação feita ao chefe da revolta, ao que parece, pela circumstancia

de estar em communication com a fortaleza de Santa Cruz. E dessa exclusão aproveitou-se elle amplamente.

A resposta do meu predecessor á mencionada nota foi dada no dia seguinte ( 3 de outubro ) e no dia 4 dirigirão-lhe os representantes outra que com razão vos causou alguma surpresa, porque pareceu denunciar a mudança de resolução.

Esta nota foi entregue ao Sr. Pereira na noite do mesmo dia 4 pelos representantes da Inglaterra, Portugal, Italia e França. Nella, posto que ausente, estava mencionado o dos Estados Unidos da America.

Em resumo, dizião aquelles Senhores que os commandantes das forças navaes virão com admiração que nenhuma providencia se tinha dado no sentido da promessa do Governo Federal e que este ao contrario empregava-se activamente em aumentar as baterias existentes, e em construir outras e lhes pedião que interviessem junto do mesmo Governo afim de mandar retirar os canhões das baterias, sem o que poderião ver-se obrigados a retirar a intimação feita ao Sr. Mello.

Na sua resposta o meu predecessor, depois de resumir o que ocorrera desde o dia 14 de setembro, dice :

« O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem communiquei sem demora aquelle documento, foi penosamente sorprehendido pela imputação que contém e pelo sentido que nelle se dá ás palavras — enlever tout preteste — e a estas outras da minha resposta — ha de tirar ao dito Contra-Almirante todo pretexto.

« Parece agora que na mente dos Srs. Representantes e Commandantes as primeiras palavras significavão — retirar os canhões das baterias — e que as outras forão por elles interpretadas como annuencia.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica não entendeu, nem podia entender que era convidado a retirar os canhões, primeiro porque em assumpto tão grave é indispensavel a maior clareza e depois porque considerava subsistente o acordo que mencionei.

« Os Srs. Commandantes das forças navaes não estão bem informados. As baterias existentes não foram aumentadas e nenhuma outra foi construida.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica não comprehende o motivo de tão subita mudança em resoluções que parecião bem assentadas e vê com pezar que essa mudança pôde ser interpretada, contra a vontade dos Srs. Commandantes e Representantes, como apoio moral dado ao chefe da revolta, que assim quasi entra em posição de belligerante. Todavia, deixando aos mesmos Senhores a responsabilidade das consequencias do seu novo procedimento, vae ordenar que os canhões sejão retirados das referidas baterias.»

Tres dias depois deste incidente das baterias, a fortaleza de Villegaignon, que se tinha conservado neutral, adheriu á revolta e a sua adhesão veio mostrar que o armamento das alturas desta cidade era uma medida de bem entendida prudencia, um recurso legitimo que pôderia ser oportunamente applicado. Si aquella fortaleza fizesse fogo para a cidade, não teria esta meio efficaz de defesa.

Mediante o obsequioso concurso de Sir Hugh Wyndham, Ministro de Sua Magestade Britannica e Decano do Corpo Diplomatico, ficou entendido que a dita fortaleza, desde que se declarava pela revolta, estava, como os navios desta, obrigada a se não servir dos seus canhões contra a cidade.

Villegaignon não tardou em crear-nos difficuldades com relação a esta capital.

Em consequencia de representação feita ao Sr. Dr. Carlos de Carvalho pelos Agentes Diplomaticos d'Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França em conferencia de 19 ainda do mez de outubro, declarou-lhes aquelle meu predecessor em nota da mesma data que o holophote estabelecido no morro da Glória, sendo destinado ao serviço da polícia do porto, não auxiliaria as fortalezas da barra contra a outra.

Assim se procedeu, mas o nosso exemplo não foi seguido pela guarnição da fortaleza rebelde, como resulta do seguinte trecho de uma nota dirigida no dia 23 pelo Sr. Carlos de Carvalho a Sir Hugh Wyndham:

« No entretanto, em a noite de 20 para 21, sendo a luz lançada sobre parte da bahia, comprehendida entre a fortaleza de Santa Cruz e a Boa Viagem, fez a fortaleza de Villegaignon fogo por tres vezes e ainda poucos minutos depois, eslando a luz voltada para a esquadra, que achava-se no fundo da mesma bahia.

« Na mesma noite, pouco mais ou menos ás 9 horas, viu-se á luz « do holophote perto da praia do Flamengo uma torpedeira que se « afastou rapidamente, sendo acompanhada pela mesma luz. Disparou « então a fortaleza de Villegaignon tres tiros com canhão de tiro rapido. « Esses tiros foram acompanhados por descargas de metralhadora da « mesma lancha até á ponta do Arsenal de Guerra.

« A mesma torpedeira voltou ás 11 horas e, sendo percebida á luz « do holophote quando se achava na altura da praia de Santa Luzia, « fez fogo contra o morro da Gloria e o littoral. Ainda hontem foi « repetido por Villegaignon com vivissima intensidade o fogo de canhão « e metralhadora contra o mesmo morro da Gloria e o littoral. »

A resposta, datada de 26, foi esta:

Os commandantes não julgavão possivel intervir de novo efficazmente em questões daquella natureza, e tinham tido occasião de observar que a falta de cumprimento das convenções estabelecidas para se evitarem incidentes semelhantes dava-se da parte tanto da cidade, como dos insurgentes e era acto de subalternos, cuja repetição seria muito difficult impedir.

Não creio que fosse muito difficult chamar os insurgentes ao cumprimento do seu dever; mas o meu predecessor não pedira que se fizesse isso, limitara-se a levar o facto, por via diplomatica, ao conhecimento dos Srs. Commandantes, que pouco antes se havião mostrado empenhados em que o holophote da Gloria não auxiliasse as fortalezas da barra contra a de Villegaignon.

No dia 24, isto é, antes da resposta que acabo de resumir, comunicáram os Srs. Representantes a este Ministerio, que, segundo informação dos respectivos Commandantes, estava o Governo fazendo preparar canhões no Arsenal de Marinha e projectis no de Guerra. Na opinião dos mesmos Commandantes esses factos motivarião da parte dos insurgentes um ataque aos Arsenais, cujas consequencias serião desastrosas para os bairros circumvizinhos e notavelmente para o Hospital da Misericordia, que continha 1400 a 1500 enfermos de todas as nacionalidades.

Isso era inexacto, como declarei no seguinte trecho da resposta que me coube dar no dia 27:

« O Sr. Presidente pensa que os direitos do Governo legal serião singularmente limitados em proveito dos insurgentes, si os seus

« meios de defesa fossem successivamente considerados perigosos, « todavia S. E. autorisa-me a declarar aos Srs. Representantes que os « factos denunciados não existem ; nem um preparativo da natureza « indicada se está fazendo nos dous Arsenaes. »

Já em conferencia verbal desse mesmo dia havia eu dito aos Representantes da Inglaterra, França, Italia e de Portugal, que compareceu depois, que a minha entrada para o Ministerio não alterava a situação, pois que no actual regimen cabe ao Presidente da Republica a direcção politica ; que o Governo continuaria a manter os seus canhões fóra das baterias (salvo o caso de extrema provocação) ; que não era exacto que se fabricassem canhões e se preparassem projectis nos dous Arsenaes ; e finalmente que os insurgentes, desesperando da victoria, assim que se vissem perdidos, violarião completamente os compromissos tomados para com as forças navaes estrangeiras.

Os Representantes estrangeiros, referindo-se em nota de 16 de novembro a uma conferencia que eu tivera no dia 8 com o Sr. Decano do Corpo Diplomatico, dicerão-me que os Commandantes superiores das respectivas Forças Navaes, examinadas as queixas que eu fizera na dita conferencia, erão de opinião que o fogo, feito para a cidade pela fortaleza de Villegaignon e pelo *Aquidaban*, era provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral e que, á vista disso, não seria a propósito lembrar ao Sr. Mello o cumprimento do que promettera.

Eu não tinha sido bem comprehendido. O objecto da conferencia não fôra, nem podia ser, a apresentação de queixas, contra o procedimento dos revoltosos, mas somente fazer constar que elles continuavão a atirar para a cidade indefesa, apezar do compromisso existente.

Era exacto que de terra se tinha feito fogo de fuzilaria, porém sempre com razão. Não se podia, por exemplo, pretender que as forças, que guarnecião o littoral, ficassem impassíveis quando lanchas dos revoltosos dellas se approximavão de modo provocador. Repellil-as a bala era direito de defesa que o Governo Federal não tinha renunciado e não renunciaria.

Nesse sentido respondi á referida nota.

Em conferencia de 14 de dezembro o Ministro de Sua Magestade Britannica leu-me uma carta em que o seu compatriota Charles E. Akers

pedia que lhe obtivesse autorisação do Governo para soccorrer os enfermos e feridos das forças revoltadas e trabalhar em geral para esse fim sob a protecção da bandeira da Cruz Vermelha. Pedia mais um salvo-conducto nas seguintes condições:

1<sup>a</sup> Permissão de dirigir-se a qualquer hora do dia ou da noite ao hospital da ilha das Enxadas em lancha a vapor ou embarcação desarmada, de que pudesse dispor, trazendo a mesma lancha ou embarcação, durante o dia a bandeira da Cruz Vermelha e durante a noite pharos distintivos;

2<sup>a</sup> Permissão de levar livremente medicamentos e utensílios apropriados ao uso dos doentes e feridos que se achassem no mesmo hospital.

3<sup>a</sup> Permissão de dirigir-se a qualquer localidade e a bordo de qualquer navio com o unico fim de recolher feridos e enfermos.

Dizia mais o Sr. Akers:

« Dou a minha palavra de honra de não abusar, de nenhum modo, « das immunidades que me forem concedidas e de não auxiliar o partido « revolucionario com a transmissão de noticias ou de outra qualquer « maneira, e bem assim de que o unico fim que tenho em vista, querendo « tomar a mim esta tarefa, é alliviar, tanto quanto possível a situação « desses infelizes feridos. »

Esse pedido foi apoiado pelo Ministro Inglez em carta da mesma data com a qual me remetteu traducção da precedente.

Não obstante essa valiosa recommendação julgastes do vosso dever não annuir ao pedido do Sr. Akers, por ser desnecessario o seu concurso para o tratamento dos revoltosos feridos. De conformidade com as vossas instruccões respondi que os hospitaes, montados pelo Governo nas melhores condições, bastavão para seus militares feridos e para os revoltosos e que estes serião recebidos e tratados em perfeita igualdade com os outros. O Governo não podia permittir o estabelecimento de hospital sob a protecção da Cruz Vermelha, porque esta entre nós não era mais que uma associação com intuito de exploração politica.

Seguindo a ordem chronologica, devo mencionar aqui as duas resoluções communicadas ao Decano do Corpo Diplomatico em 16 de dezembro.

A primeira consistiu em conceder o caes da Praça da Harmonia para o embarque dos Membros do dito Corpo, dos officiaes dos navios de guerra estrangeiros e das respectivas tripolações.

A segunda referia-se ao ancoradouro e foi comunicada nestes termos:

« Quanto ao ancoradouro dos navios de guerra, nenhuma alteração foi feita pelo Governo. Fizeram-n'a os commandantes dos navios de guerra estrangeiros, os quaes sem pedir o assentimento da autoridade local competente e aceitando um convite do Sr. Mello, ancoraram na parte da bahia em que actualmente se acham. Si elles voltarem ao ancoradouro normal e o Governo quiser fazer fogo para a Ilha das Cobras, outro lhes será designado. »

Estava ajustado, como já referi, que o Governo se não serviria das baterias estabelecidas nas alturas desta capital, conservando-lhe assim o caracter de cidade aberta, e é sabido que elle cumprira fielmente esse ajuste. Era portanto desnecessario que o Sr. Saldanha da Gama o ameaçasse com bombardeamento ao primeiro tiro dado das mesmas baterias. Fel-o todavia em officio de 23 de dezembro nos termos seguintes, que transcrevo de uma nota dos Representantes, datada de 31:

« E' notorio que todas as alturas que bordão a propria cidade estão garnecidas de baterias de canhões. Não foram respeitados os logares sanctificados e de beneficio á humanidade soffredora. Está fortificado o morro do Castello, que domina o hospital da Santa Casa da Misericordia ; não estão menos os morros de S. Bento e da Conceição, o primeiro com o seu secular e historico Convento Benedictino, o segundo com o palacio episcopal ; finalmente, tambem o está o morro do Bom Jesus, a cujo lado se ergue o recolhimento para os nossos proprios invalidos de terra e mar. Nestas condições V. E. comprehenderá sem duvida, ha de ser diffíl que a esquadra possa manter até ao fim da contenda o promettido respeito pela cidade do Rio de Janeiro, que passou de cidade aberta a ser uma praça de guerra, no sentido stricto do termo. Ao primeiro tiro de canhão de qualquier desses pontos, inclusive Bom Jesus, a esquadra responderá á aggressão com a sua grossa artilharia. »

O fim do Sr. Saldanha era conseguir que a Ilha do Bom Jesus ficasse incluída no ajuste, mas não foi bem sucedido. Na citada nota de 31 dicerão-me os Srs. Representantes:

« Os Commandantes Superiores das Forças Navaes da Italia, Inglaterra, Estados Unidos da America, França e Portugal julgároa dever responder ao Contra-Almirante Saldanha da Gama, que os factos ennumerados em sua nota não podem constituir provocação de tal natureza que justifique a ameaça de bombardeamento da cidade do Rio de Janeiro ; que o fogo das baterias estabelecidas no Bom Jesus, ilha da bahia completamente fora e afastada da cidade, não poderia ser considerado como uma das medidas de guerra de que o Governo tomára o compromisso de se abster. Os Commandantes consequentemente declarároa ao Contra-Almirante Saldanha da Gama que por enquanto elles pensão conservar na questão do bombardeamento da cidade a resolução que tomároa para com o Sr. Contra-Almirante Mello pela sua nota de 1 de outubro ultimo. »

Os Commandantes declarároa ao mesmo tempo aos Representantes que a sorte desta cidade ficava subordinada á estricta observancia do compromisso, tomado pelo Governo Federal, de não pôr canhões em bateria ; e os Representantes, manifestando a esperança de que o mesmo Governo continuaria a tirar todo pretexto ao Sr. Saldanha da Gama, pedirão que no caso de se não poder evitar bombardeamento em consequencia de provocação, se lhes dêsse aviso com antecedencia de dous dias pelo menos, para proverem á segurança dos seus nacionaes residentes na cidade e do material fluctuante.

Respondi nestes termos :

« O Sr. Vice-Presidente da Republica vê com prazer que os Srs. Commandantes não admittirão a estranha pretenção do Sr. Saldanha da Gama relativa á Ilha do Bom Jesus, mas crê do seu dever afastar toda idéa de faltar elle ao compromisso de não pôr os canhões em bateria. Este compromisso é respeitado e os Srs. Representantes o reconhiecem quando pedem ao Governo Federal que continue a tirar todo pretexto ao Sr. Saldanha da Gama. Mas o Governo não se privou do direito de preparar-se para proceder energicamente contra os insurgentes conforme as circumstancias.

« Si, infelizmente, se der o caso, não de provocação, mas de accão, podem os Srs. Representantes estar certos de que serão informados em tempo util. O Governo Federal o faria espontaneamente. »

Na sua nota de 31 de dezembro, que fica extraclada, os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal pedirão que o Governo *continuasse* a tirar ao Sr. Saldanha da Gama todo pretexto para bombardear esta cidade. Entretanto douis dias depois, em 2 de janeiro do corrente anno, derão-me conhecimento de uma communicação dos Commandantes que não estava em harmonia com a palavra que sublinhei.

Segundo aquella communicação, que se dizia baseada em informações authenticas e positivas, estava o Governo armando o morro do Castello com grande numero de canhões que punha em bateria. Parecia aos Srs. Commandantes que isso era rompimento do acordo a que o Governo Brazileiro tinha adherido em 5 de outubro e dava a esta capital o caracter de cidade fortificada, pelo que não se podião considerar por mais tempo na obrigação de manter a resolução que havião intimado aos Srs. Mello e Saldanha da Gama.

Convém transcrever aqui o que eu dice em resposta. Foi o seguinte :

« Os Srs. Commandantes estão bem informados quando afirmam que forão collocados novos canhões no morro do Castello ; mas permittirão esta rectificação, que esses canhões não estão postos em baterias ; estão, como os antigos, atrás das baterias, o que não indica a intenção de usar delles immediatamente e não é contrario ao acordo de 5 de outubro.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica faltaria ao seu dever para com a Nação, si deixasse os insurgentes proseguirem livremente na sua criminosa empreza : quatro mezes são deccorridos desde que o Sr. Mello sublevou-se contra o Governo legal do seu paiz e durante todo esse tempo a cidade do Rio, que era considerada aberta, não obstante a existencia de canhões sobre algumas das suas eminencias, tem sido vivamente bombardeada. Neste bombardeamento quasi diario, os insurgentes não se limitarão a atacar as

« forças que defendem o littoral, atiravão para o centro da cidade.  
« Agora o Sr. Saldanha da Gama ameaça servir-se dos seus canhões  
« de grosso calibre. Mudaria assim de instrumentos de destruição,  
« não de procedimento : ha muito tempo que por elle foi rompido o  
« acordo.»

Parecendo aos Representantes que a linha de tiro das baterias estabelecidas na Ilha do Bom Jesus cortava a de refugio dos navios mercantes e que estes ficavão expostos á explosão prematura dos projectis provenientes tanto daquellas baterias como dos navios dos insurgentes, mandastes retirar os respectivos canhões, e os insurgentes occupárono immediatamente a ilha. Este facto foi levado sem demora ao conhecimento dos ditos Representantes.

De então (25 de janeiro) até 12 de março nada ocorreu de notável entre este Ministerio e os Representantes das cinco Potencias já mencionadas. Naquelle dia o capitão de fragata Augusto de Castilho, commandante da corveta Portugueza *Mindello*, entregou-me uma proposta de capitulação, que vos fazia o Sr. Saldanha da Gama. Esse documento está annexo ao presente relatorio, mas julgo conveniente transcrevel-o aqui. E' o seguinte :

« 11 — 3 — 1894.

« Os officiaes da fraccão da Esquadra Libertadora, surta neste porto, desejosos de pôr termo á luta que ha mais de seis mezes ensanguenta o Paiz, estão resolvidos a depor as armas, sob as seguintes condições.

« 1.<sup>a</sup> — Retirada para o estrangeiro dos officiaes, assim como dos que com elles privão, sob a garantia e guarda da Nação Portugueza.

« 2.<sup>a</sup> — Garantia de vida para os inferiores e praças e bem assim para os voluntarios que lhe estão assimilados.

« 3.<sup>a</sup> — Entrega das fortalezas, navios e mais material no pé em que se achão.

« 4.<sup>a</sup> — Restituição dos prisioneiros, excepto aqueles officiaes prisoneiros que queirão ou presirão partilhar a sorte dos officiaes da esquadra.

*Luis Philippe de Saldanha da Gama.*

Em carta do dia 12 declarei ao Sr. Conde de Paraty que o Governo não podia aceitar proposta de militares rebeldes.

Sendo chegada a occasião de empregar decisivamente contra os mesmos rebeldes os recursos que com tanta energia e perseverança tinheis conseguido organizar, dirigi no dia 11 circulares aos agentes diplomáticos e consulares marcando o prazo de quarenta e oito horas contadas das doze desse mesmo dia, para que pudessem prover à segurança dos seus nacionaes residentes nesta cidade e dos navios ancorados no porto, podendo estes retirar-se ou ancorar nos limites traçados pela Capitania do Porto. Declarei ao mesmo tempo que esse prazo, elevado logo a cincoenta e uma horas, só se referia às forças do littoral.

Comprehende-se a limitação. As fortalezas da barra e as baterias de Niteroy, que não entravão no acordo em virtude do qual esta cidade era considerada aberta, que tinhão sido diariamente hostilizadas pelos rebeldes e qué sempre lhes tinhão respondido, não podião ficar paralysadas. Recordo isto, porque no dia 13 elas começáruão a fazer fogo antes das 3 horas da tarde, isto é, antes de expirar o prazo das cincoenta e uma.

Naquelle dia estavão os rebeldes cercados pelas mencionadas fortalezas e baterias e pela esquadra que, fóra da barra, lhes impedia completamente a sahida. Tinhão de render-se e desde logo podiam ser considerados como prisioneiros. Amparou-os o Comandante das Forças Navaes de Sua Magestade Fidelissima concedendo-lhes refugio a bordo das corvetas *Mindello* e *Affonso de Albuquerque*. Já se achavão refugiados e ainda a bandeira branca, distintivo da revolta, estava hasteada nos pontos que elles tinhão sempre ocupado. Por isso continuárão as fortalezas a fazer fogo.

No dia 15 communicou-me o Sr. Conde de Paraty a concessão de refugio e asylo aos insurgentes, feita, segundo dice, de conformidade com os dictames do direito internacional e os principios humanitarios geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas.

O Governo Federal já o sabia e eu o dice em resposta. acrecentando que elle, comquanto reconhecesse que o acto dos Comman-

dantes Portuguezes fôra inspirado por sentimentos de humanidade, via-se todavia obrigado a reclamar a entrega dos refugiados, porque, como criminosos que erão, não estavão no caso de gozar da protecção que havião obtido.

Não sendo aqui attendido naquelle reclamação, dirigi-me pelo telegrapho ao Encarregado de Negocios em Lisboa para que promovesse a expedição das ordens necessarias.

A primeira resposta do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros foi que considerava os refugiados como criminosos politicos e os não podia entregar por dever de consciencia e por todos os princípios humanitarios, mas que seguiria o procedimento que se adoptasse no caso dos refugiados em outros navios de guerra.

S. E. suppunha que alguns dos insurgentes se tinhão refugiado em navios de outras nações, o que não era exacto. Depois declarou que não ordenava a entrega pedida, por ser isso contrario ao direito internacional e ao tratado de extradição.

Antes de examinar esses dous pontos, devo mencionar o seguinte :

Constando que a corveta *Alfonso de Albuquerque* deixaria este porto na tarde do dia 16 com os refugiados a bordo, em cumprimento de vossas instruções, pedi pelo telegrapho ao Sr. Conde de Paraty que, visto não estar resolvido o incidente das notas do dia anterior, dësse as ordens necessarias para que a dita corveta adiasse á sua viagem até á decisão final do mesmo incidente. Referia-me á questão da restituição dos refugiados.

Na sua resposta por telegramma confirmado em nota do mesmo dia 16 dice o Sr. Encarregado de Negocios de Portugal :

« Ainda não tomei conhecimento da nota a que V. E. se refere.

« *Entretanto posso assegurar que Commandante Chefe Ministro dello ficou responsavel por guarda refugiados politicos, sem os desembarcar em territorio estrangeiro, até final resolução da questão diplomatica.*

« *Si fôr tempo retardarei a partida dos navios de guerra, que só teria por causa noticos hygienicos, e de prudencia para evitar pretexto de excitar o espirito publico. Expeço telegramma ao Commandante dando assim mais uma prova do espirito conciliador.*

« liador, que inspira o meu Governo, e esperando que V. E. fará  
« chegar o telegraphma ao destinatario e depois combinará comigo  
« meios de defender a saude dos que se achão a bordo dos navios,  
« sem prejuizo da questão pendente. »

O nosso pensamento, como claramente resulta do meu telegraphma, era que a partida das corvetas ficasse subordinada á questão da restituição dos refugiados, e tambem claramente resulta da resposta do Sr. Conde de Paraty que elle adheriu a esse pensamento.

Outro alcance não podia ter a communicação ao Commandante e o desejo de combinação de meios que defendessem a saude das pessoas existentes a bordo.

Em conferencia, que depois tive com o Sr. Conde e na qual se tratou da sahida das corvetas, concordei nella, mas para viagem temporaria que permittisse o regresso a este porto com o fim de aguardar a solução do incidente. Lembrando o mesmo Sr. Conde que elles poderiam passar alguns dias em Angra dos Reis, acrecentei eu, ou no Sacco de Itaipú. A viagem ao Rio da Prata só teria explicação no caso de recusar o Governo Portuguez a restituição. Como medida de hygiene bastaria uma viagem a qualquer dos pontos que mencionei.

Entretanto as corvetas forão para o Rio da Prata, e, segundo constou em Lisboa, de acordo com o Governo Federal. Isto nasceu sem duvida do equívoco na interpretação do que se passára na referida conferencia. O Sr. Conde de Paraty entendeu que eu não exigia o regresso a este porto e eu que elle concordava nesse regresso. Ambos estavamos de boa fé.

Examinarei agora os dous pontos a que atrás me referi.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros invocou o direito internacional e o tratado de extradição.

Este tratado refere-se a individuos refugiados no territorio real e não no de fiação e que nello se refugiam sem o previo consentimento da autoridade local. Os rebeldes que o Sr. Castilho amparou foram por elle recebidos ao portaló e distribuidos pelas duas corvetas.

Si o tratado pudesse ser applicado ao caso presente, não teria fundamento a recusa do Governo Portuguez. O asylo é concedido por considerações de humanidade e a vida dos rebeldes não correria perigo, porque no mesmo tratado se convencionou a commutação da pena de morte nestes termos:

« Art. 5º, § 2.º — Os individuos pronunciados ou condemnados por « crimes aos quaes, conforme a legislacão da naçao reclamante, corre- « sponder a pena de morte, sómente serão entregues com a clausula de « que essa pena lhes será commutada. »

E' verdade que o tratado exceptua os accusados de crimes politicos ou connexos com elles e talvez por isso o invocou o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, mas resta saber si a doutrina da excepção resolve o caso presente. Penso que não.

A excepção pôde ser salutar em alguns casos, mas é perigosa em outros, porque a sua applicação depende de apreciação e esta do criterio e das circumstancias do apreciador.

Aqui convem examinar um importante documento que agora vem ás minhas mãos. E' uma carta dirigida em 2 do corrente pelo Sr. Augusto de Castilho ao director da *Prensa*, diario que se publica em Buenos-Aires. Diz ahi aquelle senhor:

« Já que estou com a pena na mão, ha de permittir-me, Sr. Redactor, « que tambem conteste uma ligeira inexactidão que corre na opinião « publica desta terra e da vizinha Republica. Disse o Sr. Saldanha da « Gama, em um protesto que escreveu contra o Governo Portuguez e que « publicou nos jornaes, que eu lhe havia offerecido asylo a elle e a todos « os seus companheiros de armas vencidos na luta civil. Pedi áquelle « cavalheiro, que então ainda se achava a bordo, que rectificasse tal « asserção; mas, como até hoje não me conste que tal rectificação se « haja verificado, vejo-me na necessidade de fazê-la eu mesmo.

« A verdade é a seguinte: muito antes do Sr. Saldanha da Gama se « pronunciar pela revolução, aconselhei-o a que nunca fizesse, e que « se conservasse puro e livre de toda a suscita em face das duas partes « belligerantes. Pensava que depois da luta sangrenta e apaixonada que já « então se havia accentuado, a sua prestigiosa individualidade havia de « ser mais tarde muito necessaria á patria, para congregar os destroços

« da marinha e organizal-os sobre mais vigorosas bases. Accrescentei « então, que, no caso de não poder resistir mais ás instigações que lhe « fossem feitas pelo governo legal e pela revolução, se lembrasse que « podia encontrar refugio a bordo do meu navio e tomar d'ahi o destino « que preferisse. Mais tarde, depois do conflicto com a esquadra norte- « americana, no porto do Rio, já então em circumstancias muito diver- « sas, offereci de novo asylo ao Almirante, porém a elle só, para o caso « de que tivesse de abandonar a luta. Este offerecimento ficou sem « resposta !

« No dia em que o Governo do Marechal Floriano Peixoto fixou o « prazo de 48 horas para começar depois as hostilidades de todos os pontos « da cidade contra as ilhas sublevadas e a esquadra rebelde, reconheceu « o Sr. Saldanha que não podia tardar mais em resolver-se a procurar « asylo. Mandou-me, então, um official solicitando-o para si, para os « officiaes e para alguns medicos civis, ao todo umas 80 pessoas.

« E' claro que, sendo o asylo pedido somente para esse limitado « numero de individuos, os quaes haverião cabido com mais ou menos « dificuldade a bordo das corvetas ; não havendo materialmente tempo « para consultar o Encarregado de Negocios de Portugal, que vivia em « Petropolis e que não tinha estabelecido commigo chave telegraphica ; « não podendo tão pouco consultar o Governo de Lisboa, pela grande « urgencia do caso, assumi a enorme responsabilidade de conceder o « asylo a esses officiaes. Sabia que estava ultrapassando as minhas attri- « buições, mas fazia-o em nome de principios humanitarios sacratis- « simos para salvar as vidas a um grupo de officiaes, entre os quaes « havia alguns de que a patria havia de necessitar. »

« Não obstante, apezar do numero fixado pelo Almirante a 11 de « março, embarcárão na corveta *Mindello* no dia 13, pelos portalós, « pelas portas das baterias e por todos os logares, em lanchas a vapor e « com escadas de todos os tamanhos, mais de quinhentos individuos das « classes sociaes, muitos dos quaes nada ou quasi nada tinham de ver « com a luta !

« Claro está que, yendo todos esses individuos espavoridos, quasi ter- « minada a tregoa e no momento em que ião começar as grandes hosti- « lidades, escapos assim de morte quasi certa, não podia pensar em fazer

« selecção entre elles, conservando uns e expulsando outros. O mesmo « Almirante, a quem fiz ver a impossibilidade absoluta de abrigar e « alimentar tanta gente, não teve forças para escolher nas circumstancias « gravissimas em que nos achavamos, porque esse acto lhe parecia « antipathico e odioso. »

O Sr. Augusto de Castilho enganou-se em dous pontos. Não havia belligerantes, não houve tregua.

A luta era entre o Governo legal da Republica e os militares que contra elle se havião rebellado.

Não houve tregua. Vós prometastes não fazer uso das forças do litoral, isto é, das baterias estabelecidas nas alturas, durante 51 horas, que termináraõ ás 3 da tarde do dia 13 de março. As fortalezas da barra e as baterias de Niteroy podião fazer e fizerão fogo durante esse prazo.

Da carta resulta que o Sr. Augusto de Castilho offereceu asylo ao Sr. Saldanha da Gama, quando elle se dizia neutral; que o offereceu a elle e só a elle por occasião do conflicto com o Almirante Americano; que o concedeu por fim a elle e a umas 80 pessoas no dia 11 de março; e que no dia 13 foi o seu navio assaltado por mais de 500, que ahi buscáraõ e acháraõ refugio.

O Sr. Castilho, quando fez aquella concessão, não estava livre, prendião-n' o os dous offerecimentos, e pois já não podia apreciar bem as circumstancias. Entretanto era evidente que o seu acto offenderia a soberania da Republica.

Os rebeldes, que por tanto tempo tinhão, por assim dizer, bloqueado este porto para tudo quanto interessava ao Governo legal, estavão bloqueados por sua vez e o Sr. Augusto de Castilho, que, como os outros Commandantes estrangeiros, tinha respeitado a situação anterior em que os rebeldes gozavão de todas as vantagens, não podia nem devia amparal-os, sobretudo sabendo que o seu Governo os não reconheceria como belligerantes.

Os Agentes Diplomaticos da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal, considerando a approximação de operaçōes decisivas, pedirão por duas vezes que, no caso de se não poder evitar o bombardeamento desta cidade por effeito de provocação, marcassem o Governo um prazo, pelo menos de quarenta e oito horas, para que os

estrangeiros aqui residentes, e os navios, tambem estrangeiros, surtos no porto, provessem á sua seguranca. Concedeu-se esse prazo, contando-o do meio-dia de 11 de marzo e logo depois mais tres horas, por terem aquelles agentes diplomaticos pedido verbalmente que fosse elle contado da hora em que havião recebido a communicaçao em Petropolis. Declarou-se que a concessão só se referia ás forças do littoral. Assim devia ser, porque as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy tinham estado sempre em actividade e o accordo para que esta capital fosse considerada cidade aberta era applicado sómente ás baterias estabelecidas nas suas alturas.

Ião começar as operações e cada um devia manter-se na posição que lhe competia. A dos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras era de simples espectadores, alheios á contenda. A accão que elles antes exercião em commum, como a dos respectivos Agentes Diplomaticos, havia cessado desde o dia 11 de março ao meio dia. O Sr. Augusto de Castilho assim o não entendeu.

De conformidade com a promessa do Governo, as forças do littoral abstiverão-se de toda hostilidade. Antes de expirarem as cincuenta e uma horas só fizeram fogo as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy. Os rebeldes não respondião, mas isto não era de estranhar, porque já em dias anteriores o não fazião e demais, a bandeira branca, distintivo da revolta, estava arvorada nos pontos que elles tinham sempre ocupado.

Pouco tempo durou o engano. Os rebeldes não respondião, porque estavão refugiados.

A concessão do prazo era necessaria e justa, mas limitava a accão do Governo e a limitava em proveito das proprias corvetas Portuguezas, que de outro modo ficarião expostas ao fogo das baterias do littoral. Foi então que o Sr. Augusto de Castilho acolheu o Sr. Saldanha da Gama e o seu numeroso acompanhamento.

O pedido de prazo envolvia o compromisso de respeitar a accão do Governo, de não perturbal-a, de não alterar-lhe as condições. A concessão do asylo alterou-a radicalmente, protegendo a retirada dos rebeldes. O Sr. Castilho, pois, não fez o que implicitamente se obrigara a fazer.

Procedeu, segundo dice, — «em nome de principios humanitarios

sacratissimos » — e o Sr. Conde de Paraty invocou esses mesmos principios; mas não se comprehende como pudessem elles aproveitar a militares rebeldes que, espuçando-os, fizerão barbaramente tantas victimas, atirando a esmo para esta cidade durante mais de seis mezes com os canhões que lhes tinhão sido confiados para a conservação da ordem e a defesa do paiz.

O Sr. Conde de Paraty e o seu Governo considerárão os rebeldes como criminosos politicos, mas isso não justificava a protecção que se lhes deu.

Na manhã do dia 13 de março, quando se refugiárão, estavão os rebeldes cercados pelas baterias do littoral desta cidade, pelas de Niteroy, pelas fortalezas da barra e pela esquadra, que prompta para entrar em combate, impedia-lhes completamente a sahida. Tinhão de bater-se ou render-se no circulo de fogo que os apertava, dentro da bahia, onde só podia ter accão a soberania territorial e desde logo podião ser considerados como prisioneiros.

Os navios de guerra Portuguezes que, como os outros estrangeiros, só tinhão a missão de proteger os seus nacionaes, não podião intervir na luta, nem inutilisar, directa ou indirectamente, as operações com tanto custo preparadas pelo Governo Federal, não só para debellar a revolta, mas tambem para submitter os seus autores á justiça publica.

O Commandante das Forças Navaes de Sua Magestade Fidelissima a nada attendeu. Deu asylo aos rebeldes no momento critico e assim protegeu-lhes a retirada, que sem esse socorro não poderião effectuar. Digo — protegeu-lhes a retirada, porque elle não recebeu a bordo sómente alguns homens, mas 493, que constituião em grande parte as guarnições de duas fortalezas e de dous ou tres navios de guerra e que servião de sobra para guarnecer outras tantas embarcações.

Com effeito, da relação, que o Sr. Conde de Paraty me forneceu e que está annexa a este relatorio, consta que naquelle grande numero havia um Contra-Almirante, um Capitão de Mar e Guerra, dous Capitães-Tenentes, 25 primeiros Tenentes, cinco segundos Tenentes, 16 Guardas-Marinha, 69 Aspirantes de 1<sup>a</sup> classe, medicos, pharmaceuticos, machinistas e mais 344 pessoas. entre as quaes estavão classificados os inferiores e mercantes.

Era a parte principal das forças com que o Sr. Saldanha da Gama hostilisou por tanto tempo o Governo legal do seu paiz.

O Sr. Castilho protegeu a retirada dos rebeldes e talvez ainda ignore que, antes de se refugiarem, elles destruirão tudo quanto puderão nas duas fortalezas e nos navios de guerra ou armados em guerra e deixarão intactas minas de dynamite com que havião preparado a destruição das mesmas fortalezas para o caso de serem ocupadas pelo Governo. Salváru-se, deixando appareliada a morte dos seus compatriotas, e talvez a ruina de grande parte da cidade.

Vós não podicis assistir impassivel ao acto extraordinario que se praticava no porto desta capital, debaixo das suas baterias, no momento em que exercieis o direito, não de guerra, mas de repressão. O vosso silencio contribuiria para estabelecer-se um precedente funesto. Reclamastes, pois, pelo direito do vosso paiz.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, a quem o Encarregado de Negocios do Brazil se dirigiu verbalmente para obter a restituição dos refugiados, recusou-a, como já referi. Não vos sorprehendeu, porque não vos tinheis illudido com a esperança de resposta favoravel. Entretanto a vossa exigencia dava ao Governo Portuguez occasião de declarar espontaneamente que reprovava o acto do seu Commandante.

Eu tinha, por telegramma de 18 de março, recomendado ao nosso Ministro em Londres que por meio do Governo Britannico procurasse auxiliar a Legação em Lisboa no encargo de obter que o Governo Portuguez ordenasse a restituição dos refugiados.

Lord Kimberley respondeu que não podia aconselhar a Portugal o que elle mesmo não faria e, invocando serviços prestados ao Brazil durante a revolta, aconselhou que se não levasse a reclamação ao extremo, para evitar algum serio conflicto internacional.

Nesse sentido dirigiu-me Sir Hugh Wyndham em 21 de março a nota que está annexa ao presente relatorio.

Não obstante a alta consideração que vos merece o Governo Britannico não vos era possivel aceitar a sua suggestão. Eu o dice na resposta, que tambem annexo, e os factos subsequentes mostrárão que tinheis razão.

Era de prever que o Governo Portuguez não conseguisse fazer efectiva a segurança, dada espontaneamente, de que os refugiados não desembarcarião em território estrangeiro. Com efeito, dos 493, aqui acolhidos a bordo das duas corvetas, partirão para Portugal no vapor mercante Argentino *Pedro III* sómente 239 : os outros evadirão-se no Rio da Prata, e com elles o Sr. Saldanha da Gama.

Conhecido este descalque da situação criada pela viagem das corvetas áquelle Rio, resolvistes suspender as relações diplomáticas com o dito Governo, determinando que o nosso Encarregado de Negocios se retirasse de Portugal com o pessoal da Legação a seu cargo e se mandasse passaporte ao Sr. Conde de Paraty. Dirigi, pois, a este Senhor a nota que acompanha este relatório.

## ITALIA

### RECLAMAÇÃO A FAVOR DOS HERDEIROS DE GIACOMO MAZZINI POR PREJUIZOS QUE ESTE ALLEGOU TER SOFRIDO EM PAYSANDU' E QUE ATTRIBUIU ÁS TROPAS BRAZILEIRAS.

Essa reclamação foi apresentada pela primeira vez em 1868 com muitas outras do mesmo gênero e agora, vinte e seis anos depois, é renovada pelos herdeiros do reclamante, como si o Governo Brazileiro nada tivesse dito. Entretanto elle a rejeitou com as outras, e mui justamente, como se vê da nota e *memorandum* de 17 de novembro de 1870 anexo a este relatório e da seguinte exposição extraída do relatório de 12 de maio de 1871:

« A legação de Italia apresentou ao Governo Imperial cento e cincos coenta e oito reclamações de subditos italianos, residentes em Paysandú e que pretendiam obter do Brazil indemnisação de prejuizos, « que diziam ter sofrido quando aquella praça de guerra foi bombardeada e assaltada em 1864 e 1865.

« As reclamações, importando em \$ 306,857,74, foram apoiadas por duas notas de 18 de março e 28 de julho de 1868, mas o Governo

« Imperial não as admittiu, pelas razões expostas em nota de 17 de « novembro do anno proximo passado e no *memorandum* que a « acompanhou.

« Consta da nota de 18 de março que, depois da tomada de Paysandú « diversos italianos entregárão suas reclamações á legação da Italia « em Montevidéo; que foram estas submettidas ao exame de uma « commissão para tal fim nomeada, e que o Governo de Florença « dellas separou as cento e cincuenta e oito apresentadas ao Governo « Imperial.

« Examinados aqui com o maior cuidado e imparcialidade, reconheceu-se logo que todos os processos continham defeitos que justificariam a rejeição immediata.

« São os principaes defeitos:

« Falta completa de provas do allegado.

« Os processos foram preparados por pessoas da nacionalidade dos « reclamantes, sem audiencia do Vice-Consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú.

« Em quasi todos os processos foram testemunhas os mesmos « individuos.

« Os preparadores dos processos eram tambem reclamantes e só « estes figuram como testemunhas.

« Apresentaram-se igualmente como reclamantes o agente consular « Francisco Sinistri, que nomeara a commissão, e o representante da « sua casa commercial, que servira de perito e testemunha em varios « processos, o qual formulou quatorze reclamações.

« Notou-se ainda que em alguns processos os reclamantes atribuião « os prejuizos ao exercito alliedo ou ás forças do general Flores e do « Brazil, e em outros ás forças combinadas de mar e terra; que o agente « consular Sinistri offerecia como prova de sua pretenção um documento « do qual constava que o coronel Oriental Ventura Rodrigues occupara « miltarmente o seu estabelecimento, e que outro reclamante pedia o « pagamento de duzentas e quarenta ovelhas arrebatadas por um official « e tres soldados das forças do general Flores.

« Notou-se finalmente que as reclamações foram apresentadas em « 18 de março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombar-

« deamento e assalto de Paysandú, quando já não era possivel verificar  
« os prejuizos que se diziam causados por aquelles actos da guerra.

« Era isto sufficiente, como já disse, para que o Governo Imperial  
« não se conformasse com a pretenção dos reclamantes ; mas outro foi  
« o fundamento da resolução adoptada e comunicada á Legação de  
« Italia.

« Em nota de 18 de março essa legação limitou-se a dizer que  
« os reclamantes havião sido prejudicados *pelo assalto e saque* de  
« Paysandú; mas na de 28 de julho acrescentou :

« Quando começárao as hostilidades entre o Brazil e a Republica  
« Oriental pela enthronisação em Montevidéo do governo presidido  
« pelo general Flores, as circulares dirigidas pelo Visconde de Taman-  
« daré, Commandante em chefe das forças Brazileiras, ao Corpo Diplo-  
« matico estrangeiro, motiváruo da parte do enviado d'El-Rei, commen-  
« dador Barbolani, reservas formaes, porque não se concedião ás nações  
« neutras aquellas facilidades, que nem a mesma razão da guerra dá o  
« direito de preterir.

« A operação de guerra, que reduziu os reclamantes á miseria,  
« foi feita em exclusiva vantagem da influencia Brazileira na Republica  
« Oriental, sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias  
« para que os neutraes pudessem ter tempo de salvar seus inte-  
« resses. »

« O Governo Imperial contestou assim essas allegações :

« A praça de Paysandú não foi saqueada pelas forças Brazileiras.

« Si o bombardeamento e assalto causárao prejuizos aos subditos  
« Italianos, não teem estes o direito de reclamar indemnisação, porque  
« como habitantes do territorio, estavão sujeitos, do mesmo modo que  
« os nacionaes, ás contingencias da sua residencia, tanto mais quanto  
« não lhes faltavão meios e tempo para se retirarem com seus  
« haveres.

« Si o Brazil houvesse prescindido de fazer em tempo as convenientes  
« declarações aos neutrals, teria em apoio de seu procedimento os  
« precedentes de varias nações, entre as quaes a Italia nas ultimas  
« guerras ; mas documentos officiaes oportunamente publicados de-  
« monstrão que as fez e repetiu.

« Sem duvida o Brazil colheu vantagens das operações de guerra « em que tomou parte, porém estas não forão feitas no exclusivo « interesse de sua politica ; aproveitavão de igual modo, si não mais, á « Republica Oriental do Uruguay.

« Sendo certo que o Brazil não procedeu isoladamente e que « achou-se a seu lado o general Flores, depois Chefe Supremo da Repu- « blica, é inadmissivel a pretenção de tornar o Imperio responsavel « pelos allegados prejuizos.

« Na referida nota de 27 de novembro e no extenso *memorandum* « que a acompanha se desenvolvem as razões aqui succintamente « apontadas ..»

Respondi em 30 de março, referindo-me á nota de 27 de novembro de 1870 e mantendo a resolução por ella communicada á Legação Italiana.

## CHINA

### IMMIGRAÇÃO. MISSÃO ESPECIAL.

Em execução da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 forão nomeados Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em missão especial na China o Almirante José da Costa Azevedo e José Gurgel do Amaral Valente, que estava acreditado em Vienna e que, terminada aquella missão, ficaria em Pekim em missão ordinaria.

Tendo falecido em Vienna o segundo plenipotenciario, foi nomeado em seu lugar o bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, então acreditado em Buenos Aires. No interesse do serviço publico vós ahi o detivestes, mas elle partirá agora para o seu novo destino e em Hong-Kong se reunirá ao seu collega, que alli se acha.

A « Companhia Metropolitana » contractou 475 *coolies* que para aqui lhe vierão de Macau a bordo do vapor allemão *Tetartos*.

O governo de Pekim reclamou contra essa expedição por meio da sua Legação em Pariz, pedindo que se vedasse o desembarque

daquelles immigrautes ou que, no caso de já terem desembarcado, fossem repatriados.

Em nota de 6 de dezembro do anno proximo passado dice o Encarregado de Negocios da China ao Ministro Brazileiro, referindo-se a uma conferencia que com elle tivera poucos dias antes:

• •

(Traducção) « Tratava-se, como vos expuz, do recrutamento de « cerca de 500 trabalhadores chinezes, que foram embarcados em « Macau com destino ao Brazil. Chamei a attenção de V. E. para « a impressão que esta medida tinha produzido na China e para « as dificuldades que ella poderia crear, principalmente quanto á « negociação do tratado relativo á emigração de trabalhadores Chinezes « que os Estados Unidos do Brazil desejoão concluir com o Governo « Imperial. V. Ex. teve a bondade de assegurar-me que desejava « ocupar-se activamente dessa questão, de modo que satisfizesse ao « Governo Chinez e perguntou-me que providencias conviria dar para « esse fim. Declarei-vos então, de conformidade com as instruções de « S. E. Sieh, Ministro da China, que se poderia impedir o desem- « barque dos trabalhadores e reenvial-os para a China. Emfim, ajuinando « ao desejo de V. E., comprometti-me a fornecer-lhe as informações « complementares necessarias para telegraphar ao Ministerio dos Ne- « gocios Estrangeiros do Rio de Janeiro. Tenho hoje a honra de dar-lhe « as informações que possuimos por um telegramma do Tsungli- « Yamen, dirigido por intermedio de S. E. o Governador Geral do « Tche-Li ao Ministro da China e cujo texto chegou hontem a Pariz. « A companhia Brazileira, por cuja conta se fez o recrutamento, « chamava-se « Companhia Metropolitana do Rio de Janeiro », o seu « agente recrutador é conhecido pelo nome de Julio Benevides e o « navio conductor chama-se *Tetartos*, leva a bandeira allemã e partiu « de Macau a 8 da nona lua (17 de outubro de 1893) para o Brazil « pelo Cabo da Boa Esperança. Ignora-se a que porto do Brazil devia « dirigir-se. Venho pedir a V. E. que se sirva comunicar isto « pelo telegrapho ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros no Rio de « Janeiro, rogando que se proceda com a celeridade que as circum- « stancias permittirem.»

O Dr. Piza, respondendo em 27 de fevereiro ao Encarregado de Negocios de conformidade com as suas instruções, dice-lhe :

(Traducção) « E' o resultado desse inquerito que estou encarregado de vos comunicar com o pedido de leval-o ao conhecimento do Governo Imperial. Vereis, Sr. Encarregado de Negocios, quanto elle differe das informaçōes que possuis a este respeito e das sup- posições que eu mesmo tinha concebido na fé das vossas de- clarações.

« Ficou com effeito averiguado, não só pelas informaçōes recebidas das pessoas interessadas, mas tambem pelos documentos submettidos, á apreciaçōe do Sr. Ministro da Industria e Obras Publicas e pelos relatorios officiaes dos consules Brazileiros em Macau e Hong-Kong, que os 475 trabalhadores Chinezes (numero exacto) transportados pelo *Tetartos* não forão *recrutados* mas obrigáro-*sc* *licrement*e para com os agentes da Companhia « Metropolitana » por contractos revestidos de todas as fórmas regulares, com as condições necessarias afim de que as suas obrigaçōes reciprocas sejão exigiveis no Brazil. Ficou provado que o embarque desses trabalhadores foi feito sob a fiscalisaçōe das autoridades da colonia Portugueza de Macau e nos termos do respectivo Regulamento de 3 de agosto de 1883. Emfim, o inquerito mostrou que a sua partida não foi clandestina ou de surpreza, como a vossa communicaçōe fazia suppor, mas que as autoridades Chinezes, Portuguezas e Inglesas forão dellas informadas muito tempo antes, pois até deu logar a contestaçōes judiciarias que, sendo levadas aos tribunaes do paiz, forão por elles reconhecidas como infundadas.

« Nestas condições facilmente comprehendereis, Sr. Encarregado de Negocios, em que difficultades o meu Governo, com a melhor disposição de ser agradavel ao Governo Imperial, se acharia para adoptar uma medida tão violenta e tão pouco conforme com o espirito liberal das leis da Republica, como a de impedir o desembarque dos emigrantes do *Tetartos* e de os reenviar para a sua patria, depois de tão longa viagem.

« O Sr. Ministro das Relações Exteriores encarregou-me de vos expor « esses motivos e, ao passo que concebe a esperança de que elles vos « parecerão suficientes, observa que, ainda quando fosse possível anuir « ao desejo do Tsung-li-Yamen por excepcional atenção para com o « Governo Chinez e para dar-lhe uma prova das intenções que animam o « Governo Brazileiro em materia tão delicada, a recusa de consentimento « para desembarque dos emigrantes do *Tetartos* e a sua reexpedição « para a China tinham-se tornado impraticaveis no momento em que « essas medidas eram solicitadas, porque elles tinham chegado havia já « algum tempo e estavam distribuidos por varios estabelecimentos agri- « colas do Estado do Rio de Janeiro.

« Confianto no successo da missão especial que acaba de acreditar « em Pekim, o meu Governo não poderia animar nem approvar o proce- « dimento dos Agentes da Companhia Metropolitana; mas, comquanto « o sinta e espere que se não repita, agrada-lhe crer que o Governo Impe- « rial da China achará amplamente justificados os motivos que o impe- « dem de dar-lhe a satisfação pedida. »

Respondendo a essa nota, dice o Ministro da China em 10 de abril do corrente anno :

• • • • • • • • • • • • • • • • •

(Tradução) « ... os 475 passageiros do *Tetartos* são subditos Chinezes; « para assegurar a sua inteira liberdade de accão e resguardar os seus « direitos era necessario que antes da sua partida fossem as competentes « autoridades Chinezas habilitadas a entender-se com o representante do « Brazil na China e para estabelecerem os regulamentos destinados a dar « aos seus contractos as garantias indispensaveis. Eu tinha comprehen- « dido que o Governo dos Estados Unidos do Brazil tambem assim pensava « quando, por meio de V. E., nos pediu a abertura de negociações para « o recrutamento de trabalhadores chinezes. Tal é pelo menos o sentido « do *memorandum* mandado de Londres em 27 de julho de 1893 pelo Sr. « Barão do Ladario, na vespera de sua partida para a China e que está « archivado nesta Legação. Ora, o incidente do *Tetartos* não foi prece- « dido de communicacão regular entre o representante do Governo « Brazileiro e os do Governo Imperial. Bem que responsaveis perante o « Governo Central, as Altas autoridades da Provincia do Cantão não inter-

« vieram validamente na questão e nenhuma autorisação deram. Estas « circunstancias bastam para explicar a impressão desfavoravel que se « sentiu na China... »

A expedição do *Tetartos* motivou a proclamação do tao-tae de Shanghai que em seguida transcrevo do *Echo Macaense* de 21 de março, que della publicou uma traducción.

#### PROCLAMAÇÃO

« Nieh, tao-tae de Shanghai, publicou a seguinte proclamação :

« No dia 5 da 1<sup>a</sup> lua do anno 20º de Kuang-sü, 10 de fevereiro de 1894, « recebi de S. E. Liu, Vice-Rei de Liang-kiang e superintendente do com- « mercio dos portos do sul, um officio dizendo o seguinte :

« Recebi o officio de Tsung-li-yamen, que resa o seguinte :

« O Vice-Rei de Cantão officiou dizendo que em Macau tem sido « prohibido aos estrangeiros ha muito tempo fazer a emigração, mas na « 8<sup>a</sup> lua do anno 19º de Kuang-sü (setembro e outubro de 1893), aparece- « rão cartazes nas ruas convidando trabalhadores para o Brazil e dizendo « que o vapor allemão *Tetartos* os havia de transportar para aquelle « paiz ; por este motivo pedia elle (Vice-Rei de Cantão) que se dessem « providencias para averiguar e prohibir.

« Considerando que este Ministerio ainda não encetou negociações « com o Brazil sobre o regulamento de emigração para aquelle paiz, não « devia aquella nação ir precipitadamente a Macau e alli clandestina- « mente angariar trabalhadores chinezes, assim como os vapores « estrangeiros não deviam prestar-se a transportar emigrantes chinezes « para o Brazil, por isso este Ministerio telegraphou ao Governo do Brazil « para averiguar e prohibir e officiou ao Ministro d'Allemania pedindo « que desse ordens aos Consules de todos os portos para tambem ave- « riguar e prohibir.

« Acaba este Ministerio de receber do Inspector Geral das alfandegas « uma carta, participando que lhe constava que um ou douis navios « pretendiam ir a Macau carregar emigrantes para o estrangeiro.

« A vista disto, officiou este Ministerio a todos os Ministros « residentes em Peking pedindo que dessem ordens aos consules dos

« diversos portos para averiguar e prohibir, e agora dirige o presente  
« officio a V. Ex. para que determine aos Tao-taes superintendentes  
« das alfandegas que publiquem proclamações nesta conformidade.

« A' vista deste officio, eu Vice-Rei de Liang-kiang ordeno ao  
« Tao-tae das alfandegas que dê execução á ordem acima transcripta.

« Em cumprimento das instruções acima mencionadas, eu Tao-  
« tae, superintendente das alfandegas, escrevi ao commissario da  
« alfandega para averiguar e prohibir, officiei ás outras autoridades  
« competentes, e agora publico a presente proclamação, fazendo saber  
« a todos os negociantes e homens do povo que aos estrangeiros que  
« quizerem engajar trabalhadores para irem para o estrangeiro só  
« será permittido assim fazel-o quando os altos funcionários derem  
« autorisação escripta, sem o que não será permittido clandestina-  
« mente angariar e transportar emigrantes.

« Si depois da publicação deste cdital algum negociante perfido  
« entrar em conluio para seduzir e transportar clandestinamente  
« trabalhadores chinezes para o estrangeiro, será processado e punido  
« com rigor. Obedecei e não transgredi.

« Edital especial.

« 27 da 1<sup>a</sup> lua do anno 20.<sup>o</sup> de Kuang-sü, 4 de março de 1894. »

Como se vê, essa proclamação ou edital começa por lembrar que, havia já muito tempo, era a emigração prohibida em Macau e observa em seguida que, não estando ainda encetadas as negociações para o regulamento desse assumpto com o Brazil, não devia este angariar trabalhadores clandestinamente.

O nosso Ministro em Pariz já declarou á Legação da China que o Governo Brazileiro era estranho á expedição do *Tetartos* e mostrou-lhe que ella não tinha sido clandestina.

Da mesma proclamação consta que o Governo Chinez tomou sem demora as suas medidas para se não fazer nova expedição, dirigindo-se não só ás suas autoridades, mas tambem aos Ministros estrangeiros residentes em Pekim. Creio todavia que isso não impedirá que consigamos um acordo com aquelle Governo.

## LIMITES COM A REPUBLICA ARGENTINA.

Os plenipotenciarios do Brasil e da Republica Argentina, acreditados em Washington, apresentarão as suas exposições á decisão do Arbitro no prazo marcado pelo respectivo tratado. A ilustração e o zelo do Plenipotenciario Brasileiro dão-me a grata certeza de que elle não poupou nem poupará esforços para que fique patente o incontestavel direito do Brasil.

## UNIÃO INTERNACIONAL

### PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Nada posso accrescentar ao que sobre este assumpto vos expôz o meu predecessor em seu Relatorio de junho do anno proximo passado, pois continuão pendentes de resolução do Congresso Nacional os accordos formulados em Madrid para a protecção da propriedade industrial.

E' urgente aquella resolução, sobre a qual o Governo Suisso insiste nas seguintes communicações que dirigiu por si e por intermedio do seu Consul Geral ao Ministerio ora a meu cargo.

« Traducção. Berna 10 de novembro de 1893.

« Senhor Ministro — Temos a honra de levar ao conhecimento de « Vossa Excellencia que, por nota de 31 de outubro ultimo, a Legação de « Portugal em Berna transmittio á Repartição Federal dos negocios « estrangeiros o instrumento de ratificação, pelo seu Governo, dos tres « primeiros protocollos adoptados pela conferencia de Madrid em nome « da União para a protecção da propriedade industrial, a saber :

« I. acordo, concernente á repressão das falsas indicações de pro- « cedencia sobre as mercadorias, dc 14 de abril de 1891;

« II. acordo, concernente ao registro internacional das marcas de « fabrica ou de commercio, de 14 de abril de 1891 ;

« III. protocollo concernente á dotação do escritorio internacional da « União para a protecção da propriedade industrial, de 15 de abril de 1891.

« Seríamos gratos aos Governos de alguns Estados que ainda não « enviáruõ as suas ratificações, si apressassem, tanto quanto possível, o « momento em que poderião notificar sua accessão aos actos da con- « ferencia de Madrid que tiverão a sua approvação.

« Rogando a Vossa Excellencia se sirva tomar nota do que precede, « aproveitamos esta occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, as « seguranças da nossa alta consideração.

(Seguem-se as assignaturas).

Respondeu-se em 26 de janeiro de 1894.

« Traducção. Snr. Presidente.—Tenho a honra de accusar a recepção « da nota de 10 de novembro ultimo, pela qual Vossa Excellencia « informou-me que em 31 de outubro a Legação de Portugal em Berna « transmittira á Repartição Federal dos negocios estrangeiros o instru- « mento da ratificação, pelo seu Governo, dos tres primeiros protocollos « adoptados na Conferencia de Madrid em nome da União Internacional « para a protecção da propriedade industrial, a saber:

« I. acordo, concernente á repressão de falsas indicações da pro- « cedencia sobre as mercadorias, de 14 de abril de 1891;

« II. acordo, concernente ao registro internacional das marcas de « fabrica ou de commercio, de 14 de abril de 1891;

« III. protocollo, concernente á dotação do escritorio internacional « da União para a protecção da propriedade industrial, de 15 de abril « de 1891.

« Agradecendo a Vossa Excellencia esta notificação, sinto dizer-lhe « que o Governo Federal ainda não está autorizado pelo Congresso a « ratificar os protocollos mencionados.

« Aproveito etc.

« Traducção. Consulado Geral da Suissa, Rio de Janeiro, 12 de « janeiro de 1894.

« Senhor Ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de « Vossa Excellencia que o Alto Conselho Federal Suisso, referindo-se á

« sua nota de 10 de novembro ultimo, relativamente á ratificação por  
« parte de Portugal, dos tres primeiros protocollos da conferencia de  
« Madrid sobre a Protecção da Propriedade Industrial, recommenda-me  
« que recorde a Vossa Excellencia que o seu Governo ainda não ratificou  
« os protocollos da dita conferencia.

« Estou além disso encarregado de exprimir a Vossa Excellencia  
« quanto seria agradavel ao meu Governo ver effeituada aquella ratifi-  
« cação no mais curto prazo possivel, attenta a sua importancia,  
« principalmente quanto ao protocollo III relativo á dotação do escritorio  
« internacional, pois que este protocollo não pôde entrar em vigor senão  
« com o assentimento unanime dos Estados da União. Venho pois rogar  
« a Vossa Excellencia se sirva prestar a sua attenção a este assumpto  
« e informar-me da sua resolução.

« Aproveito o ensejo para reiterar-lhe, Senhor Ministro, a segu-  
« rança da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

*Eug. Emile Raffard*

Respondeu-se ao Consul Geral da Suissa em 26 do mesmo mez de  
janeiro:

« Tenho a honra de accusar a recepção do officio de 12 do corrente:  
« pelo qual o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Suissa,  
« recorda-me, de ordem do seu Governo, que o do Brazil não ratificou  
« ainda os protocollos da Conferencia de Madrid sobre a Protecção da  
« Propriedade Industrial e exprime o desejo que o mesmo Governo tem  
« de que se effeitue o mais breve possivel aquella ratificação, particular-  
« mente a do protocollo III.

« Cabe-me dizer ao Sr. Consul Geral o que a esse respeito declarrei  
« ao seu Governo em resposta á nota que me dirigiu em 10 de novembro  
« ultimo, isto é, que o Congresso Nacional encerrou os seus trabalhos  
« sem ter podido deliberar sobre aquelles protocollos e que o Governo  
« da Republica se apressará a ratifical-os, logo que para isso for  
« autorisado.

« Aproveito, etc.

## UNIÃO POSTAL UNIVERSAL.

Conforme comunicou a este Ministerio o Governo Federal Suisso, pela nota de 31 de outubro do anno proximo findo, o escriptorio internacional submetteu ás Administrações da União Postal Universal, em nome da Administração Franceza, a seguinte proposta, que foi approvada, modificando a disposição — a — do § 1º do artigo 16 da Convenção principal :

« a) aux papiers d'affaires, échantillons et imprimés qui ne sont pas affranchis au moins partiellement, qui contiennent des lettres ou notes manuscrites ayant le caractère de correspondance actuelle et personnelle, ou qui ne sont pas conditionnés de façon à permettre une vérification facile du contenu. »

Essa disposição era assim concebida :

« a) aux papiers d'affaires, échantillons et imprimés qui ne sont pas affranchis au moins partiellement ou qui ne sont pas conditionnés de façon à permettre une verification facile du contenu. »

O mesmo Governo Federal notificou tambem em 24 de novembro ultimo que o da Republica do Chile aderiu aos ajustes postaes firmados em Vienna em 4 de julho de 1891.

## UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL.

A Legação da Republica Franceza comunicou a este Ministerio por nota de 8 de abril do corrente anno ter o Governo Britannico notificado ao da mesma Republica a adhesão da Australia áquella União desde o 1º de janeiro ultimo.

## CONGRESSOS.

O Governo do Brazil foi convidado a se fazer representar nos seguintes Congressos Internacionacs :

de navegação interior na Haia ;  
de chimica applicada em Antuerpia ;  
dos Americanistas em Stockolmo ;  
de hygiene e demographia em Buda-Pesth ;  
de telegraphia na mesma cidade ;  
de horticultura em S. Petersburgo ;  
de legislação aduaneira e regulamentação do trabalho em Antuerpia ;  
dos caminhos de ferro em Londres.

No Congresso de Medicina de Roma, que foi adiado para o mez de março ultimo, representaram o Brazil os Drs. Aristides de Araujo Maia, Bruno Chaves e Edmundo Berchon des Essarts.

## SERVIÇO CONSULAR.

### EMOLUMENTOS

No relatorio apresentado pelo meu predecessor em junho do anno proximo findo se vê que no exercicio de 1892, primeiro da execução do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, feitas todas as despezas do serviço, teve o Thesouro a seu favor o saldo de 45:058\$933.

No exercicio de 1893 o saldo conhecido é de 20:369\$403 ; ha de ser maior, porque 7 consulados ainda não enviárão todas as suas contas, e muito maior seria, si os ultimos acontecimentos politicos não tivessem influido na renda e não fossem accrescidas despezas de caracter transitorio provenientes da nova organisação do serviço. Ainda assim, a renda excedeu de 24:583\$416 á do exercicio anterior.

O serviço consular, portanto, mantido o regimen daquelle decreto, pôde subsistir pelos seus proprios recursos e constituir fonte de renda para a União.

Nas duas tabellas seguintes encontrareis, com os respectivos valores, a importancia das estampillhas recebidas da Casa da Moeda e remettidas aos Consulados durante os exercicios de 1892 e 1893 e da receita dos mesmos Consulados de 1893.

Movimento de estampillhas consulares nos annos de 1892 e 1893

VALORES	RECEVIDAS	IMPORTANCIAS	EXPEDIDAS	IMPORTANCIAS
10 réis . . . . .	35.000	330\$000	10.317	103\$170
20 " " " "	35.000	700\$000	7.671	153\$420
30 " " " "	35.000	1:050\$000	6.189	185\$370
40 " " " "	35.100	1:101\$000	5.553	222\$200
50 " " " "	137.120	6:855\$000	39.438	1:973\$400
100 " " " "	117.600	11:760\$000	51.103	5:110\$500
200 " " " "	79.000	15:800\$000	25.432	5:083\$400
300 " " " "	34.000	10:200\$000	15.189	4:556\$700
400 " " " "	30.000	12:000\$000	17.923	7:169\$200
1\$000 " " " "	432.710	482:710\$000	276.272	276:272\$000
2\$000 " " " "	250.500	501:000\$000	59.438	173:976\$000
5\$000 " " " "	86.000	430:000\$000	50.481	277:405\$000
10\$000 " " " "	18.700	187:000\$000	10.633	106:390\$000
20\$000 " " " "	15.800	315:000\$000	6.814	135:280\$000
50\$000 " " " "	14.780	730:000\$000	4.336	215:300\$000
		2.715:840\$000		1.238:173\$930

Em 26 de Abril de 1894.

## Receita e despesa dos Consulados Geraes e Consulados em 1893, incluindo os vencimentos e expediente

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
Antuerpia . . . . .	12:323\$130	10:230\$330	• • • •	3:340\$230
Assumpção . . . . .	1:308\$350	11:309\$450	• • • •	9:410\$500
Baltimore <sup>1</sup> . . . . .	8:217\$500	8:500\$000	• • • •	282\$200
Barcelona . . . . .	1:127\$174	10:500\$000	• • • •	9:374\$826
Bordéos . . . . .	12:142\$770	9:710\$520	2:432\$250	
Bremen . . . . .	2:049\$460	8:700\$960	• • • •	6:711\$500
Buenos-Ayres . . . . .	23:370\$145	22:805\$255	773\$890	
Cardiff . . . . .	24:321\$131	8:991\$331	15:837\$796	
Copenhague . . . . .	217\$850	10:523\$310	• • • •	10:305\$460
Francfort . . . . .	651\$500	9:510\$000	• • • •	8:S58\$500
Genebra <sup>2</sup> . . . . .	212\$981	10:587\$243	• • • •	10:374\$262
Genova . . . . .	13:143\$504	15:232\$510	• • • •	2:110\$036
Hamburgo . . . . .	47:723\$007	17:918\$615	29:801\$332	
Havre . . . . .	27:380\$342	12:600\$000	15:280\$312	
Iquitos . . . . .	10:080\$700	11:700\$230	• • • •	1:613\$530
La Paz <sup>3</sup> . . . . .	• • • •	10:500\$000	• • • •	10:500\$000
Lisboa . . . . .	41:982\$765	21:612\$590	20:370\$173	
Liverpool . . . . .	70:668\$163	30:680\$276	39:987\$887	
Londres . . . . .	13:848\$749	10:456\$300	3:392\$449	
Marselha . . . . .	8:628\$840	15:487\$308	• • • •	6:858\$168
Montevidéo . . . . .	26:881\$330	15:484\$453	11:396\$874	
Montreal <sup>4</sup> . . . . .	• • • •	8:500\$000	• • • •	8:500\$000
Napoles <sup>5</sup> . . . . .	3:573\$235	10:906\$200	• • • •	7:332\$905
Nova Orléans . . . . .	15\$000	8:300\$000	• • • •	8:455\$000
Nova-York . . . . .	52:473\$042	20:620\$737	31:857\$305	
Odessa . . . . .	3\$000	8:500\$000	• • • •	8:497\$000
Paris . . . . .	4:403\$780	12:170\$300	• • • •	7:761\$020
Porto . . . . .	29:363\$255	11:006\$790	18:355\$433	
Rosario . . . . .	6:828\$520	11:160\$465	• • • •	5:140\$045
Rotherdam <sup>6</sup> . . . . .	62\$370	10:500\$000	• • • •	10:437\$050
Salto . . . . .	963\$000	8:500\$090	• • • •	7:537\$000
Trieste . . . . .	1:457\$670	10:500\$000	• • • •	9:012\$330
Valparaiso <sup>7</sup> . . . . .	690\$350	10:500\$000	• • • •	9:809\$150
Vigo . . . . .	2:433\$140	8:688\$800	• • • •	6:234\$860
• Somma . . . . .	430:401\$193	430:031\$790	189:491\$795	169:122\$392

A diferença entre a receita e a despesa é :

Receita . . . . .	430:401\$193
Despesa . . . . .	430:031\$790
Saldo . . . . .	20:330\$403

<sup>1</sup> Faltando os Vice-Consulados no 4º quartel.<sup>2</sup> Idem, idem.<sup>3</sup> Não houve renda nos dous primeiros quartéis e faltam os dous ultimos.<sup>4</sup> Não foram remetidas as contas no anno de 1893.<sup>5</sup> Faltando os V. Consulados no 4º quartel.<sup>6</sup> Idem, idem.<sup>7</sup> Idem no 1º, 3º e 4º quartéis a renda do Consulado Geral.

## INSPECÇÃO DE CONSULADOS

O Sr. Carlos Augusto de Forton Bousquet, além dos relatórios mencionados pelo meu predecessor, remeteu os que correspondem aos Consulados em Valparaíso e Iquitos, terminando assim a inspecção de que fôra incumbido na América do Sul.

O Sr. Olympio Adolpho de Souza Pitanga também terminou a inspecção dos Consulados que lhe foram designados na Europa.

O Sr. Bento José Lamenha Lins, que foi encarregado de inspecionar os Consulados em Lisboa, Porto, Barcellona, Marselha, Genova, Nápoles, Trieste, Viena e Buda-Pesth, já informou sobre os quatro primeiros.

### CONSULADO EM VENEZUELA

O serviço consular nessa República acha-se ainda nas mesmas condições de que vos informou o meu predecessor no seu relatório do ano próximo findo. É uma necessidade de ordem regulamentar para aquele serviço que o Governo seja autorizado a criar ali um consulado geral ou consulado onde convenha, ouvida a nossa Legação em Caracas; pois, suprimido, como foi pelo Congresso Nacional, em 1891 o único Consulado, que havia na mesma República, com sede em Bolívar, continuam a funcionar Vice-Consules sem chefe, de que devem depender.

### CONSULADO EM CARDIFF

Esse consulado, que foi criado pelo decreto n. 622 de 24 de outubro de 1891, é dirigido por um funcionário não remunerado na lei do orçamento. Não parece regular que, já o sendo os outros 15 consules da mesma categoria, continue elle a ser o único que tenha os onus destes, sem gozar das suas vantagens e regalias. Cresce de importância esse Consulado pela sua renda, três vezes superior à despesa.

## SECRETARIA DE ESTADO

Pelo falecimento do Director da 4<sup>a</sup> Secção Luiz Caetano da Silva, foi promovido a esse cargo o 1º official, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, e para a vaga deste foi tambem promovido o 2º official Nicoláo Pinto da Silva Valle, ficando a classe dos 2<sup>os</sup> officiaes reduzida ao numero marcado no decreto n. 291 de 29 de março de 1890.

Foi nomeado continuo Miguel José da Costa.

## CORPO DIPLOMATICICO

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

Removidos :

Dr. Francisco Regis de Oliveira, de S. Petersburgo para a Italia.

Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, de Buenos Aires para a China.

Nomeados :

Bacharel Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, para Montevidéo.

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, para S. Petersburgo ;

Bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró, para a Santa Sé ;

Amaro Cavalcanti, para Assumpção ;

Bacharel Fernando Luiz Osorio, para Buenos Aires.

Postos em disponibilidade :

Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim ;

Bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo ;

Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.

Aposentado :

Bacharel José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar.

Exonerado :

A. de Teffé.

1<sup>os</sup> Secretarios.

Exonerado :

Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.

2<sup>os</sup> Secretarios.

Removidos :

Cypriano Fenelon Guedes Alcosforado, de Buenos Aires para Londres ;

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, de Montevidéu para Assumpção ;

João Marques de Carvalho, de Assumpção para Montevidéu.

Nomeados :

Raul Franklin Reydner do Amaral, para Buenos Aires ;

Dr. Dario Galvão, para a China ;

Dr. Luiz de Moraes, para a China.

Exonerados :

Bacharel Augusto Montenegro ;

Luiz Bartholomeu da Silva ;

1º Tenente da Armada Bento José Manso Sayão ;

Eugenio Ferraz de Abreu.

## CORPO CONSULAR

Removidos :

O Consul Geral de 2<sup>a</sup> classe Pedro de Castro Pereira Sodré, de Genebra para o Chile.

O Consul Geral de 2<sup>a</sup> classe Joaquim Ferraz do Rego, de Valparaíso para Genebra.

O Consul Dr. Alberto Paes Conrado, do Salto para o Rosário.

Promovidos a

Consul Geral de 1<sup>a</sup> classe, o de 2<sup>a</sup> Joaquim Ferraz do Rego, para Marselha ;

Consul Geral de 2<sup>a</sup> classe, o Consul bacharel Raymundo de Sá Valle, para Genebra.

Exonerados :

Os Consules Geraes :

João Carlos da Fonseca Pereira Pinto ;

Antonio Fontoura Xavier ;

Manoel da Silva Pontes ;

Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior ;

O Consul Dr. José Custodio Alves de Lima.

Nomeados :

Consul Geral de 1<sup>a</sup> classe em Antuerpia, Francisco José da Silveira Lobo ;

Consul no Salto, Apparicio Mariense da Silva.

Fallecido :

O Consul Geral de 1<sup>a</sup> classe em New-York, Antonio Augusto de Castilho.

## MONTEPIO

Por falecimento dos directores de secção desta Secretaria de Estado, aposentado João Carneiro do Amaral e efectivo Luiz Caetano da Silva, do ministro de 1<sup>a</sup> classe, em disponibilidade, Thomaz Fortunato de Brito e do consul geral de 1<sup>a</sup> classe Antonio Augusto de Castilho, foram expedidos aos respectivos pensionarios titulos na importancia de 12:300\$, incluida a pensao que competia á viuva do ministro Valente. Os titulos até agora expedidos importam em 20:650\$000.

## DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### EXERCICIO DE 1891

Os creditos concedidos para este exercicio

importaram em . . . . .	1.679:925\$000
As despezas foram de . . . . .	1.472:112\$230
Saldo . . . . .	207:812\$770

O respectivo balanço está annexo a este relatorio.

### EXERCICIO DE 1892

Não é possivel apresentar o balanço das despezas desse exercicio, por depender ainda de esclarecimentos pedidos á Delegacia do Thesouro em Londres.

### EXERCICIO DE 1893

Não se achando ainda liquidado este exercicio, não se podem calcular com exactidão as despezas ; entretanto, é de esperar que deixem saldo as rubricas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup>.

Para as 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> rubricas foram abertos creditos supplementares na importancia de 110:000\$ destinados á primeira 80:000\$ e á segunda 30:000\$000.

Tambem foi aberto o credito extraordinario de 4:191\$692 para pagamento do aumento do aluguel do predio onde funciona esta Secretaria de Estado, visto a verba consignada no orçamento não comportar aquella despesa.

Os decretos e as respectivas demonstrações encontram-se annexos ao relatorio.

### MISSÃO Á CHINA

Não sendo sufficiente para a continuaçao desta missão o credito anteriormente concedido, houve necessidade de abrir-se o extraordinario de 100:000\$, cujos decreto e demonstração constam do segundo annexo a este relatorio.

## PACIFICAÇÃO DE ESTADOS

Para este serviço abriu-se em 15 de março de 1893 o credito extraordinario de 200:000\$ e em 20 de janeiro do corrente anno outro de igual importancia. Os decretos respectivos acham-se juntos ao presente relatorio.

### EXERCICIO PARA 1895

A despeza desse exercicio está orçada

A quantia votada para o de 1894 foi de	1.823:692\$000
--	----------------

Diferença para mais . . . . .	1.815:992\$000
-------------------------------	----------------

Diferença para mais . . . . .	7:700\$000
-------------------------------	------------

Essa diferença se acha explicada nas observações do respectivo orçamento. Como já vos dice, ficou extinto um logar de 2º official desta Secretaria de Estado, o que importou na verba correspondente em uma diminuição de despeza de 4:000\$; mas, não sendo justo que o ajudante do porteiro continue a perceber os mesmos vencimentos dos continuos, na proposta deduzio-se daquelle importancia a de 800\$, para o aumento dos vencimentos desse empregado, ficando assim equiparado aos da mesma categoria das demais Secretarias de Estado.

Capital Federal, 31 de maio de 1894.

*Alexandre Cassiano da Nascimento.*

# **ANNEXO N. 1**

# REVOLTA DA ESQUADRA

---

N. 1

*Nota dos Agentes diplomaticos da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França ao Governo Brasileiro.*

Les Commandants des forces navales Anglaises, Italiennes, Américaines, Portugaises et Françaises en rade de Rio Janeiro, ont informé M. le Contre-Amiral de Mello qu'ils s'opposeront par la force, s'il est nécessaire, à toutes ses entreprises contre la ville de Rio Janeiro.

Les Représentants d'Angleterre, du Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et de la France, tout en perséverant dans la ligne de conduite suivie jusqu'à ce jour de ne point s'immiscer dans les affaires intérieures du Brésil, mais d'assurer la protection et la sécurité de leurs nationaux et des intérêts supérieurs de l'humanité,— ont l'honneur, vu la déclaration précitée des commandants étrangers, d'insister auprès du Gouvernement de la République des Etats Unis du Brésil, pour qu'il enlève à M. le Contre-Amiral de Mello tout prétexte d'hostilité contre la ville de Rio Janeiro.

Les Représentants des mêmes puissances, au cas où le Gouvernement Fédéral ne jugerait pas devoir acquiescer à cette requête, communiqueront sa réponse à leurs Gouvernements respectifs, en demandant des instructions.

Rio Janeiro le 2 Octobre 1893.

Son Excellence, Monsieur João Felippe Pereira, Ministre des Relations Extérieures.

### Tradução

Os Commandantes das Forças Navaes Inglozas, Italianas, Americanas, Portuguezas e Francezas na bahia do Rio de Janeiro declararão ao Sr. Contra-Almirante de Mello que se opporão pela força, si necessario fosse, a todas as suas tentativas contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França,— sem abandonar a norma até hoje seguida: de se não envolverem nos negocios internos do Brazil, mas sim de garantirem a protecção e a segurança dos seus nacionaes respectivos e dos interesses superiores da humanidade,— têm a honra, à vista da precipitada declaração dos commandantes estrangeiros, de insistir junto do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil para que elle tire ao Sr. Contra-Almirante de Mello todo pretexto de hostilidade contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Representantes das mesmas Potencias, no caso em que o Governo Federal julgue não dever acquiescer a este pedido, comunicarão a sua resposta a seus Governos respectivos, pedindo-lhes instruções.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. João Felippe Pereira, Ministro das Relações Exteriores.

---

### N. 2

*Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente.*

O Sr. Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil vê com satisfação que os Srs. Commandantes das forças navaes Inglozas, Italianas, Americanas, Portuguezas e Francezas declararão ao Contra-almirante Custodio José de Mello que, si for necessario, se opporão pela força a todas as suas emprezas contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França podem estar certos de que aquella intimação não será prejudicada por acto do Governo Brazileiro, o qual ha de tirar ao dito contra-almirante todo pretexto para hostilizar a mesma cidade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893.

Aos Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França.

JOÃO FELIPPE PEREIRA.

## N. 3

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brazilciero.*

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord et de la France, n'ont pas manqué de porter à la connaissance de MM. les Commandants de Forces Navales de leurs nationalités respectives, stationnées dans la baie de Rio Janeiro, la réponse dans laquelle M. le Ministre des Relations Extérieures a bien voulu leur annoncer que le Gouvernement Fédéral ôtera (ha de tirar) à M. le Contre-Amiral de Mello, tout prétexte d'hostilité contre la ville de Rio Janeiro.

Les Commandants des Forces Navales des Puissances précitées, réunis en conférence ce matin, ont exprimé leur grand étonnement qu'aucune mesure n'ait été prise dans ce sens, mais, qu'au contraire, ils avaient été à même de constater que le Gouvernement s'emploie activement, non seulement à augmenter l'armement des batteries existantes, mais encore à construire de nouvelles batteries.

Les Commandants des Forces Navales, en portant ces faits à la connaissance des Représentants de leurs Gouvernements respectifs, les ont priés d'intervenir auprès du Gouvernement Fédéral pour qu'il donne les ordres nécessaires à l'enlèvement des canons garnissant les batteries actuellement dans la ville, sans quoi, les Commandants pourraient se trouver dans l'obligation de revenir sur l'intimation qu'ils ont adressée à M. le Contre-Amiral de Mello de s'abstenir de tout acte d'hostilité contre la ville de Rio Janeiro.

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et de la France ont l'honneur de porter la présente communication à la connaissance de Votre Excellence, en lui demandant d'urgence la réponse du Gouvernement Fédéral, qu'ils s'empresseront de transmettre à MM. les Commandants, et, s'il est nécessaire, à leurs Gouvernements respectifs, en demandant des instructions.

Rio Janeiro le 4 octobre 1893.

Son Excellence Monsieur João Felippe Pereira, Ministre des Relations Extérieures:

### Traducção

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França levárão ao conhecimento dos Srs. Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades, estacionadas na bahia do Rio de

Janeiro, a resposta pela qual o Sr. Ministro das Relações Exteriores se serviu annunciar-lhes que o Governo Federal ha de tirar ao Sr. Contra-Almirante de Mello todo pretexto de hostilidade contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Commandantes das Forças Navaes das supracitadas Potencias, reunidos em conferencia esta manhã, exprimirão a sua grande admiração por verem que nenhuma medida foi tomada naquelle sentido, mas que pelo contrario verificáro que o Governo trabalha activamente não só em augmentar o armamento das baterias existentes, mas ainda em construir novas baterias.

Os Commandantes das Forças Navaes, levando estes factos ao conhecimento dos Representantes dos seus respectivos Governos, rogárão-lhes que intivessem junto do Governo Federal afim de que elle dê as ordens necessarias para que sejão retirados os canhões que guarnecem as baterias actualmente na cidade, sem o que os Commandantes poderião ser obrigados a retirar a intimação que dirigirão ao Sr. Contra-Almirante de Mello para que se abstenha de todo acto de hostilidade contra, a cidade do Rio de Janeiro.

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França têm a honra de levar a presente communicação ao conhecimento de Vossa Excellencia, pedindo-lhe, com urgencia, a resposta do Governo Federal que elles se apressarão a transmittir aos Srs. Commandantes e, si fôr necessario, aos seus Governos para pedir-lhes instruções.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1893.

A' S. Ex. o Sr. João Felippe Pereira, Ministro das Relações Exteriores.

---

N. 4

*Resposta do Governo Brasileiro à nota precedente.*

Em conferencia de 14 do mez proximo passado os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Portugal e França convidáro o Governo da Republica a retirar as baterias estabelecidas nas alturas desta cidade afim de conservar-lhe o seu caracter de cidade aberta.

No dia seguinte communiquei-lhes a resposta do Sr. Vice-Presidente da Republica. S. Ex. declarou que só mandára collocar as baterias no dia 12 por concluir da impossibilidade da esquadra estrangeira diante do bombardeio de Nitheroy e de muitos pontos do Rio de Janeiro que ella considerava as duas cidades como fortifi-

cadas; e declarou mais, que não podia acceder àquelle convite pelas razões que expuz, mas prometeu ordenar que as baterias não provocassem hostilidades da parte da esquadra revoltada e esta resolução foi aceita como suficiente.

A 25 os mesmos Srs. Representantes e mais o da Alemanha honraram-me com uma conferencia, na qual me disserão que vião com prazer a abstenção das ditas baterias e prometerão declarar ao Contra-Almirante Custodio José de Mello que não devia fazer fogo sobre a Alfandega. Apezar disso, elle o fez naquelle mesmo dia, sem a menor provocação e com o pretexto de que ali se preparavão torpedos, o que era inteiramente inexacto.

Poucos dias depois, em 2 do corrente, os mesmos Srs. Representantes, menos o da Alemanha e mais o dos Estados Unidos da America, entregaram-me uma declaração que tinha por fim comunicar que os Srs. Commandantes das respectivas forças navaes tinham informado ao Contra Almirante Mello que, si fosse necessário, se opporião pela força a todas as suas empresas contra a cidade do Rio de Janeiro, e convidar o Governo da Republica a tirar-lhe todo pretexto de hostilidade contra esta capital (qu'il enlève à Mr. le Contre-Amiral de Mello tout pretexte d'hostilité contre la ville de Rio de Janeiro).

Respondi no dia seguinte que o Sr. Marechal Floriano Peixoto via com satisfação que o Contra-Almirante fôra intimado naquelle sentido e que lhe tiraria todo pretexto.

Finalmente, hontem à noite os Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia e França entregaram-me nova declaração, na qual, posto que ausente, tambem é mencionado o dos Estados-Únidos da America. Della consta que os Srs. Commandantes das Forças Navaes virão com grande admiração que nenhuma medida tinha sido tomada no sentido daquelle resposta e que ao contrario o Governo se empregava activamente em augmentar as baterias existentes e em construir novas. Aos mesmos Srs. Representantes pedirão os Commandantes que intervissem junto do Governo Federal para que elle mande retirar os canhões das referidas baterias, sem o que elles poderão achar-se na obrigação de retirar a intimação feita ao Contra-Almirante.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem communiquei sem demora aquelle documento, foi penosamente surpreendido pela imputação que contém e pelo sentido que nelle se dá ás palavras — enlever tout preteste — e a estas outras da minha resposta — hâde tirar ao dito Contra-Almirante todo pretexto.

Parece agora que na mente dos Srs. Representantes e Commandantes as primeiras palavras significavão — retirar os canhões das baterias — e que as outras forão por elles interpretadas como annuencia.

O Sr. Vice-presidente da Republica não entendeu, nem podia entender, quo era convidado a retirar os canhões, primeiro porque em assumpto tão grave é indispensavel a maior clareza e depois porque considerava subsistente o accordo que mencionei.

Os Srs. Commandantes das Forças Navaes não estão bem informados. As baterias existentes não foram augmentadas e nenhuma outra foi construida.

O Sr. Vice-Presidente da Republica não comprehende o motivo de tão subita mudança em resoluções que pareciam bem assentadas e vê com pesar que essa mudança pôde ser interpretada, contra a vontade dos Srs. Commandantes e Representantes, como apoio moral dado ao chefe da revolta, que assim quasi entra na posição de belligerante. Todavia, deixando aos mesmos Srs. a responsabilidade das consequencias do seu novo procedimento, vai ordenar quo os canhões sejam retirados das referidas baterias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1893.

JOÃO FELIPE PEREIRA.

---

## N. 5

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.*

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et le Chargé d'Affaires de France, ont l'honneur d'accuser réception à M. le Ministre des Relations Extérieures du Gouvernement Fédéral, de sa note du 5 courant, par laquelle il veut bien les informer que des ordres vont être donnés, pour que les canons soient enlevés des batteries établies dans la ville.

Les Représentants des Puissances précitées, en exprimant leur satisfaction à cet égard, remercient le Ministre des Relations Extérieures du Gouvernement Fédéral de sa communication. Ils n'ont pas manqué de la porter à la connaissance de MM. les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives qui, de leur côté, se sont empressés d'en informer M. le Contre-Amiral de Mello.

Son Excellence M. le Ministre des Relations Extérieures ayant fait observer que Monsieur le Vice Président da la République « n'avait pas compris et ne pouvait pas comprendre qu'il était question d'enlever les canons,» les Représentants des Puissances susmentionnées croient devoir lui faire remarquer que, dans la pensée des Commandants, la présence des batteries improvisées dans la ville de Rio Janeiro,

a toujours été le prétexte motivé d'un bombardement. Ils ont eu l'honneur d'attirer son attention sur ce point lors de leur première démarche, dans l'après-midi du 14 septembre, démarche à laquelle M. le Ministre des Etats-Unis de l'Amérique du Nord n'a point pris part, saute d'un navire de guerre de Sa nationalité dans la baie de Rio Janeiro.

Relativement à la remarque de Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures que, contrairement aux informations parvenues à la connaissance de MM. les Commandants des Forces Navales Etrangères « les batteries déjà dressées n'auraient pas reçu de renfort et qu'il n'en aurait pas été établi de nouvelles, » les Commandants des dites Forces s'appuyant sur des observations directes et des faits de notoriété publique, maintiennent leur opinion.

Quant à l'attaque de la Douane dans l'après midi du 25 septembre et qui a eu des conséquences assurément regrettables, les Représentants des Puissances précitées ont l'honneur de faire remarquer à Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures que cette attaque a eu lieu avant qu'ils aient eu la possibilité de communiquer la réponse de Mr. João Felipe Pereira à MM. les Commandants qui se seraient empressés de la porter immédiatement à la connaissance de M. le Contre-Amiral de Mello.

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord et le Chargé d'Affaires de France, persévérant dans la ligne de conduite dont ils ne se sont jamais départis jusqu'à ce jour—le ne point s'impliquer dans les affaires intérieures du Brésil—ont l'honneur de déclarer à M. le Ministre des Relations Extérieures qu'ils ne sauraient accepter d'autre responsabilité que celle qui peut resulter de la nécessité de protéger les intérêts généraux de l'humanité, la vie et les propriétés de leurs nationaux.

Rio Janeiro le 3 octobre 1893.

Son Excellence Monsieur João Felipe Pereira, Ministre des Relations Extérieures.

### Traducción

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e o Encarregado de Negocios da França têm a honra de acusar a recepção da nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores do Governo Federal, de 5 do corrente, pela qual se serviu informá-los de que não ser expedidas ordens afim de serem retirados os canhões das baterias estabelecidas na cidade.

Os Representantes das supracitadas Potencias, exprimindo por esse motivo a sua satisfação, agradecem ao Sr. Ministro das Relações Exteriores do Governo Federal

a sua communicaçao. Elles a levárao ao conhecimento dos Srs. Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades que por seu turno se apressarão em informar della o Sr. Contra-Almirante de Mello.

Tendo Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores observado que o Sr. Vice-Presidente da Republica—«não entendeu nem podia entender que era convidado a retirar os cinhões»—, julgão os Representantes das Potencias mencionadas que lhe devem fazer notar que, na opinião dos Commandantes, a presença das baterias improvisadas na cidade do Rio de Janeiro, tem sido sempre o pretexto motivado de um bombardeamento. Elles tiverão a honra de chamar a sua attenção para este ponto, desde o seu primeiro passo, na tarde de 14 de setembro, e no qual o Sr. Ministro dos Estados Unidos da America do Norte não tomou parte por não haver na baía do Rio de Janeiro navio de guerra da sua nacionalidade.

Relativamente à observação de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores que, ao contrario das informações levadas ao conhecimento dos Srs. Commandantes das Forças Navaes estrangeiras,— «as baterias existentes não forão augmentadas e nenhuma outra foi construída»— os Commandantes das ditas forças, apoiando-se em observações directas e em factos de notoriedade publica, mantêm a sua opinião.

Quanto ao ataque á Alfandega na tarde de 25 de setembro e que teve seguramente consequencias lamentaveis, os Representantes das Potencias supracitadas têm a honra de observar a Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores que esse ataque se deu antes que elles pudessem comunicar a resposta do Sr. João Felippe Pereira aos Srs. Commandantes que se não demorarião em transmittir-a logo ao Sr. Contra-Almirante de Mello.

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e o Encarregado de Negocios de França, perseverando na norma de proceder da qual jamais se desviárao até hoje — de se não envolverem nos negocios internos do Brazil — têm a honra de declarar ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que não podem aceitar outra responsabilidade que não seja a resultante da necessidade de proteger os interesses geraes da humanidade, a vida e as propriedades dos seus nacionaes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. João Felippe Pereira. Ministro das Relações Exteriores.

## N. 6

*Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores.*

40 Rue Dona Luiza à Rio de Janeiro, le 8 octobre 1893 à 8 h. et demie.

Monsieur le Ministre,— Je reviens à l'instant même de *l'Aréthuse*; les Commandants qui agissent de concert ont écrit à Monsieur le Contre-Amiral de Mello dans les termes suivants :

« Se basant sur les déclarations de Monsieur le Contre-Amiral de Mello qu'il « s'abstiendra d'attaquer la ville, qui d'après leurs informations est désormais sans « défense, et confiants dans sa haute générosité, et ses principes d'humanité, « expriment le ferme espoir que le fort de Villegaignon ne sera pas amené à faire « feu sur la ville, ayant appris de Monsieur le Contre-Amiral de Mello lui-même « que le fort de Villegaignon s'est rangé à son parti.»

Je m'empresserai de faire parvenir à Votre Excellence la réponse de Monsieur l'Amiral de Mello dès qu'elle m'aura été communiquée.

Je prie Votre Excellence de croire à l'expression de ma très haute considération.

HUGH WYNDHAM.

### Tradução

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1893, às 8½ horas.

Senhor Ministro — Volto agora mesmo do *Arethusa*; os Commandantes que procedem de commum acordo escreverão ao Sr. Contra-Almirante de Mello nos termos seguintes:

« Firmando-se na declaração do Sr. Contra-Almirante de Mello, de que se absterá de atacar a cidade que, conforme são informados, está sem defesa de hoje em diante, confiando em sua alta generosidade e nos seus principios de humanidade e scientes pelo proprio Sr. Contra-Almirante de Mello de que a fortaleza de Villegaignon passou-se para o seu partido, exprimem a fundada esperança de que essa fortaleza não atirará sobre a cidade.»

Apressar-me-hei a enviar a V. Ex. a resposta do Sr. Almirante de Mello, logo que me seja comunicada.

Rogo a Vossa Excellencia creia na expressão da minha mui alta consideração.

HUGH WYNDHAM.

## N. 7

*Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores.*

Rio de Janeiro, le 9 octobre 1893.

Monsieur le Ministre — Pour faire suite à ma lettre d'hier soir j'ai l'honneur de vous transmettre la réponse que l'Amiral de Mello a donnée à l'aide de camp de Monsieur l'Amiral de Libran, porteur de la note que sur ma demande lui ont envoyée les Commandants des forces navales étrangères:

« Le fait que le fort de Villegaignon se range de mon côté ne change en rien ce que j'ai promis. J'ai donné ma parole que je ne tirerai pas sur la ville sans défenses; Villegaignon et mes bâtiments sont compris dans cette déclaration. Je n'ai pas le temps de vous donner ce soir cette réponse par écrit. Dites à l'Amiral que j'enverrai demain matin un officier la lui porter. »

Aussitôt que j'aurai la réponse écrite de Monsieur de Mello je m'empresserai de vous la communiquer.

Je prie Votre Excellence d'agrérer l'expression de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Dr. Carlos de Carvalho, Ministre des Affaires Etrangères.

HUGH WYNDHAM.

### Tradução

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Senhor Ministro,— Em additamento à minha carta de hontem à noite tenho a honra de transmittir-lhe a resposta que o Almirante de Mello deu ao ajudante de ordens do Sr. Almirante de Libran, portador da nota que a meu pedido lhe enviarei os commandantes das forças navaes estrangeiras :

« O facto de passar para o meu partido a fortaleza de Villegaignon em nada altera o que prometti : dei a minha palavra de não atirar sobre a cidade indefeza ; Villegaignon e os meus navios estão comprehendidos nessa declaração. Não tenho tempo para dar-vos hoje resposta por escripto. Dizei ao Almirante que amanhã pela manhã mandarei leval-a por um official. »

Logo que tenha a resposta escripta do Sr. de Mello vol-a communicarei sem demora.

Rogo a Vossa Excellencia queira aceitar a expressão da minha mui alta consideração.

A' Sua Excellencia o Sr. Carlos de Carvalho,  
Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

HUGH WYNDHAM.

## N. 8

*Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores.*

Légation d'Angleterre. Rio de Janeiro, le 9 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— Pour faire suite à ma lettre de ce matin j'ai l'honneur de communiquer à Votre Excellence la réponse donnée par écrit aux commandants des forces navales étrangères à leur note d'hier soir :

« Aquidaban, le 9 octobre 1893.

« M. M. les commandants des forces navales françaises, anglaises, italiennes, « portugaises et américaines stationnées dans cette rade, se basant sur des déclara- « tions antérieures du contre-amiral de Mello et confiant dans sa haute génér- « osité et ses principes d'humanité, ont exprimé dans une note remise hier, leur « ferme espoir que le fort de Villegaignon, qui vient de se ranger aux insurgés, ne « sera pas amené à faire feu sur la ville de Rio de Janeiro.

« En réponse à cette note le contre-amiral de Mello est heureux d'annoncer à « leurs signataires que le fort de Villegaignon ne fera pas exception aux déclara- « tions qu'il a faites jusqu'à ce jour et qu'ils peuvent rassurer à cet égard leurs « compatriotes habitant la ville de Rio de Janeiro.—(signé) Custodio José de Mello.»

« Pour copie conforme.

« Le contre-amiral commandant les forces navales françaises—(signé) A. de Libran. »

En m'empressant de vous communiquer le texte de ce document, je prie Votre Excellence de vouloir bien agréer l'expression de ma haute considération.

A Excellence Monsieur Carlos de Carvalho.

HUGH WYNDHAM.

### Tradução

Legação da Inglaterra. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Senhor Ministro.— Em additamento á minha carta desta manhã, tenho a honra de comunicar a resposta dada por escrito á nota de hontem á tarde dos Commandantes das forças navaes estrangeiras :

« Aquidaban, 9 de outubro de 1893.

« Os Srs. Commandantes das forças navaes Francezas, Inglezas, Italianas, Portuguezas e Americanas estacionadas nesta bahia, firmando-se nas declarações ante-

riores do Contra-Almirante de Mello e confiando em sua alta generosidade e nos seus principios de humanidade, exprimirão em uma nota, entregue hontem, a fundada esperança de que a fortaleza de Villegaignon, que acaba de passar-se para os insurretos, não atirará sobre a cidade do Rio de Janeiro.

« Em resposta a essa nota o Contra-Almirante tem a satisfação de annunciar aos seus assignatarios que a fortaleza de Villegaignon não será exceptuada das declarações que têm feito até hoje e que a esse respeito elles podem tranquillizar os seus compatriotas residentes na cidade do Rio de Janeiro.

« (Assignado) CUSTÓDIO JOSÉ DE MELLO. »

Conforme por cópia — O Contra-Almirante Commandante das forças navaes Francezas, (Assignado) A. DE LIBRAN.

Apressando-me a comunicar-lhe o texto desse documento, rogo a Vossa Excellencia queira aceitar a expressão da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Carlos de Carvalho.

& & &

HUGH WYNDHAM.

---

## N. 9

*Resposta às tres cartas precedentes.*

Rio de Janeiro, le 11 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— J'ai reçu les trois lettres que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'adresser le 8 et le 9 de ce mois relativement à la démarche que, par ordre de Mr. le Vice-Président de la République, je l'ai priée de faire pour que le fort de Villegaignon, qui venait de se déclarer pour M. Mello, fût compris, comme il devait l'être, dans l'engagement pris par lui envers Messieurs les Commandants des Forces Navales étrangères, c...à...d, pour que, dans les hostilités annoncées contre les fortifications de l'entrée ses canons ne fussent pas tournés contre cette ville.

Votre Excellence a eu la bonté de me communiquer que le fort était compris dans le susdit engagement et Son Excellence Mr. le Marechal Floriano Peixoto me charge de lui offrir ses sincères remerciements.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Mr. Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

### Tradução

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Recebi as tres cartas que V. E. fez-me a honra de me dirigir a 8 e 9 deste mez relativamente aos passos que, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, lhe pedi que dôsse assim de que a fortaleza de Villegaignon, que se tinha declarado a favor do Sr. Mello, fosse comprehendida, como devia sel-o, no compromisso por elle contrahido para com os Srs. Commandantes das Forças Navaes estrangeiras, isto é, assim de que nas hostilidades anunciadas contra as fortificações da barra não atirasse com os seus canhões contra esta cidade.

V. E. teve a bondade de comunicar-me que a fortaleza de Villegaignon estava comprehendida no supracitado compromisso e S. E. o Sr. Marechal Floriano Peixoto encarrega-me de lhe offerecer os seus sinceros agradecimentos.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

---

N. 10

*Nota do Governo Brasileiro ao Ministro da Inglaterra.*

Rio de Janeiro, le 19 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— Mr. le Vice-Président de la République, à qui je viens de communiquer l'objet de la conversation qu'à votre demande j'ai eue aujourd'hui avec vous, Mrs. les Ministres de Portugal, d'Italie et des Etats Unis de l'Amérique et le

Chargé d'affaires de France, m'autoriso à vous déclarer, d'accord avec vous, quo l'holophote établi sur la colline de la Glória, étant destiné au service de la police du port, n'aidera pas les fortresses de l'entrée contre le fort de Villegaignon.

Veuillez agréer, Mr. le Ministre, les assurances de ma haute considération.

S. E. Mr. Hugh Wyndham.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

### Traducção

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1893.

Senhor Ministro,— O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem acabo de comunicar o objecto da conversação que, a vosso pedido, tive hoje comvosco e os Srs. Ministros de Portugal, Italia, Estados Unidos da America e Encarregado de Negocios de França, autorisa-me a declarar-vos, de acordo comvosco, que o holophote collocado no morro da Glória, sendo destinado ao serviço da polícia do porto, não auxiliará as fortalezas da barra contra o forte de Villegaignon.

Queira aceitar, Senhor Ministro, assegurâncias da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

---

### N. 11

*Resposta à nota precedente.*

Rio de Janeiro, le 20 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— J'ai l'honneur d'accuser réception à Votre Excellence de sa note en date d'hier par laquelle Elle a bien voulu m'informer par autorisation de Son Excellence Monsieur le Vice-Président de la République que l'holophote établi sur la colline de la Glória, étant destiné au service de la police du port, n'aidera pas les fortifications de l'entrée contre le fort de Villegaignon.

Je me suis empressé de transmettre copies de cette communication à Messieurs les Ministres de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord, à Monsieur

le Chargé d'affaires, de France ainsi qu'à Mr. l'Amiral de Libran pour son information et celle des Commandants intéressés.

Je vous prie, Monsieur le Ministre, de vouloir bien agréer l'assurance de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur de Carvalho, Ministre des Relations Extérieures.

HUGH WYNDHAM.

### Tradução

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Teho a honra de accusar a V. E. recepção da nota datada de hontem, pola qual se dignou informar-me, por autorisação de S. E. o Sr. Vice-Presidente da Republica — «que o holophote collocado no morro da Glória, sendo destinado ao serviço da policia do porto, não auxiliará as fortalezas da barra contra o forte de Willegaignon ».

Apressei-me a transmittir cópias desta comunicação aos Srs. Ministro de Portugal, Italia, Estados da America do Norte e Encarregado de Negocios de França e bem assim ao Sr. Almirante de Libran, para seu conhecimento e dos Commandantes interessados.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças de minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. de Carvalho,  
Ministro das Relações Exteriores.

HUGH WYNDHAM.

---

### N. 12

*Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.*

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Autorizado pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, declarei a V. E. em carta de 19 do corrente que o holophote estabelecido no morro da Glória, sendo destinado ao serviço da policia do porto, não auxiliaria as fortalezas da barra contra a de Willegaignon, e nesta conformidade se tem procedido, evitando assim todo pretexto para hostilidades, que possão comprometter a segurança da população inoffensiva desta cidade.

No entretanto em a noite de 20 para 21, sendo a luz lançada sobre parte da baia comprehendida entre a fortaleza de Santa Cruz e a Boa Viagem, fez a fort-

leza de Villegaignon fogo por tres vezes e ainda poucos minutos depois, estando a luz voltada para a esquadra que se achava no fundo da mesma bahia.

Na mesma noite, pouco mais ou menos ás nove horas, viu-se á luz do holophote perto da Praia do Flamengo uma torpedeira, que se afastou rapidamente, sendo acompanhada pela mesma luz. Disparou então a fortaleza de Villegaignon tres tiros com canhão de tiro rapido. Esses tiros forão acompanhados por descargas de metralhadora da mesma lancha até á ponta do arsenal de Guerra.

A mesma torpedeira voltou ás 11 horas e, sendo percebida á luz do holophote quando se achava na altura da praia de Santa Luzia, fez fogo contra o morro da Gloria e o littoral. Ainda hontem foi repetido por Villegaignon com vivissima intensidade o fogo de canhão e metralhadoras contra o mesmo morro da Gloria e littoral.

Desses ataques tem resultado cahirem projectis nos bairros do Cattete e das Laranjeiras.

Dando conhecimento a V. E. de taes occurrencias, abstenho-me de quaesquer commentarios; e assim procedo simplesmente para que V. E. fique na posse de informações authenticas, sem querer de modo algum crear situações que não se expliquem convenientemente ou possão ser, ainda que de leve, suspeitadas de não ser a expressão da consciencia dos direitos e deveres que ás Nações admittidas à comunhão do direito internacional do Occidente cumpre defender e observar.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 13

*Resposta á nota precedente.*

Les Représentants de l'Angleterre, du Portugal, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord et de la France, n'ont pas manqué de communiquer à MM. les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives, la note de Son Excellence M. le Ministre des Relations Extérieures du 23 octobre, où Elle signale les attaques dont le littoral et la colline de la Gloire auraient été l'objet de la part des insurgés, à l'occasion de projections de lumière électrique de l'holophote situé sur cette colline.

MM. les Commandants étrangers viennent d'informer MM. les Repréṣentants des Puissances précitées qu'ils ne croient pas pouvoir intervenir, de nouveau, d'une façon efficace dans les questions de cette nature. MM. les Commandants ont eu, en effet, l'occasion de constater que les manquemens aux conventions établies pour prévenir ces fâcheux incidents se produisent, aussi bien de la part de la ville que du côté des insurgés, qu'ils sont le fait de subalternes et qu'il serait très-difficile d'en empêcher le retour.

Rio de Janeiro, le 26 octobre 1893.

### **Traducção**

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França comunicarão aos Srs. Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades a nota de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores de 23 de outubro, na qual são mencionados os ataques de que têm sido alvo da parte dos iusurgentes o littoral e o morro da Gloria, por occasião das projecções de luz electrica do holophote situado no mesmo morro.

Os Srs. Commandantes estrangeiros informarão aos Representantes das Potencias supracitadas que elles julgão não poderem intervir, novamente, de maneira efficaz, nas questões desta natureza. Os Srs. Commandantes têm, com efeito, tido occasões de verificar que taes faltas contra as convenções estabelecidas para prevenir esses desagradaveis incidentes se têm dado tanto da parte da cidade como da parte dos iusurgentes, que são devidas a subalternos e que seria muito difficult impedir a sua reproduçāo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

---

### **N. 14**

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.*

Les Repréſentants de l'Angleterre, du Portugal, de l'Italie, des Etat-Unis de l'Amérique du Nord et de la France, ont été informés par les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives, qu'actuellement le Gouvernement Fédéral fait préparer des canons dans l'arsenal de marine et fabriquer des

projectiles dans l'arsenal de guerre et que ces faits motiveront de la part des insurgés une attaque contre les arsenaux. Cette attaque entraînerait des conséquences désastreuses pour les quartiers environnants et notamment pour l'hôpital de la Misericordia, qui contient de quatorze à quinze cents malades de toutes nationalités.

Rio Janeiro, le 24 octobre 1893.

Son Excellence Monsieur Carlos Augusto de Carvalho, Ministre des Relations Extérieures.

### Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Itália, Estados Unidos da América do Norte e França são informados pelos Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades, de que actualmente o Governo Federal faz preparar canhões no arsenal de marinha e fabricar projectis no arsenal de guerra e de que esses factos motivarão da parte dos insurgentes um ataque contra os arsenaes. Esse ataque acarretaria desastrosas consequencias para os quartéis circumvizinhos e, especialmente, para o hospital da Misericordia, que contém de mil e quatrocentos a mil e quinhentos doentes de todas as nacionalidades.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.

A S. E. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

---

## N. 15

*Nota accusando a recepção da precedente.*

Rio de Janeiro, le 23 octobre 1893.

Monsieur le Ministre — J'ai reçu la note collective que V. E. et les Représentants de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis d'Amérique et de France m'avez adressée aujourd'hui communiquant avoir été informés par les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives que le Gouvernement Fédéral fait actuellement préparer des canons dans l'Arsenal de Marine et des projectiles dans celui de la Guerre.

J'ai porté à la connaissance de M. le Vice-Président de la République les considérations énoncées à ce sujet dans la dite note.

Veuillez agréer, M. le Ministre, les assurances de ma haute considération.

S. E. Monsieur Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

### Traducção

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Recebi a nota collectiva que V. E. e os Representantes de Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França me dirigiram hoje, comunicando que lhes consta pelos Comandantes das Forças Navaes de suas respectivas nacionalidades, que o Governo Federal prepara actualmente canhões no arsenal de Marinha e projectis no de Guerra.

Levei ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente da Republica as considerações feitas a esse respeito na dita nota.

Acceptai, Sr. Ministro, assegurando a minha alta consideração.

A S. E. o Sr. Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

---

## N. 16

*Resposta à nota precedente.*

M. le Vice Président de la République a pris connaissance de la note verbale que MM. les Représentants de l'Angleterre, du Portugal, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique et de la France ont adressée le 24 de ce mois à mon prédécesseur concernant une information, reçue des Comandants des forces navales respectives, selon laquelle le Gouvernement Fédéral ferait préparer des canons dans l'Arsenal de Marine et fabriquer des projectiles dans l'Arsenal de Guerre.

M. le Vice-Président pense que les droits du Gouvernement légal seraient singulièrement limités au profit des insurgés, si ses moyens de défense étaient successivement considérés comme dangereux ; mais S. E. m'autorise à déclarer à MM. les Représentants que les faits dénoncés n'existent pas : aucun préparatif de la nature indiquée n'est fait aux deux Arsenaux.

Rio de Janeiro, le 27 octobre 1893.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

### Traducção

O Sr. Vice-Presidente da Republica tomou conhecimento da nota verbal que os Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França dirigirão em 24 deste mês ao meu antecessor relativamente a uma in-

formação, recebida dos Commandantes das respectivas Forças Navaes, segundo a qual estaria o Governo Federal preparando canhões no Arsenal de Marinha e projectis no de Guerra.

O Sr. Vice-Presidente pensa que os direitos do Governo legal ficarião singularmente limitados em proveito dos insurgentes, si os seus meios de defesa fossem successivamente considerados como perigosos; mas S. E. autorisa-me a declarar aos Srs. Representantes que os factos denunciados não existem: nenhum preparativo da natureza indicada se faz nos dous Arsenaes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1893.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

---

## N. 17

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brazileiro.*

Les Ministres d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, et le Chargé d'affaires de France, ont l'honneur d'informer Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures, que les Commandants supérieurs des forces navales étrangères en rade de Rio Janeiro, ayant examiné les plaintes exprimées le 8 courant par Son Excellence à Monsieur le Doyen du Corps Diplomatique, sont d'avis que le feu dirigé sur la ville de Rio Janeiro par le fort de Villegaignon et par l'Aquidaban avec des canons à répétition, a été provoqué par d'incessantes fusillades des troupes inexpérimentées stationnées le long du littoral de la ville.

Messieurs les Commandants sont en outre d'avis que, dans ces circonstances, il ne serait pas à propos de s'adresser à Monsieur l'Amiral de Mello pour le rappeler au respect de ses engagements.

Rio de Janeiro, le 16 novembre 1893.

### **Tradução**

Os Ministros da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e o Encarregado de Negocios da França têm a honra de informar a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores que os Commandantes Superiores das Forças Navaes estrangeiras na bahia do Rio de Janeiro, tendo examinado as queixas apresentadas a 8 do corrente por S. E. ao Sr. Decano do Corpo Diplomatico, são de parecer que o fogo dirigido sobre a cidade do Rio de Janeiro pela fortaleza de Vil-

legaignon e pelo *Aquidaban* com canhões de tiro rapido tem sido provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral da cidade.

Os Srs. Commandantes são além disso de parecer que, nessas circumstâncias, não seria conveniente que se dirijam ao Sr. contra-almirante de Mello para chamal-o ao respeito dos seus compromissos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1893.

---

## N. 18

*Resposta à nota precedente.*

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a eu l'honneur de recevoir la note que lui ont adressée le 16 courant MM. les Ministres d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique et M. le Chargé d'Affaires de la République Française, annonçant que les Commandants Supérieurs des respectives forces navales en rade de Rio de Janeiro, ayant examiné les plaintes par lui exprimées à M. le Doyen du Corps Diplomatique, sont d'avis que le feu dirigé sur la ville par le fort de Villegaignon et par le cuirassé *Aquidaban* avec des canons à répétition, a été provoqué par d'incessantes fusillades des troupes inexpérimentées stationnées le long du littoral de la ville.

L'objet de la conférence du 8 courant, à laquelle la note fait allusion, n'a pas été, ni pourrait être la présentation de plaintes contre la conduite des insurgés mais seulement faire connaitre qu'ils continuaient à tirer sur la ville sans défense, malgré les compromis existants.

En cette conférence le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a confirmé ce qu'il avait dit le 27 du mois précédent à MM. les Agents Diplomatiques Etrangers, c'est-à-dire, que son entrée au Ministère ne changerait aucunement ce qui avait été convenu par cette raison que sous le présent régime la direction politique appartient au Président de la République; que le Gouvernement persistait en son intention de ne pas placer les canons sur les batteries existantes et qu'il n'était pas exact que des canons fussent en préparation à l'Arsenal de la Marine et que l'on fabriquât des projectiles à celui de la Guerre; et en dernier lieu, que l'escadre, déjà désespérant de la victoire, dès qu'elle se jugerait perdue, violerait complètement les engagements pris envers les forces navales étrangères.

M. le Vice-Président de la République rend hommage à la conviction de MM. les Commandants, mais il ne comprend pas comment, leurs bâtiments étant actuellement mouillés au fond de la rade et la vue étant interceptée par l'Ilha das Cobras, ils peuvent assurer que le feu du fort de Villegaignon et du cuirassé *Aquidaban* ait été provoqué par d'incéssantes fusillades des troupes inexpérimentées du littoral.

Il est certain que des coups de fusil ont été tirés du littoral, mais toujours pour des motifs justifiés. MM. les Commandants ne peuvent prétendre, par exemple, que les troupes stationnées au littoral se tiennent impassibles quand les embarcations des insurgés s'en approchent d'une manière provocante. En les rechassant par des coups de fusil on exerce un droit de défense que le Gouvernement n'a pas encore abdiqué et certes n'abdiquera pas.

Il est de notoriété publique et MM. les Commandants ne peuvent l'ignorer que les insurgés tirent sur la ville indistinctement tuant et blessant plusieurs personnes et détruisant des propriétés en des endroits innocents de toute provocation.

Monsieur le Vice-Président prend acte de l'avis annoncé par MM. les Commandants, qu'il ne serait pas à propos de s'adresser à M. Mello pour le rappeler au respect de ses engagements.

Rio de Janeiro, le 21 novembro 1893.

### Traducção

O Ministro das Relações Exteriores teve a honra de receber a nota que os Srs. Ministros da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e o Sr. Encarregado de Negocios da Republica Franceza lhe dirigiram a 16 do corrente, comunicando que os respectivos Commandantes das Forças Navaes estacionadas na bahia do Rio de Janeiro, tendo examinado as queixas por elle apresentadas ao Sr. Decano do Corpo Diplomatico, são de parecer que o fogo dirigido sobre a cidade pela fortaleza de Villegaignon e o encouraçado *Aquidaban* com canhões de tiro rapido é, provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral.

O objecto da conferencia do dia 8, a que a nota se refere, não foi, nem podia ser a apresentação de queixas contra o procedimento dos revoltosos, mas sómente dar conhecimento de que estes continuavam a atirar sobre a cidade indefesa, apezar dos compromissos existentes.

Nessa conferencia o Ministro das Relações Exteriores repetiu o que havia dito na de 27 do mez anterior aos Srs. Agentes Diplomaticos estrangeiros, isto é, que a sua

entrada para o Ministerio não alterava em cousa alguma o que se tinha convencionado, porque no presente regimen a direcção politica cabe ao Presidente da Republica; que o Governo persistia no intento de não collocar os canhões nas baterias existentes e não era exacto que se estivessem preparando canhões no arsenal de marinha e fabricando projectis no de guerra, e finalmente, que a esquadra, já desesperada de vencer, quando se veja perdida, violará completamente os compromissos contrahidos para com as forças navaes estrangeiras.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respeita a convicção dos Srs. Commandantes, mas não comprehende como elles, estando os seus navios ancorados no fundo da bahia e tendo a vista interceptada pela Ilha das Cobras, podem asseverar que o fogo da fortaleza de Villegaignon e do encouraçado *Aquidabam* tem sido provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral.

E' exacto que de terra se tem feito fogo de fuzilaria, mas sempre por motivo justo. Os Srs. Commandantes não podem pretender, por exemplo, que as forças que guarnecem o litoral permaneçam impassíveis, quando lanchas dos revoltosos delas se approximam de modo provocador. Repellir-lhos à bala é um direito de defesa que o Governo ainda não abdicou e não abdicará.

E' sabido, e os Srs. Commandantes não podem ignorar, que os revoltosos fazem fogo sobre a cidade sem escolha de logar, causando assim mortes, ferimentos e destruição de propriedades em pontos inocentes de toda provocatione.

O Sr. Vice-Presidente da Republica fica sciente de que na opinião dos Srs. Commandantes não é chegado o caso de chamar o Sr. Mello ao respeito dos seus compromissos.

Em 21 de novembro de 1893.

---

## N. 19

*Carta do Ministro Britânico ao das Relações Exteriores sobre um pedido do Sr. Akers relativamente ao tratamento dos rebeldes feridos na Ilha das Enxadas.*

Légation d'Angleterre, Petropolis, le 14 Décembre 1893.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur de vous transmettre une traduction de la lettre qui m'a été adressée par Mr. Akers, dont je vous ai donné lecture aujourd'hui. Je crois que c'est la meilleure manière de vous soumettre la prière de Mr. Akers, prière que je me permets d'appuyer.

Il aura l'honneur de se présenter le plus tôt possible à Votre Excellence pour vous donner toutes les explications voulues sur la mission humanitaire qu'il désire remplir.

Je vous prie, Monsieur le Ministre, d'agrérer l'expression de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur do Nascimento,  
Ministre des Relations Extérieures.

HUGH WYNDHAM.

*Documento a que se refere a carta precedente.*

Traduction — Rio de Janeiro, le 12 Décembre 1893.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de vous prier de vouloir bien vous adresser à Son Excellence M. le Vice Président des Etats-Unis du Brésil pour m'obtenir l'autorisation de secourir les malades et les blessés des forces révoltées, et en général de travailler à ce but sous le pavillon de la Croix-Rouge.

Je désirerais un laissez-passer sous les chefs suivants, à savoir:

(1) La permission de me rendre à n'importe quelle heure, soit du jour soit de la nuit, à l'hôpital sur l'île des Enxadas, dans quelque chaloupe à vapeur ou embarcation sans armes dont je puis disposer; la dite chaloupe ou embarcation arborant le pavillon de la Croix-Rouge pendant le jour, et pendant la nuit de fanaux distinctifs.

(2) La permission de transporter librement des médicaments et des accessoires propres à l'usage des malades et des blessés qui se trouvent à l'hôpital.

(3) La permission de se rendre à toute localité et à bord de tout navire, dans l'unique but de recueillir des blessés ou des malades.

Je donne ma parole d'honneur que je n'abuserai dans aucune façon des priviléges qu'on voudrait bien m'accorder, que je n'aiderai pas le parti révolutionnaire en leur transmettant des communications, ou autrement; et que le seul but que je me suis donné en voulant entreprendre cette tâche est d'alléger autant que possible le sort de ces malheureux blessés.

Je prie Votre Excellence [d'avoir la bonté de soumettre ma petition à Son Excellence Mr. le Ministre des Relations Extérieures pour la considération de Son Excellence M. le Vice-Président, au plus bref délai, car la tâche que je veux entreprendre est de la plus haute urgence.

J'ai l'honneur d'être votre très obéissant serviteur

(signé) CHARLES E. AKERS.

S. E. Mr. Hugh Wyndham, Ministre d'Angleterre.

## Tradução

Legação da Inglaterra, Petropolis, 14 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Tenho a honra de transmittir-vos uma tradução da carta que me dirigiu o Sr. Akers, da qual vos dei hoje leitura. Acredito que é este o melhor meio de submeter-vos o pedido do Sr. Akers, pedido que tomo a liberdade de apoiar. Elle terá a honra de apresentar-se o mais breve possível a V. E. para dar-lhe quaisquer explicações que desejar sobre a missão humanitária que deseja desempenhar.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a expressão da minha mais alta consideração.

S. E. o Sr. do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

& & &

HUGH WYNDHAM.

Tradução — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Tenho a honra de solicitar-vos o obsequio de vos dirigirdes a S. E. o Sr. Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil, para que se me autorise a a socorrer os enfermos e feridos das forças revoltadas, e em geral a dedicar-me a tal fim, sob a bandeira da Cruz Vermelha.

Desejo um salvo-conducto nas seguintes condições, a saber:

(1) Permissão de dirigir-me, a qualquer hora do dia ou da noite, ao hospital da ilha das Enchadas em lancha a vapor ou embarcação desarmada, de que possa dispor, trazendo a mesma lancha ou embarcação, durante o dia, a bandeira da Cruz Vermelha e durante a noite, pharões distintivos;

(2) Permissão de levar livremente medicamentos e utensílios apropriados ao uso dos doentes e feridos que se acharem no mesmo hospital;

(3) Permissão de dirigir-me a qualquer localidade e a bordo de qualquer navio, com o fim unico de recolher feridos e enfermos.

Dou a minha palavra de honra de não abusar, de nenhum modo, das imunidades que me forem concedidas e não auxiliar o partido revolucionario com a transmissão de noticias ou de outra qualquer maneira, e bem assim de que o unico fim que tenho em vista, querendo tomar a mim esta tarefa, é alliviar, tanto quanto possível, a situação desses infelizes feridos.

Rogo a V. E. queira ter a bondade de submeter o meu pedido a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores, para consideração de S. E. o Sr. Vice-Pres-

dente, no mais breve prazo, visto que a empreza que pretendo desempenhar é da maior urgencia.

Tenho a honra de ser

vosso muito obediente servo

(assignado) CHARLES E. AKERS.

A' S. E. o Sr. Hugh Wyndham,  
Ministro da Inglaterra.

## N. 20

*Réposta à carta precedente.*

Rio de Janeiro, le 16 décembre 1893.

Monsieur le Ministre,— Je me suis empressé de communiquer à M. le Vice-Président de la République la lettre que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'écrire de 14 le ce mois et je viens y répondre conformément aux instructions de S. E.

Les hôpitaux montés par le Gouvernement dans les meilleures conditions suffisent au traitement de ses militaires blessés et de ceux des revoltés et ces derniers, S. E. vous le garantit, y seront reçus et soignés en parfaite égalité avec les autres.

Le concours de M. Akers n'est donc pas nécessaire et M. le Vice-Président, sans douter de sa parfaite honorabilité et tout en appréciant les nobles sentiments qui le guident dans sa demande, croit de son devoir de ne pas l'accorder.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Mr. Hugh Wyndham.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

### Tradução

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Apressei-me a comunicar ao Sr. Vice-Presidente da República a carta que V. E. fez-me a honra de escrever em 14 deste mez e venho responder-lhe de conformidade com as instruções de S. E.

Os hospitaes, montados pelo Governo Federal nas melhores condições, são suficientes para o tratamento dos seus militares feridos e dos revoltosos, e estes ultimos,

S. E. o garante, ahí serão recebidos e tratados com perfeita igualdade com os outros.

O concurso do Sr. Akers é, portanto, desnecessário e o Sr. Vice-Presidente, sem duvidar da sua perfeita honra e dando o devido apreço aos nobres sentimentos que o guiaram no seu pedido, julga do seu dever não aninhar a elle.

Queira accesar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A' S. E. o Sr. Hugh Wyndham,

& & &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

---

## N. 21

*Nota do Ministro das Relações Exteriores ao da Inglaterra.*

Rio de Janeiro, le 16 décembre de 1893.

Monsieur le Ministre — Sur deux des points de notre conférence du 14 courant j'ai à vous communiquer ce qui suit.

M. le Vice-Président de la République, voulant donner à MM. le Membres du Corps Diplomatique une preuve de son désir de leur être agréable, consent à ce que le service d'embarquement et débarquement soit fait au quai de la place « da Harmonia » dans les termes de l'avertissement du Chef de Police, publié par le *Diario Official* dans son numéro de ce jour.

Quant au mouillage des navires de guerre, rien n'a été changé par le Gouvernement. Le changement a été opéré par les commandants des navires de guerre étrangers, lesquels, sans demander l'assentiment de l'autorité locale compétente et acceptant une invitation de M. Mello, ont mouillé dans la partie de la baie où ils se trouvent maintenant. Si MM. les Commandants revenaient au mouillage normal, et si le Gouvernement voulait faire feu sur l' Ille das Cobras un autre leur serait indiqué.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence Monsieur H. Wyndham.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

### Traducção

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Sobre dous pontos da nossa conferencia de 14 do corrente tenho que comunicar-lhe o seguinte.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, querendo dar aos Srs. Membros do Corpo Diplomatico uma prova do seu desejo de lhes ser agradavel, consente que o serviço de embarque e desembarque seja feito no caes da Praça da Harmonia nos termos do aviso do Chefe de Policia, publicado pelo *Diario Official*, no seu numero de hoje.

Quanto ao ancoradouro dos navios de guerra, nenhuma alteração foi feita pelo Governo. Fizerão-nos os Commandantes dos navios de guerra estrangeiros, os quaes, sem pedir o assentimento da autoridade local competente e aceitando um convite do Sr. Mello, ancorarão na parte da bahia em que actualmente se achão. Si elles volarem ao ancoradouro normal e o Governo quiser fazer fogo para a Ilha das Cobras, outro lhe será designado.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A' Sua Excellencia o Sr. Hugh Wyndham

& & &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

---

N. 22

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brazileiro.*

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique de l'Autriche-Hongrie, de la France et du Portugal ont l'honneur de soumettre à Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures une demande des Commandants des forces navales de leurs nationalités respectives tendant à obtenir du Gouvernement Fédéral des indications précises sur la zone dans laquelle les navires étrangers tant de guerre que de commerce puissent demeurer en sécurité avec la garantie que les batteries du Gouvernement n'ouvriront pas le feu sur cette zone.

Les Commandants des forces navales étrangères se sont, en effet, trouvés en présence depuis le mois de Septembre jusqu'à ce jour de divers avis émanés de la capitainerie du port et portant les dates du 25 Septembre, 2 Novembre, 9 Décembre et 20 Décembre, avis qui par les changements successifs du mouillage assigné aux na-

vires étrangers sont de nature à provoquer quelque confusion sur les intentions définitives du Gouvernement Fédéral à cet égard.

Les Représentants des puissances susnommées ont en conséquence l' honneur de recommander à la bienveillante attention de Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures la demande précitée de Messieurs les Commandants des forces navales étrangères tendant à obtenir, d'urgence, des renseignements officiels sur l'emplacement que les navires étrangers, soit de guerre soit de commerce, doivent occuper afin d'être complètement à l'abri des coups de feu des troupes placées sous les ordres du Gouvernement Fédéral.

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de l'Autriche-Hongrie, de la France et du Portugal s'empresseront de transmettre aux commandants des forces navales de leurs nationalités respectives, aussitôt dès réception, la réponse du Gouvernement Fédéral à la présente communication.

Petropolis le 24 décembre 1893.

### Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Itália, Estados Unidos da America, Áustria-Hungria, França e Portugal têm a honra de submeter à Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores um pedido dos Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades tendente a obterem do Governo Federal indicações precisas sobre a zona em que os navios estrangeiros, tanto de guerra como de commercio, possão estar em segurança com a garantia de que as baterias do Governo não atirarão sobre essa zona.

Com efeito aos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras têm sido presentes, desde o mez de Setembro até hoje, varios avisos da Capitania do Porto datados de 25 de setembro, 2 de novembro, 9 e 20 de dezembro, os quaes, pelas successivas mudanças de ancoradouro marcado aos navios estrangeiros, poderão causar alguma confusão sobre as intenções definitivas do Governo Federal a esse respeito.

Os Representantes das Potencias supramencionadas têm pois a honra de recomendar á benevola attenção de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores o dito pedido dos Srs. Commandantes das Forças Navaes estrangeiras, tendente a obterem com urgencia informações officiaes sobre o logar que os navios estrangeiros, quer de guerra quer de commercio, devão ocupar afim de estarem completamente ao abrigo dos tiros das forças ás ordens do Governo Federal.

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, França e Portugal se apressarão a transmittir aos Commandantes das Forças Navaes, logo que a recebão, a resposta do Governo Federal à presente comunicação.

Petropolis, 24 de dezembro de 1893.

---

## N. 23

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.*

Le contre-amiral Saldanha da Gama a adressé, le 23 courant, à Messieurs les Commandants supérieurs des forces navales étrangères en rade une lettre par laquelle il leur annonce qu'il est décidé à bombarder la ville de Rio de Janeiro avec des canons de gros calibre, si des actes d'agression se produisaient non seulement des hauteurs de la dite ville mais même de l'île de la baie connue sous le nom de « Ile du Bom Jesus.»

« E' notorio » écrit monsieur le contre-amiral Saldanha da Gama—«que todas as « alturas que bordam a propria cidade, estão guarnecidas de batterias de canhões. « Não foram respeitados os lugares santificados e de beneficio à humanidade offredora. « Está fortificado o morro do Castello que domina o hospital da Santa Casa de Mi- « sericordia ; não o estão menos os morros de S. Bento e da Conceição, o primeiro « com seu secular e historico convento Benedictino, o segundo com o palacio epis- « copal, finalmente tambem o está o morro do Bom Jesus a cujo lado se ergue o « recolhimento para os nossos proprios invalidos de terra e mar. Nestas condições, « V. E. comprehenderá sem duvida, ha de ser difficult que a esquadra possa manter « até ao fim da contenda o promettido respeito pela cidade do Rio de Janeiro, que « passou de cidade aberta a ser uma praça de guerra, no sentido stricto do termo. « Ao primeiro tiro de canhão de qualquer desses pontos inclusive Bom Jesus, a « esquadra responderá a aggressão com a sua grossa artilharia.»

Les Commandants supérieurs des Forces Navales de l'Italie, de l'Angleterre, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont cru devoir répondre au Contre-Amiral Saldanha da Gama que les faits énumérés dans sa note ne sauraient constituer une provocation de nature à justifier la menace du bombardement de la ville de Rio de Janeiro, que le feu des batteries établies au Bom Jesus, île de la baie complètement en dehors et éloignée de la ville, ne saurait être considéré comme une

des mesures de guerre dont le Gouvernement Fédéral a pris l'engagement de s'abstenir. Les commandants ont en conséquence signifié au Contre-Amiral Saldanha da Gama que, pour le moment, ils entendent conserver dans la question du bombardement de la ville l'attitude qu'ils avaient prise vis-à-vis de monsieur le Contre Amiral de Mello par leur note du premier octobre dernier.

Les Commandants, en transmettant aux Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal les communications précitées, ont ajouté que par suite de la notification qu'ils viennent d'adresser au Contre-Amiral Saldanha da Gama, le port de la ville de Rio de Janeiro demeure subordonné au strict respect de l'engagement pris par le Gouvernement Fédéral de ne pas mettre en batterie des canons dans la ville.

En conséquence, les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal expriment de nouveau le ferme espoir que le Gouvernement Fédéral continuera à ôter par son attitude à monsieur Saldanha da Gama, tout prétexte de bombarder la ville de Rio de Janeiro. Dans le cas où, contre toute attente, le bombardement deviendrait inévitable par le fait de provocations, les Représentants des Puissances précitées demanderaient qu'une notification préalable de deux jours au moins leur fût donnée pour assurer la sécurité de ceux de leurs nationaux qui habitent la ville ainsi que de tout le matériel flottant sur rade.

Petropolis le 31 Décembre 1893.

### Tradução

O Contra-Almirante Saldanha da Gama dirigiu no dia 23 do corrente aos Srs. Commandantes superiores das Forças Navaes estrangeiras neste porto uma nota pela qual lhes annuncia que está decidido a bombardear a cidade do Rio de Janeiro com canhões de gresso calibre, si actos de aggressão partirem não sómente das alturas da cidade, mas tambem da ilha da bahia conhecida pelo nome de « Ilha do Bom Jesus ».

« E' notorio, « escreve o Sr. Contra-Almirante Saldanha da Gama », que todas as alturas que borlam a propria cidade estão garnecidas de baterias de canhões. Não foram respeitados os logares santificados e de beneficio à humanidade soffredora. Está fortificado o morro do Castello, que domina o hospital da Santa Casa da Misericordia ; não estão menos os morros de São Bento e da Conceição, o primeiro com seu secular e historico convento Benedictino, o segundo com o palacio episcopal ; finalmente, tambem o está o morro do Bom Jesus, a cujo lado se ergue o recolhi-

mento para os nossos proprios invalidos de terra e mar. Nestas condições, V. E. comprehenderá sem duvida, ha de ser difficult que a esquadra possa manter até ao fim da contenda o prometido respeito pela cidade do Rio de Janeiro, que passou de cidade aberta a ser uma praça de guerra no sentido stricto do termo. Ao primeiro tiro de canhão de qualquer desses pontos, inclusive Bom Jesus, a esquadra responderá à aggressão com a sua grossa artilharia ».

Os Commandantes Superiores das Forças Navaes da Italia, Inglaterra, Estados Unidos da America, França e Portugal julgarão dever responder ao contra-almirante Saldanha da Gama que os factos enumerados em sua nota não podem constituir provocação de tal natureza que justifique a ameaça de bombardeamento da cidade do Rio de Janeiro; que o fogo das baterias estabelecidas no Bom Jesus, ilha da bahia completamente fóra e afastada da cidade, não poderia ser considerado como uma das medidas de guerra de que o Governo tomara o compromisso de se abster. Os Commandantes, consequentemente, declararão ao Contra-Almirante Saldanha da Gama que por enquanto elles pensam conservar na questão do bombardeamento da cidade a resolução que tomarão para com o Sr. Contra-Almirante de Mello pela sua nota do primeiro de outubro ultimo.

Os Commandantes, transmittindo aos Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal as supramencionadas communicações accrescentarão que em virtude da notificação que acabão de dirigir ao Contra-Almirante Saldanha da Gama, a sorte da cidade do Rio de Janeiro se mantém subordinada á estricta observancia do compromisso tomado pelo Governo Federal de não pôr em bateria canhões na cidade.

Os Representantes, pois, da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal exprimem de novo a firme esperança de que o Governo Federal continuará a tirar ao Sr. Saldanha da Gama todo pretexto de bombardear a cidade do Rio de Janeiro. No caso, contra toda previsão, de tornar-se o bombardeamento inevitável, em consequência de provocação, os Representantes das mencionadas Potencias pedirão que se lhes fosse feita uma notificação com dous dias pelo menos de antecedencia, afim de proverem à segurança dos seus nacionaes que residem na cidade, assim como de todo o material fluctuante.

Petropolis, 31 de dezembro de 1893.

---

## N. 24

*Resposta à nota precedente.*

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a eu l'honneur de recevoir la note verbale que M.M. les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal lui ont adressée le 31 décembre dernier pour lui communiquer la réponse que MM. les Commandants supérieurs des forces navales étrangères en rade ont donnée à une lettre de M. Saldanha da Gama en date du 23 du même mois.

M. Saldanha da Gama a déclaré qu'il était décidé à bombarder la ville de Rio de Janeiro avec des canons de gros calibre au premier coup de canon tiré soit des hauteurs, soit de l'île de « Bom Jesus ».

MM. les Commandants lui ont répondu que les faits par lui énumérés ne sauraient constituer une provocation de nature à justifier la menace de bombardement et que le feu des batteries établies au Bom Jesus, île complètement en dehors et éloignée de la ville, ne saurait être considéré comme une des mesures de guerre dont le Gouvernement Fédéral a pris l'engagement de s'abstenir.

MM. les Commandants ont ajouté que pour le moment ils conservent dans la question du bombardement l'attitude prise vis-à-vis de M. Mello par leur note du 1<sup>er</sup> octobre dernier.

En conséquence MM. les Représentants expriment l'espoir que le Gouvernement Fédéral continuera à ôter à M. Saldanha da Gama tout prétexte de bombarder cette ville ; mais ils le prient en même temps de leur donner notification préalable de deux jours au moins au cas où, contre toute attente, le bombardement deviendrait inévitable par le fait de provocation.

M. le Vice-Président de la République voit avec plaisir que MM. les Commandants n'ont pas admis l'étrange prétention de M. Saldanha da Gama relativement à l'île de Bom Jesus, mais il croit de son devoir d'écartier toute idée de manquement de sa part à l'engagement de ne pas mettre les canons en batterie. Cet engagement est respecté et MM. les Représentants le reconnaissent quand ils prient le Gouvernement Fédéral de continuer à ôter tout prétexte à M. Saldanha da Gama. Mais le Gouvernement ne s'est pas privé du droit de se préparer pour agir énergiquement contre les insurgés selon les circonstances.

Si, malheureusement, le cas, non de provocation, mais d'action, se présente, MM. les Représentants peuvent être sûrs qu'ils en seront informés en temps utile. Le Gouvernement Fédéral le ferait spontanément.

Rio de Janeiro, le 5 Janvier 1894.

### Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores teve a honra de receber a nota verbal que os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal lhe dirigirão em 31 de dezembro ultimo para communicar-lhe a resposta que os Srs. commandantes superiores das forças navaes estrangeiras neste porto derão a uma carta do Sr. Saldanha da Gama, datada de 23 do mesmo mez.

O Sr. Saldanha da Gama declarou que estava decidido a bombardear a cidade do Rio de Janeiro com canhões de grosso calibre ao primeiro tiro de canhão dado quer das alturas, quer da Ilha de Bom Jesus.

Os Srs. commandantes responderão-lhe que os factos por elle mencionados não constituão provocação que justificasse a ameaça de bombardeamento e que o fogo das baterias estabelecidas no Bom Jesus, ilha completamente fóra e afastada da cidade, não podia ser considerada como uma das medidas de guerra, de que o Governo Federal se tinha compromettido a abster-se.

Os Srs. Commandantes dicerão mais que por ora manteem na questão do bombardeamento a resolução tomada relativamente ao Sr. Mello pela nota do 1º de outubro ultimo.

Consequentemente os Srs. Representantes manifestão a esperança de que o Governo Federal continuará a tirar ao Sr. Saldanha da Gama todo pretexto para bombardear esta cidade; mas pedem-lhe ao mesmo tempo que os avise com antici-pação de douis dias, pelo menos, si, contra o que é de esperar, o bombardeamento se tornar inevitavel em consequencia de provocação.

O Sr. Vice Presidente da Republica vê com prazer que os Srs. Commandantes não admittirão a estranha pretenção do Sr. Saldanha da Gama relativa á Ilha do Bom Jesus, mas crê do seu dever afastar toda idéa de faltar elle ao compromisso de não pôr os canhões em bateria. Este compromisso é respeitado e os Srs. Represen-tantes o reconhecem quando pedem ao Governo Federal que continue a tirar todo pretexto ao Sr. Saldanha da Gama. Mas o Governo não se privou do direito de preparar-se para proceder energicamente contra os insurgentes conforme as circumstancias.

Si, infelizmente, se der o caso, não de provocação, mas de accão, podem os Srs. Representantes estar certos de que serão informados em tempo util. O Governo Federal o faria espontaneamente.

Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1894.

---

## N. 25

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brazileiro.*

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Estats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont reçu des Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives une communication les avertissant que les dits commandants sont en possession d'informations authentiques et positives, d'où il résulte que sur une des hauteurs de la ville de Rio de Janeiro connue sous le nom de « Morro do Castello » des canons de gros calibre ont été montés et qu'à la même place il y en a d'autres qu'on est en train de monter, qu'il y a là nombre de canons de plus petit calibre, tous les canons se trouvant mis en batteries, protégés par des sacs remplis de terre ».

Or ajoutent les Commandants:

« Le Vice Président de la République des Etats Unis du Brésil a annoncé par l'entremise de son Ministre des Relations Extérieures au Corps Diplomatique, que dans une note en date du 5 octobre 1893 l'a transmis aux commandants des Forces Navales Etrangères que le Gouvernement allait donner l'ordre de retirer les canons des batteries établies dans la ville de Rio de Janeiro. « Vae ordenar que os canhões serão retirados das referidas Baterias. »

Les Commandants supérieurs des forces navales étrangères ne peuvent par conséquent que regarder le montage de ces canons sur le « Morro do Castello » comme la rupture de l'entente à laquelle avait adhéré le Gouvernement Brésilien le 5 octobre 1893 et comme donnant à la ville de Rio de Janeiro la qualité de ville fortifiée.

Dans ces circonstances les Commandants des forces navales étrangères déclarent qu'ils ne peuvent pas se considérer plus longtemps dans l'obligation de maintenir l'attitude qu'ils ont assumée vis-à-vis du Contre-Amiral de Mello dans la communication à lui adressée le 1<sup>er</sup> octobre 1893. attitude également prise à l'égard de monsieur le Contre Amiral Saldanha da Gama dans une autre communication

adressée à ce dernier le 25 Décembre 1893, et dont les Repréäsentants des Puissances intéressées ont donné connaissance à Son Excellence Monsieur Cassiano do Nascimento, Ministre des Relations Exterieures, dans une note en date du 31 Décembre dernier.

Les Repréäsentants des Puissances interessées, en se référant à leur note précédée du 31 Décembre, en son dernier paragraphe et mis aussi bien par des sentiments d'humanité que par le souci des intérêts dont ils ont la charge, viennent aujourd'hui demander au Gouvernement Fédéral de vouloir bien, pour assurer la sécurité de ceux de leurs nationaux qui habitent la ville de Rio de Janeiro et celle des navires étrangers mouillés dans la rade, accorder un délai de 48 heures au moins avant de faire feu des batteries établies dans la dite ville.

Petropolis le 2 janvier 1894.

### Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal receberão dos Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades uma communicação em que erão avisados de estarem os ditos Commandantes de posse de informações authenticas e positivas, das quaes resulta que sobre uma das eminencias da cidade do Rio de Janeiro, conhecida pelo nome de « morro do Castello », tem sido assestados canhões de grosso calibre, que na mesma localidade ha outros que se preparão para esse fim, que ali existem canhões de calibre menor, todos postos em baterias protegidos por saccos cheios de terra.

Ora, acrescentão os Commandantes — « O Vice Presidente da Republica dos « Estados Unidos do Brazil annuncioi por intermedio do seu Ministro das Relações « Exteriores ao Corpo Diplomatico em nota datada de 5 de outubro de 1893 e por « este transmittida aos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras — « que o « Governo ia dar ordem para se retirarem os canhões das baterias estabelecidas na « cidade do Rio de Janeiro — vai ordenar que os canhões sejão retirados das « referidas baterias.»

Os Commandantes superiores das Forças Navaes estrangeiras considerão, pois, a collocação daquelles canhões sobre o Morro do Castello como uma ruptura do acordo a que o Governo Brazileiro havia adhrido em 5 de outubro de 1893 e como dando à cidade do Rio de Janeiro o carácter de cidade fortificada.

Nestas circumstancias, os Commandantes das Forças Navaes estrangeiras declarão que não podem se considerar por mais tempo na obrigação de manter a resolução que tomárão para com o contra-almirante de Mello na communicação que lhe dirigirão no 1º de outubro de 1893, resolução igualmente tomada para com o

Sr. contra-almirante Saldanha da Gama em outra comunicação a este dirigida em 25 de dezembro de 1893 e da qual os Representantes das Potencias interessadas derão conhecimento a S. E. o Sr. Cossiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, por nota datada de 31 de dezembro ultimo.

Os Representantes das Potencias interessadas, referindo-se á sua citada nota de 31 de dezembro, em seu ultimo parágrafo e moridos não só por sentimentos de humanidade, como pelo cuidado dos interesses que sobre elles pesa, vêm pedir agora ao Governo Federal que, para garantir a segurança dos seus nacionaes que residem na cidade do Rio do Janeiro e dos navios estrangeiros fundeados no ancoradouro, queira conceder um prazo de 48 horas, pelo menos, antes de fazer fogo com as baterias estabelecidas na dita cidade.

Petropolis, 2 de janeiro de 1894.

---

## N. 26

*Resposta à nota precedente.*

Par leur note verbale du 2 du mois courant M. les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont communiqué au Ministre d'Etat des Relations Extérieures :

que M. les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives sont en possession d'informations authentiques et positives, d'où il résulte que des canons de gros calibre ont été montés sur le Morro do Castello, et qu'à la même place il y en a d'autres qu'on est en train de monter et nombre de canons de petit calibre, tous les canons se trouvant mis en batteries et protégés par des sacs remplis de terre ;

que le Vice Président de la République, ayant annoncé le 5 octobre dernier qu'il allait donner l'ordre de retirer les canons des batteries, les Commandants ne peuvent que regarder le montage des canons sur le « morro do Castello » comme la rupture de l'entente de la date mentionnée et comme donnant à la ville de Rio de Janeiro la qualité de ville fortifiée ;

que dans ces circonstances les Commandants ne peuvent pas se considérer plus longtemps dans l'obligation de maintenir l'attitude qu'ils ont assumée vis-à-vis de M. Mello et dernièrement de M. Saldanha da Gama.

MM. les Commandants sont bien renseignés quand ils affirment que de nouveaux canons sont placés sur le « morro do Castello », mais ils permettront cette rectification, que ces canons ne sont pas mis en batteries; ils sont, comme les anciens, en arrière des batteries, ce qui n'indique pas l'intention de s'en servir immédiatement et n'est pas contraire à l'entente du 5 octobre.

Le Vice Président de la République manquerait à son devoir envers la nation, s'il permettait aux insurgés d'agir librement dans la poursuite de leur criminelle entreprise. Quatre mois sont écoulés depuis que M. Mello s'est levé contre le gouvernement légal de son pays et pendant tout ce temps la ville de Rio, qui était considérée comme ouverte malgré l'existence de canons sur quelques-unes de ses hauteurs, a été vivement bombardée. Dans ce bombardement presque journalier les insurgés n'ont pas bornés à attaquer les troupes qui défendent le littoral, ils ont tiré sur l'intérieur de la ville. Maintenant M. Saldanha da Gama menace de se servir de ses canons de gros calibre. Il aura changé d'instrument de destruction, non pas de procédé. L'entente est rompue de son côté depuis longtemps.

MM. les Représentants désirent que, pour la sécurité de ceux de leurs nationaux qui habitent la ville de Rio de Janeiro et des navires étrangers mouillés dans la rade, le Gouvernement Fédéral accorde un délai de 48 heures au moins avant de faire feu des batteries établies dans la dite ville. Sur ce point le Ministre d'Etat des Relations Extérieures n'a qu'à répéter l'assurance contenue dans sa note précédente.

Rio de Janeiro le 8 janvier 1894.

### Traducção

Pela sua nota verbal de 2 do corrente mez os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal comunicarão ao Ministro de Estado das Relações Exteriores:

que os Srs. Commandantes das forças navaes das suas respectivas nacionalidades estão de posse de informações authenticas e positivas, das quaes resulta que tem sido assentados canhões de grosso calibre no « morro do Castello », que na mesma localidade ha outros que se preparão para o mesmo fim e muitos canhões de pequeno calibre, todos postos em baterias e protegidos por saccos cheios de terra;

que, tendo o Vice Presidente da Republica anunciado a 5 de outubro ultimo que ia ordenar que se retirassem os canhões das baterias, os commandantes considerão a collocação dos canhões no «morro do Castello» como ruptura do accordo da mencionada data e como dando à cidade do Rio de Janeiro o caracter de cidade fortificada;

que em tais circunstâncias os Commandantes não se julgão mais obrigados a manter a resolução que tomáram para com o Sr. Melo e ultimamente para com o Sr. Saldanha da Gama.

Os Srs. Commandantes estão bem informados quando afirmão que farão collocados novos canhões no « morro do Castello », mas permitirão esta rectificação, que esses canhões não estão postos em baterias ; estão, como os antigos, a traz das baterias, o que não indica a intenção de usar delas imediatamente e não é contrário ao acordo de 5 de outubro.

O Vice Presidente da Republica faltaria ao seu dever para com a Nação, si deixasse os insurgentes prosseguirem livremente na sua criminosa empreza. Quatro meses são decorridos desde que o Sr. Mello sublevou-se contra o governo legal do seu paiz e durante todo esse tempo a cidade do Rio, que era considerada como aberta, não obstante a existencia de canhões sobre algumas das suas eminentes, tem sido vivamente bombardeada.

Neste bombardeamento quasi diario os insurgentes não se limitarão a atacar as forças que defendem o littoral, atirarão para o centro da cidade. Agora o Sr. Saldanha da Gama ameaça servir-se dos seus canhões de grosso calibre. Mudaria assim de instrumentos de destruição, não de procedimento: há muito tempo que por elle foi rompido o acordo.

Os Srs. Representantes desejão, para segurança dos seus nacionaes que residem na cidade do Rio de Janeiro e dos navios estrangeiros ancorados no porto, que o Governo Federal conceda um prazo de 48 horas, pelo menos, antes de fazer fogo com as baterias estabelecidas na mesma cidade. Sobre este ponto o Ministro de Estado das Relações Exteriores se limita a reiterar asseguranças contidas em sua precedente nota.

Rio de Janeiro 9 de janeiro de 1894.

---

## N. 27

*Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.*

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont reçu des Commandants des forces navales de leurs nationalités respectives une communication les informant que la ligne de tir des batteries établies à l'île de Bom Jésus coupant la ligne de refuge des navires mar-

chands, ceux-ci se trouvent menacés par l'explosion prématurée des projectiles provenant soit de ces batteries soit des navires insurgés.

Les Représentants des Puissances précitées ont l'honneur d'attirer l'attention de Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures sur ces faits, d'où il résulte que la zone indiquée par le capitaine du port pour le mouillage des navires de commerce pourrait être atteinte par le tir des batteries de l'île de Bom Jésus. Ils lui renouvelent en conséquence la demande qu'ils lui ont faite dans leur note en date du 24 Décembre dernier de désigner un mouillage offrant toute sécurité tant aux navires de guerre qu'aux navires de commerce.

Petropolis le 14 Janvier 1894.

### Traducção

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal receberam comunicação dos Commandantes das forças navaes de suas respectivas nacionalidades, informando-lhes que, cortando a linha de tiro das baterias collocadas na ilha do Bom Jesus a que está marcada para refugio dos navios mercantes, estes ficam ameaçados pela explosão prematura dos projectis provenientes ou daquellas baterias ou dos navios insurgentes.

Os Representantes das Potencias precitadas têm a hora de chamar a atenção de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores para esses factos, dos quaes resulta que a zona indicada pelo Capitão do Porto para ancoradouro dos navios mercantes, pôde ser attingida pelo fogo das baterias da ilha do Bom Jesus. Renovam, por conseguinte, o pedido que fizerão em nota datada de 24 de dezembro ultimo, de se designar um ancoradouro que ofereça inteira segurança, tanto aos navios de guerra como aos mercantes.

Petropolis, 14 de janeiro de 1894.

---

N. 28

*Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.*

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a reçu la note que MM. les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal, lui ont adressée le 14 courant, pour appeler son attention sur la communication des Commandants des forces navales de leurs nationalités respectives,

les informant que la ligne de tir des batteries établies à l'île de Bom Jesus coupant la zone indiquée par le capitaine du Port pour le mouillage des navires de commerce, ceux-ci se trouvent menacés par l'explosion prématurée des projectiles provenant soit de ces batteries soit des navires insurgés.

La dite note ayant été portée à la connaissance de M. le Vice Président de la République, S. E. a résolu de faire retirer les canons de la batterie de l'île de Bom Jesus jusqu'à démarcation d'une zone offrant toute sécurité pour le mouillage tant des navires de guerre que des navires de commerce.

Rio de Janeiro, le 20 janvier 1894.

### Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores recebeu a nota que os Srs. Representantes da Inglaterra, Itália, Estados Unidos da America, França e Portugal lhe dirigirão a 14 do corrente, chamando a sua atenção para a comunicação pela qual os Commandantes das forças navaes de suas respectivas nacionalidades lhes informão que a linha de tiro das baterias collocadas na ilha do Bom Jesus corta a zona marcaida pelo capitão do Porto para ancoradouro dos navios mercantes e que estes se acham assim ameaçados pela explosão prematura dos projectis daquellas baterias e dos navios insurgentes.

Tendo sido levada a referida nota ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente da Republica, S. E. resolveu mandar retirar os canhões da bateria da ilha do Bom Jesus, até que seja demarcada uma zona que ofereça inteira segurança para ancoradouro tanto dos navios de guerra como dos mercantes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1894.

---

### N. 29

#### *Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.*

Le Ministre des Relations Extérieures communique à MM. les Représentants de l'Angleterre, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal que, profitant de la résolution prise par M. le Vice Président de la République, en conséquence de leur note du 14 courant, de faire retirer les canons de la batterie de l'île de Bom Jesus, les insurgés ont occupé celle-ci à 4 heures du matin du 24.

Rio de Janeiro, le 25 janvier 1894.

### Traducçao

O Ministro das Relações Exteriores communica aos Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal, que os insurgentes, aproveitando-se da resolução tomada, em consequencia da nota de 14 do corrente, pelo Sr. Vice Presidente da Republica, de retirar os canhões da batteria da ilha do Bom Jesus, ocuparão a mesma ilha ás 4 horas da manhã de 24.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1894.

---

## N. 30

### *Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.*

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures est chargé par M. le Vice Président de la République, de communiquer à MM. les Représentants d'Angleterre, d'Italie, des Etats Unis d'Amérique, de France et de Portugal que le moment étant arrivé d'agir efficacement contre les insurgés, le délai de quarante huit heures comptées d'aujourd'hui à midi, est fixé pour que MM. les Représentants, en avertissant de leur coté ceux de leurs nationaux qui habitent cette ville, et les navires en rade les mettent à même de se retirer, à moins, quant aux navires, qu'ils ne préfèrent, mouiller dans les limites tracées par la Capitainerie du Port et indiquées dans une autre note de cette date. Il est bien entendu que ce délai ne regarde que les forces du littoral et qu'il sera interrompu si les insurgés prennent l'initiative des hostilités.

Rio de Janeiro. le 11 mars 1894.

*Mutatis mutandis* a cada um dos seguintes Senhores:

Dr. D. Guilherme A. Seoane, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. do Perú.

D. Maximo R. Lira, Env. Extr. e Ministro Plenip. da Rep. do Chile.

Dr. D. José Vazquez Sagastume, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. Oriental do Uruguay.

Conde de Lalaing, Ministro Residente de S. M. o Rei dos Belgas.

Conde Luxburg, Encarregado de Negocios da Allemanha.

Conde Bolesla-Koziebrodski, Encarregado de Negocios da Austria-Hungria.

D. Daniel Garcia Mansilla, Encarregado de Negocios da Republica Argentina.

D. José Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios. de Hespanha.

Barão de Küster, Encarregado de Negocios da Russia.

Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Suissa.

F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos.

Othon Leonardos, Consul Geral da Grecia.

Christiano Hecksher, Consul Geral da Dinamarca.

Jens Martin Bolstad, Consul Geral da Suecia e Noruega.

### Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores está encarregado pelo Sr. Vice-Presidente da Republica de comunicar aos Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal que, havendo chegado o momento de proceder efficazmente contra os insurgentes, fica marcado o prazo de quarenta e oito horas, contadas do meio dia de hoje, para que os Srs. Representantes, advertindo por sua parte aos seus nacionaes que habitam esta cidade e os navios no porto, os habilitem a retirar-se, a menos que, quanto aos navios, não prefiram ancorar dentro dos limites marcados pela Capitania do Porto e indicados em outra nota desta data. Fica bem entendido que o prazo acima referido só se applica ás forças do littoral e que será interrompido si os insurgentes tomarem a iniciativa das hostilidades.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1894.

---

### N. 31

#### *Nota do Governo Brasileiro*

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures s'empresse de communiquer ce qui suit à MM. les Représentants d'Angleterre, d'Italie, des Etats Unis d'Amérique, de France et le Portugal.

En vue des opérations contre les insurgés :

Les navires de guerre devront mouiller au nord d'une ligne unissant l'île *da Caqueirada* à celle *do Vianna*.

Les navires de commerce devront mouiller dans le golfe formé par les îles *do Governador*, *Fundão* et les adjacentes et par une ligne unissant l'île *dos Ferreiros* ás *Pedras das Passagens ou Ubis*.

Rio de Janeiro, le 11 mars 1894.

*Mutatis mutandis a cada um dos seguintes Srs. :*

Dr. D. Guilherme A. Seoane, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep do Peru.

D. Maximo R. Lira, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. do Chile.

Dr. D. José Vazquez Sagastume, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. Oriental do Uruguay.

Conde de Lalaing, Ministro Residente de S. M. o Rei dos Belgas.

Conde Luxburg, Encarregado de Negocios da Alemanha.

Conde Bolesta-Koziebrodski, Encarregado de Negocios da Austria Hungria.

D. Daniel Garcia Mansilla, Encarregado de Negocios da Rep. Argentina.

D. José Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha.

Barão de Küster, Encarregado de Negocios da Russia.

F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos.

Othon Leonardos, Consul Geral da Grecia.

Christiano Hecksher, Consul Geral da Dinamarca.

Jens Martin Bolstad, Consul Geral da Suecia e Noruega.

### Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores se apressa a comunicar o seguinte aos Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal.

Em vista de operações contra os insurgentes:

Os navios de guerra deverão ancorar ao norte de uma linha que une a ilha da Caueirada à do Vianna.

Os navios mercantes deverão ancorar na enseada formada pelas ilhas do Governador, Fundão e adjacentes, e por uma linha unindo a ilha dos Ferreiros às Pedras das Passagens ou Ubús.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1894.

### N. 32

*Proposta de capitulação feita pelo Sr. Saldanha da Gama por meio do Comandante da corveta Portuguesa «Mindello».*

11—3—1894.

Os officiaes da fracção da Esquadra Libertadora, surta neste porto, desejosos de pôr termo à luta que ha mais de seis mezes ensanguenta o Paiz estão resolvidos a depor as armas sob as seguintes condições:

1<sup>a</sup> Retirada para o estrangeiro dos officiaes, assim como dos que com elles privão, sob a garantia e guarda da Nação Portugueza.

2<sup>a</sup> Garantia de vida para os inferiores e praças e bem assim para os voluntarios que lhes estão assimilados.

3<sup>a</sup> Entrega das fortalezas, navios e mais material no pé em que se acham.

4<sup>a</sup> Restituição dos prisioneiros excepto aquelles officiaes prisioneiros que queriam ou prefiram partilhar a sorte dos officiaes da Esquadra.

LUIZ PH.º DE SALDANHA DA GAMA.

---

## N. 33

*Carta do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negócios de Portugal.*

Rio de Janeiro, 12 de março de 1894.

Exmo. Sr. Conde de Paraty.

Em solução ao assumpto da conferencia que hoje tivemos, cabe-me dizer a V. E. que o Governo não pôde aceitar propostas de militares rebeldes.

Renovo a V. E. a segurança da minha mui distinta consideração.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

---

## N. 34

*Nota da Legação Portuguesa ao Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brazil. Rio de Janeiro, 15 de março de 1894.

Ilmo. e Exmo. Sr.— Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. E. que, na manhã do dia 13, um numeroso grupo dos insurgentes, que, durante meses, tem estado em armas na bahia do Rio de Janeiro, se dirigirão a bordo dos navios de guerra portuguezes *Mindello* e *Afonso de Albuquerque* e solicitarão refúgio e asylo que lhes foi concedido, conforme aos dictames do direito internacional e aos principios humanitarios geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas.

Faltando-me o relatorio do commandante em chefe dos dous navios, não posso ainda indicar, com segurança, os nomes e qualidades desses emigrantes politicos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Dign.<sup>o</sup> Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

CONDE DE PARATY.

---

## N. 35

*Resposta à nota precedente.*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de março de 1894.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. Conde de Paraty, Encarregado de Negocios de Portugal, servio-se dirigir-me hoje, comunicando que na manhã de 13, um numeroso grupo de insurgentes solicitou e obteve refugio e asylo a bordo dos navios de guerra de sua nação *Mindello* e *Affonso de Albuquerque*.

O Governo Federal já tinha conhecimento dessa occurrence; mas com quanto reconheça que o acto dos Srs. Commandantes dos navios de guerra Portuguezes é inspirado em sentimentos humanitarios, vê-se todavia obrigado a reclamar a entrega daquelles individuos, por entender que, como criminosos que são, não estão no caso de gozar da protecção que obtiverão.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Conde assegurâncias da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Conde de Paraty,

& & &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

---

## N. 36

*Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal em Petrópolis.*

Em 16 de março de 1894.

Ao Sr. Conde de Paraty, Encarregado de Negocios de Portugal — Petropolis, Urgentissimo.— Constando-me que a corveta Portugueza *Affonso de Albuquerque* intenta deixar este porto esta tarde, levando a seu bordo os militares rebeldes nella

refugiados e na corveta *Mindello*, não estando ainda resolvido o incidente constante das notas que tive hontem a honra de trocar com V. E., rogo que, no intuito de evitar maiores complicações, V. E. expeça ordem no sentido de retardar a saída da referida corveta até à decisão final do incidente que infelizmente nos preocupa e cuja solução aguardo.

Renovo a V. E. assegurações de minha alta consideração.

CASSIANO DO NASCIMENTO,

Ministro do Exterior.

---

## N. 37

*Resposta ao telegramma precedente.*

Petropolis, 16 de março 94 às 10 e 50 da manhã. Telegramma urgentissimo.

Ministro Exterior — Rio.

Ainda não tomei conhecimento da nota a que V. E. se refere. Entretanto posso assegurar que comandante chefe *Mindello* ficou responsável por guarda refugiados políticos e sem os desembarcar em território estrangeiro até final resolução da questão diplomática. Se for tempo retardarei partida dos navios de guerra que só teria por causa motivos higienicos e de prudência, para evitar pretextos de excitar o espírito público. Expeço telegramma ao Comandante dando assim mais uma prova do espírito conciliador que inspira o meu governo, esperando que V. E. fará chegar o telegramma ao destinatário e depois combinará comigo meios de defender a saúde dos que se acham a bordo dos navios, sem prejuízo da questão pendente. O telegramma ao Comandante da *Mindello* é o seguinte : Queira demorar partida até conferenciar comigo.

PARATY.

---

## N. 38

*Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brasil. Petropolis 16 de março de 1894.

Ilmo. e Exmo. Sr.— Tenho a honra de acusar a recepção do telegramma de V. E. relativo à projectada saída dos navios de guerra Portuguezes.

Certo de que V. E. não contestou o direito que esses navios tem a dirigir-se

onde as conveniencias do serviço de Sua Magestade o exijam, cumpre-me confirmar o telegramma, que, em resposta, dirigi a V. E. nos seguintes termos:

«Ainda não tomei conhecimento da nota a que V. E. se refere. Entretanto posso assegurar que commandante chefe *Mindello* ficou responsável por guarda refugiados políticos, sem os desembarcar em território estrangeiro, até final resolução da questão diplomática. Se for tempo, retardarei partida dos navios de guerra que só teria por causa motivos higienicos e de prudência para evitar pretextos de excitar o espírito público. Expeço telegramma ao Comandante dando assim mais uma prova do espírito conciliador, que inspira o meu Governo, e esperando que V. E. fará chegar o telegramma ao destinatário e depois combinará comigo meios de defender a saúde dos que se acham a bordo dos navios sem prejuízo da questão pendente.»

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. E. assegurações da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

CONDE DE PARATY.

---

## N. 39

*Nota da Legação de Portugal no Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brasil. Petrópolis, 16 de março de 1894.

Ilmo. e Exmo. Sr.— Tenho a honra de acusar recepção da Nota que V. E. foi servido dirigir-me sob n.º 13 em data de 15 de março, e que chegou ao meu poder a 16 pelas nove horas da noite, relativa à admissão dos insurgentes a bordo dos navios de guerra Portugueses.

Tomando conhecimento de que V. E. reclamará a entrega daquelles indivíduos, aguardo as ordens do meu Governo a este respeito, cumprindo-me assegurar a V. E. que esta manhã dei ordem ao Commandante da Corveta *Mindello* para não os desembarcar em território estrangeiro, conservando-os sempre a bordo, até final resolução da questão diplomática.

Aproveito a ocasião para ter a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

CONDE DE PARATY.

---

# N. 40

*Nota do Legado de Portugal no Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brazil, Rio de Janeiro, 17 de março de 1894.

Ilmº. e Exmº. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos do V. E., por cópia junta, a relação dos refugiados a bordo das corvetas Portuguezas *Mindello* e *Affonso de Albuquerque*, segundo me é transmittida pelo Commandante Castilho.

Aproveito a occasião pala reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Ilm. e Exm. Sr.

Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

CONDE DE PARATY.

*Lista dos refugiados políticos.*

Contra Almirante Luiz Fillipe Saldanha da Gama.

Capitão de Mar e Guerra Eliezer Coutinho Tavares.

Capitão-Tenente Emilio Carvalhaes Gómes.

» » João Vellozo d'Oliveira.

1º Tenente Thomaz de Medeiros Pontes.

» José Fructuoso Monteiro da Silva.

» João Pordeus da Costa Lima.

» Silvio Pellico Belchior.

» José Augusto Vinhaes.

» João da Silva Retumba.

» Antônio Correia da Silva.

» Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

» José Libânia Lamenha Lins de Souza.

» Alberto Fontoura F. de Andrade.

» Arthur de Barros Cobre.

» Gabriel de Mello Moraes.

» Olympio Pereira Gómes.

» Luiz Timóteo Pereira da Rosa.

» Adolpho Victor Paulino.

» Leônio Lessa Bastos.

1º Tenente José Líduino Castello Branco.

- » Alberto Carlos da Cunha.
- » Tranquilino de Alcantara Diogo.
- » José Antonio Coutinho.
- » Alípio Dias Colonna.
- » João Huet Bacellar Pinto Guedes.
- » Luiz Carlos de Carvalho.
- » Octacilio Nunes de Almeida.
- » Gentil de Paiva Meira.

2º Tenente Carlos Alberto Witte.

- » José Moreira da Rocha.
- » Arthur Tompson.
- » Manoel Ferreira Delamare.
- » Honório Delamare Kölner.

Guarda-Marinha Conrado Luiz Heck.

- » Raphael Brusque.
- » Augusto Carlos de Souza e Silva.
- » Alberto Durão Coelho.
- » Antônio Dias de Pina Júnior.
- » Armando Cesar Burlamaque.
- » Jorge de Castro e Abreu.
- » Mário Cesar Borman de Borges.
- » Alberto de Sá Peixoto.
- » Arthur Torres.
- » Ignacio Ribeiro.
- » Joaquim Ribeiro Sobrinho.
- » Antônio Cândido de Carvalho.
- » Heraclito Gomes de Souza.
- » Oscar Muniz.
- » José Joaquim Brandão dos Santos Júnior.»

Aspirante de 1ª Classe Hermann Carlos Palmeiro.

- » » Octavio Ferry.
- » » Ernesto Filippo da Cunha Sobrinho.
- » » Theophilo Oswaldo Pereira e Souza.
- » » Alexandre Coelho Meiserdes Júnior.
- » » João Antonio da Silva Ribeiro Júnior.
- » » Mário Cezar de Castro Menezes.

Aspirante de 1<sup>a</sup> Classe Othon de Noronha Torrezão.

- » » Augusto Cesar Burlamaque.
- » » Alvaro Nunes de Carvalho.
- » » Luiz Augusto Muniz Junqueira.
- » » Roque Dias Ribeiro.
- » » Emmanuel Gomes Braga.
- » » Manoel Caetano de Gouveia Coutinho.
- » » Damaso Pereira de Moraes.
- » » Oscar Gomes Braga.
- » » Theodureto Henrique de Faria Souto.
- » » Priamo Muniz Tellos.
- » » Jonathas Rodrigues Loureiro Fraga.
- » » Oscar Chaves Ferreira Campos.
- » » Joaquim Nunes de Souza.
- » » Francisco José Pereira das Neves.
- » » Henrique Aristides Guilherme.
- » » William Henrique Cunditt.
- » » Luiz Perdigão.
- » » Arthur Brito Pereira.
- » » Braulio de Araujo Braga.
- » » Joaquim Buarque de Lima.
- » » Agenor Monteiro de Souza.
- » » Durval d'Aquino Gaspar.
- » » Frederico de Lemos Villar.
- » » Hormidas Maria d'Albuquerque.
- » » Candido de Andrade Dortas.
- » » Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro.
- » » Damião Pinto da Silva.
- » » Theodoro Jardim.
- » » Hypolito Plechi Arcas.
- » » José de Lima Campello.
- » » Octacilio Pereira Lima.
- » » Augusto Victor de Mattos.
- » » Tancredo d'Alcantara Gomes.
- » » Carlos Alves de Souza.
- » » Torquato Piniz Junqueira.
- » » Hector d'Azevedo Marques.

Aspirante de 1<sup>a</sup> Classe Thomaz de Aquino Freitas.

- » » Octacilio Octaviano Rosa.
- » » Americo d'Azevedo Marques.
- » » Egas Muniz da Silva.
- » » Antonio Affonso Monteiro Chaves.
- » » Luiz Pereira Pinto Galvão.
- » » Americo Jos: Cardoso.
- » » José Augusto Souza e Silva.
- » » José de Siqueira Villa Forte.
- » » Augusto Durval da Costa Guimarães.
- » » José Antonio Lacerda.
- » » Guilherme de Azambuja Neves.
- » » Eugenio Graça.
- » » José Garcia do O' de Almeida.
- » » Agerico Ferreira de Souza.
- » » Ernesto Alfredo Peixoto Jurema.
- » » Oscar de Assis Pacheco.
- » » José Mattoso de Castro e Silva.
- » » Octavio de Lima e Silva.
- » » Henrique Santa Rita.
- » » Roberto de Barros.
- » » Miguel de Castro Caminha.
- » » Manoel Nogueira da Gama.
- » » Mario Carlos Lameyer.
- » » Adrião Chaves.

Capitão de Fragata Engenheiro Naval Benjamin Ribeiro de Mello.

Contra Almirante Dr. José Percira Guimarães.

Capitão de Fragata Dr. Galdino Cicero de Magalhães.

1º Tenente Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.

1º Tenente Dr. Affonso Henrique de Castro Gomes.

» » Dr. Thomaz d'Aquino Gaspar.

Pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho.

Commissario 2º Tenente Annibal de Paula Barros.

- » » Marcionilio Olegario Rodrigues Vaz.
- » » Guarda-Marinha Luiz José de Lima Junior.
- » » Juvenal Jardim.
- » » Manoel Marques de Faria.

Commissario Guarda-Marinha Jorge Marques Dubonchoz.

- » » Francisco Marques de Lemos Bastos.  
» » José Marianno de Faria Dias.  
» » Francisco Roberto Barreto.

Machinista Capitão-Tenente Targino José dos Anjos.

- » 1º Tenente Manoel Pereira Vaz.  
» 2º » João Baptista de Moura.  
» » Clemente Lopes de Almeida.  
» » Guarda-Marinha Julio Maria Velho.  
» » Luiz Ferreira da Silva.  
» » João Epiphanius da Costa Ferreira.  
» » Serafim José Soares.  
» » Antonio Gonçalves Cruz.  
» » Ismael Dias Braga.  
» » Antonio José Lopes.  
» » Miguel Moreira.

1º Tenente honorario Luiz Lemelle.

2º » » Narciso José Vieira.

E mais 344 pessoas entre as quais estão classificados os inferiores e mercantes formando o total de 493 pessoas.

A saber :

Bordo da <i>Minelito</i> .....	{	Militares .....	74	
		Mercantes e inferiores.....	169	243
Bordo da <i>Afonso de Albuquerque</i> {	Militares .....	75		
		Mercantes e inferiores.....	175	250
				493

---

## N. 41

*Nota da Legação Britânica ao Governo Brasileiro.*

Rio de Janeiro, March 21. 1874.

Monsieur le Ministre — I have the honour to inform Your Excellency that, on my return last night from Rio de Janeiro to Petropolis, I found a telegraphic message from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs informing

me that the Representative of Brazil in London had, in obedience to instructions from Your Excellency, asked for the good offices Her Majesty's Government in support of the application of the Federal Government to the Portuguese Government for the surrender of the Insurgents who have taken refuge on board the Portuguese men-of-war.

The Earl of Kimberley at the same time informs me that he had not acceded to this request, as Her Majesty's Government would not give up refugees on board Her Majesty's Ships, under like circumstances, and His Lordship desires me, at the same time, to point out to Your Excellency that it would be exceedingly impolitic on the part of the Federal Government to press such a demand on the Government of His Most Faithful Majesty, as it would involve the Government of the Republic in a complicated discussion, not only with Her Majesty's Government but also with the Governments of other Powers.

The Earl of Kimberley also instructs me to state that Her Majesty's Government may reasonably expect the Federal Government to listen to the friendly advice I am instructed to offer, in view of the fact that Her Majesty's Government, having prevented the bombardment of the Capital, have materially assisted the Federal Government.

In submitting these considerations to the early and favourable consideration of Your Excellency and begging you to be so good as to enable me to reply as soon as possible to Her Majesty's Government who are anxious to see this question speedily solved,— I avail myself of the opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

His Excellency,

Sr. Cassiano do Nascimento.

HUGH WYNDHAM.

### Tradução

Rio de Janeiro, 21 de março de 1894.

Senhor Ministro — Teillo a honra de informar a V. E. que no meu regresso hontem à noite do Rio de Janeiro a Petropolis achei um telegramma do Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, comunicando-me que o Representante do Brazil em Londres pediu, em virtude de instruções de V. E., os bons officios do Governo de Sua Magestade em apoio do passo dado pelo Governo Federal exigindo do Portuguez a entrega dos insurgentes que se refugiarão a bordo dos navios de guerra Portuguezes.

O Conde de Kimberley diz-me ao mesmo tempo que não annuiu a esse pedido, porque o Governo de Sua Magestade não entregaria individuos refugiados a bordo de navios de Sua Magestade em circumstancias semelhantes, e Sua Senhoria deseja que eu faça ver a V. E. que seria excessivamente impolitico da parte do Governo Federal insistir na exigencia feita ao de Sua Magestade Fidelissima, porque isso envolveria o Governo da Republica em complicada discussão, não só com o de Sua Magestade, mas tambem com os de outras Potencias.

O Conde de Kimberley tambem manda-me dizer que o Governo de Sua Magestade pôde razoavelmente esperar que o Governo Federal ouça o conselho amigavel que tenho ordem de oferecer-lhe, à vista do facto de haver elle impedido o bombardeamento da Capital, ajudando assim materialmente ao Governo Federal.

Submettendo estas considerações à proxima e favoravel consideração de V. E. e pedindo-lhe que tenha a bondade de habilitar-me a responder o mais brevemente possível ao Governo de Sua Magestade, que está ancioso por ver esta questão promptamente resolvida, aproveito a oportunidade para reiterar a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cossiano do Nascimento.

& & &

HUGH WYNDHAM.

---

## N. 42

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Britânica.*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 5 de abril de 1894.

Recebi em devido tempo a noti que o Sr. Hugh Wyndham, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britânica, serviu-se dirigir-me a 21 do mez proximo passado, comunicando-me, de ordem do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, as razões pelas quaes o seu Governo não accedem ao convite, que lhe fez o representante do Brazil em Londres, para que interpuzesse os seus bons officios em apoio do pedido do Governo Federal junto ao de Portugal para a entrega dos revoltosos que se refugiaram a bordo dos vasos de guerra daquelle nacionalidade, então surtos neste porto.

Acrecenta o Sr. Ministro que o Sr. Conde do Kimberley o autorisará ao mesmo tempo a fazer-mo ver que seria altamente impolítico da parte do Governo Federal insistir na reclamação feita ao de Sua Magestade Fidelissima, porquanto envolveria o da Republica em uma discussão complicada não só com aquelle, mas ainda com os de outras Potencias.

O Sr. Wyndham sabe que, por decreto de 10 de dezembro do anno proximo passado, o ex-contra-almirante Luiz Philippe Saldanha da Gama foi incluido no numero dos revoltosos da armada nacional, então considerados desertores, e declarado traidor á patria, por intentar pelas armas destruir em sêns fundamentos a Republica. Por taes crimes está sujeito ás penas da lei militar.

São bem recentes os successos que se deram por parte dos rebeldes durante o periodo de seis mezes, causando não só prejuizos ás propriedades publicas como particulares, mas ainda victimando a população inerme desta Capital.

Só depois que o Governo Federal dispunha de elementos que davam a certeza da victoria, o Sr. Saldanha da Gama apresentou, por intermedio do Commandante da esquadra Portugueza, uma proposta de capitulação, que não foi nem podia ser aceita.

Na manhã de 13, dia em que aquelles elementos foram postos em ação, os rebeldes, em numero de 493, solicitaram e obtiveram refugio a bordo das corvetas *Mindello* e *Affonso de Albuquerque*.

O Sr. Ministro não deixará de considerar que o acto do Commandante Castilho teve logar em aguas territoriaes, em um porto fortificado e fechado pela esquadra legal na entrada da barra, tornando assim impossivel a fuga dos mesmos revoltosos, e que, portanto, constitue um attentado á soberania nacional.

A' vista do que deixo exposto, o Sr. Vice-Presidente ordenou-me declarar ao Sr. Wyndham que, não reconhecendo soberania opposta á da Republica no porto da Capital Federal, sente não poder annuir á amigavel suggestão do seu Governo e por isso é forçado a insistir na entrega dos mencionados rebeldes.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

& & &

CASSIANO DE NASCIMENTO.

## N. 43

*Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brazil. Petropolis, 2 de abril de 1894.

Ilm. Em. Sr.— Confirmado as informações que dei a V. E. na recepção de quinta-feira passada, tenho a honra de assegurar a V. E., devidamente autorizado, que o Governo de Sua Magestade expediu já as ordens necessárias para que os insurgentes brasileiros, refugiados a bordo dos navios de guerra portuguezes, sejam desembarcados o mais breve possível em território portuguez, onde, guardados em depósito militar pelas autoridades competentes, serão impedidos d'intervir na luta política brasileira.

Ouso esperar que esta atitude do Governo Portuguez, harmonizando os deveres de Potência Amiga, perfeitamente estranha à guerra civil, com os princípios mais sagrados do direito internacional, acatados por todas as nações civilizadas, contribuirá para mais se estreitarem as cordiais relações existentes entre o Brazil e Portugal, como tanto convém aos interesses d'uma e d'outra Nação.

Aproveito a ocasião para ter a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, etc., etc.

CONDE DE PARATY.

---

## N. 44

*Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brazil — Petropolis, 16 de abril de 1894.

Ilm. e Exm. Sr.— Acabando de receber informações do Governo de Sua Magestade, tive a honra de expedir esta manhã um telegramma a V. E.

Foi concebido nos seguintes termos :

« Ao Exm. Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, faz os mais attenciosos comprimentos o Conde de Paraty e tem a honra de lhe transmittir a notícia que corvetas portuguezas, apesar da febre amarela e falta de offi-

cias, deixaram Buenos Ayres, indo ao encontro dos transportes, pondo assim termo às tentativas dos refugiados. Nenhum oficial brasileiro fugiu.»

Parece que o Governo da Republica Argentina apresentou uma reclamação contra Portugal, fundada no excesso de zelo de que deram provas uns marinheiros portuguezes procurando capturar, como efectivamente conseguiram, alguns refugiados brasileiros, que tentaram evadir-se.

Aproveito a occasião para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

& & &

CONDE DE PARATY.

## N. 45

*Nota do Governo Brasileiro à Legação de Portugal.*

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1894.

O Sr. Conde de Paraty, Encarregado de Negocios de Portugal, serviu-se comunicar-me, por nota de 2 do mez proximo passado, que o seu Governo tinha expedido as ordens necessarias para que os insurgentes refugiados a bordo das corvetas *Mindello* e *Afonso de Albuquerque* fossem desembarcar o mais breve possivel, em territorio Portuguez, onde, guardados em deposito militar pelas autoridades competentes, seriam impedidos de intervir na luta politica Brazileira.

Não tenho respondido a essa nota, porque o Sr. Vice-Presidente da Republica julgou necessário aguardar o desenlace da situação creada pela viagem das duas corvetas ao Rio da Prata. S. E. está hoje de posse das informações que dali esperava.

Dos 493 individuos que aqui se refugiaram a bordo das duas corvetas partiram para terra Portugueza pelo *Pedro III*, sómente 239 ; os outros evadiram-se e com elles o Sr. Saldanha da Gama.

Assim, pois, não obstante as seguranças dadas pelo Sr. Conde e pelo seu Governo, realizou-se o que o Sr. Vice-Presidente previa.

Os rebeldes desembarcaram em terra estranha, e em grande numero, não temporariamente para voltarem ao seu refugio, mas como evadidos, que conservam toda a liberdade de accão e podem, continuando em rebeldia, reunir-se aos seus aliados do Rio Grande do Sul.

Estou certo do que esse facto se deu contra a intenção do Sr. Augusto de Castilho, mas deu-se, sem dúvida, por falta de vigilância e veiu aggravar o acto da concessão do asylo, que o Sr. Marechal Floriano Peixoto, pelas circumstancias em que se effectuou, considera como offensa à soberania nacional.

A revolta da Esquadra, iniciada neste porto em 6 de setembro do anno proximo passado pelo Sr. Custodio José de Mello e continuada pelo Sr. Saldanha da Gama, terminou, como o Sr. Conde sabe, em 13 de Março do corrente anno. Durante esses longos seis mezes, primeiro a Esquadra e depois ella e as Fortalezas de Villegaignon e da Ilha das Cobras bombardearam diariamente as Fortalezas que se tinham conservado fieis ao Governo legal da Republica, a cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, e frequentes vezes a Capital Federal, ferindo e matando pessoas inoffensivas e destruindo a propriedade pública e particular. Durante esse longo tempo, não obstante a presença de navios de guerra estrangeiros, os insurgentes apoderaram-se de navios e carregamentos pertencentes a nacionaes e estrangeiros e paralysaram o commercio, causando prejuizos incalculaveis. E o Governo Federal, privado de recursos navaes, teve de supportar essas hostilidades, até que, com grande sacrificio da fortuna publica, conseguiu organizar uma esquadra.

O Sr. Saldanha da Gama, que ainda em 25 de Dezembro, por meio dos Commandantes das Forças Navais estrangeiras e dos respectivos Agentes Diplomaticos, ameaçava bombardear esta cidade com os seus maiores canhões, ao chegar aqui aquella Esquadra, reconheceu-lo que não poderia resistir-lhe, lembrou-se de propor capitulação.

O Sr. Conde de Paraty o sabe, pois que na sua presença entregou-me o Sr. Castilho a respectiva proposta depois de fazer constar ao Sr. Vice-Presidente da Republica que recebera esse encargo. A resposta de S. E. foi prompta e negativa, como devia ser, e eu a transmitti no dia 12 ao Sr. Conde.

Não é de admirar que o Sr. Saldanha da Gama concebesse a esperança de salvar-se por meio de capitulação; mas é certamente de estranhar que o Sr. Commandante da Corveta *Mindello* se encarregasse de apadrinhar sua pretenção, sabendo, pois era publico e notorio, que um decreto do Governo Federal havia declarado o dito Sr. Gama desertor e trahidor à Patria.

Mudara-se o estado das cousas. Os rebeldes passavam de bloqueadores a bloqueados e o Sr. Augusto de Castilho, que, como os outros commandantes estrangeiros, havia respeitado a situação anterior, em que os rebeldes tinham todas as vantagens, não devia amparal-os no momento da mudança, sobretudo não os tendo o seu Governo reconhecido como belligerantes. Mas amparou-os, primeiro apoioando

a proposta de capitulação, e depois concedendo-lhes refugio em circunstancias quo o não justificavam.

Os Agentes Diplomaticos da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal, considerando a approximação do opeações decisivas contra os rebeldes, pediram por duas vezes que, no caso de se não poder evitar o bombardeamento desta cidade por effeito da provocação, marcase o Governo um prazo, pelo menos de 48 horas, para que os estrangeiros aqui residentes e os navios, tambem estrangeiros, surtos no porto, prossessem à sua segurança. Concedeu-se esse prazo, e logo depois um augmento de tres horas, contando-se as 51 do meio-dia de 11 de março e declarando-se que a concessão só se referia ás forças do littoral. Assim devia ser, porque as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy tinham estado sempre em actividade, e o accordo para que a Capital Federal fosse considerada cidade aberta só se applicava ás baterias estabelccidas nos seus pontos elevados.

Iam começar as opeações e cada um devia manter-se na posição que lhe competia. A dos commandantes das Forças Navaes estrangeiras era de simples espectadores alheios à contenda. O das forças de Sua Magestade Fidelissima assim o não entendeu.

De conformidade com a promessa do Governo, as forças do littoral conservarão-se silenciosas. Antes de expirarem as cincuenta e uma horas só fizerão fogo as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy. Os rebeldes não responderão, mas isso não era de estranhar, porque já nos dias anteriores o não fazião e demais a bandeira branca, distintivo da revolta, estava arvorada nos pontos por elles ocupados.

Pouco tempo durou o engano. Os rebeldes não responderão, porque se tinham refugiado a bordo das corvetas Portuguezas. A conservação da sua bandeira foi talvez um ardil, que o Sr. Castilho não percebeu e do qual, sem duvida involuntariamente, se tornou cumplice.

O asylo tornou-se effectivo na manhã do dia 13, como o Sr. Conde teve a bondade de communicar-me em nota datada de 15.

Assim, pois, ainda antes de expirar o prazo das cincuenta e uma horas e portanto durante a suspensão parcial das opeações, interveio o Sr. Castilho, com detimento da soberania territorial e da justica publica, em questão do dominio interno, a que era e devia conservar-se estranho.

O Sr. Conde de Paraty invocou na sua citada nota os dictames do direito internacional e os principios humanitarios, geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas. Civilizado tambem é o Brazil, e por isso o Governo Federal não comprehende que esses principios possão aproveitar aos rebeldes que, sem attender a elles, fizerão barbaramente tantas victimas, atirando a esmo para esta cidade durante mais de

seis mezos com os proprios canhões que lhes tinham sido confiados para a conservação da ordem publica e a defesa do paiz.

Invocando os dictames do direito internacional, o Sr. Conde alludiu ao chamado o mal definido direito do asylo. Tambem o seu Governo os invocou, bem como o tratado de extradição, em resposta verbal que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros deu ao Encarregado de Negocios do Brazil, quando, tambem verbalmente, exigiu a restituição dos refugiados.

O tratado de extradição não é applicável ao caso presente, porque refere-se a individuos refugiados no territorio real e não no de fuga e que nesse s refúgio sem o prévio consentimento da autoridade local. Os rebeldes protegidos pelo Comandante das Forças Navaes de Portugal foram por elle recebidos ao portalo e distiluidos pelas duas corvetas.

E' verdade que aquelle tratado exceptua os accusados de crimes politicos ou connexos com elles, mas ha muito que dizer sobre este assumpto. A excepção, salutar em alguns casos, é perigosa em outros e não convém deixar inteiramente ao arbitrio de um Commandante de Forças Navaes uma resolução que pôde, como presentemente, ferir a soberania de um paiz amigo e os seus mais sagrados interesses.

O Sr. Augusto de Castilho considerou os seus protegidos como réos de crime politico, sem attender, elle estrangeiro e estranho à questão, ao modo por que o Governo Federal, unico competente, poleria qualificá-l-a segundo a lei do seu paiz. Nas penas desta estavam elles incursos desde o começo, e posto que se insurgissem proclamando idéas politicas, o seu procedimento degenerou em crime commun, pela tenacidade com que se oppuzeram á manifestação quasi unanime do paiz e pela crueldade com que o hostilisaram.

Passo agora ao ponto principal da questão e mostrarei que, réos de crime politico ou não, inlevidamente acharão os rebeldes refúgio a bordo das corvetas Portuguezas.

No momento da concessão, que tão facilmente obtiverão, estavão elles, como se sabe, cercados pelas baterias do littoral desta cidade, pelas de Niteroy, pelas fortalezas da barra e pela Esquadra que, prompta para entrar em combate, impedia-lhes completamente a sahida. Tinham de bater-se ou render-se, no circulo de fogo que os apertava, dentro da baixa, onde só podia ter acção a soberania territorial, e desde logo podiam ser considerados como prisioneiros.

Os navios de guerra Portuguezas, que, como os outros estrangeiros, só tinham a missão de proteger os seus nacionaes, não podiam intervir na luta, nem inutilizar directa ou indirectamente, as operações com tanto custo preparadas pelo Governo

Federal não só para debellar a revolta, mas também para submeter os seus autores à justiça publica.

O commandante das Forças Navaes de Sua Magestade Fidelissima a nada attendeu. Deu asylo aos rebeldes no momento critico e assim protegeu-lhes a retirada, que sem esse socorro não poderião effectuar. Digo—protegeu-lhes a retirada—, porque elle não recebeu a bordo dos seus navios sómente alguns homens, mas 493, que constituião em grande parte as guarnições de duas fortalezas e de dous ou tres navios de guerra, e que serião de sobra para guarnecer outras tantas embarcações. Com effeito, da relação que o Sr. Encarregado dos Negocios me forneceu, consta que havia naquelle grande numero um Contra-Almirante, um Capitão de Mar e Guerra, dous Capitães-Tenentes, vinte e cinco Primeiros Tenentes, cinco Segundos Tenentes, dezes-sis Guardas-Marinha, sessenta e nove Aspirantes de 1<sup>a</sup> classe, medicos, pharmaceuticos, machinistas e mais 344 pessoas, entre as quaes estavam classificados os inferiores e mercantes. Era a parte principal das forças com que o Sr. Saldanha da Gama hostilisou por tanto tempo o Governo legal do seu paiz.

O Sr. Castilho protegeu a retirada dos rebeldes e talvez ainda ignore que, antes de se refugiarem, elles destruirão tudo quanto puderão, nas duas Fortalezas e nos navios de guerra ou armados em guerra, e deixarão intactas minas de dynamite, com que haviam preparado a destruição das mesmas Fortalezas, para o caso de serem ocupadas pelo Governo. Salvaram-se, deixando apparelhada a morte dos seus compatriotas e talvez a ruina de grande parte da cidade.

O Sr. Vice-Presidente da Republica não podia assistir impassivel ao extraordinario acto que se praticava no porto desta capital, debaixo das suas baterias, no momento em que elle exercia o direito, não de guerra, mas de repressão. O seu silencio contribuiria para estabelecer-se um precedente funesto. Reclamou, pois, pelo direito do seu paiz, dirigindo-se verbalmente ao Governo Portuguez para obter a restituição dos refugiados. Não a conseguiu; mas elle não se havia illudido com a esperança de resposta favorável; deu ao mesmo Governo ensejo para declarar que não approvava o acto do Commandante das suas Forças Navaes.

Em vão o fez. Assumiu, portanto, o Governo Portuguez toda a responsabilidade do procedimento do referido Commandante, desde a obsequiosa concessão do asylo neste porto até a evasão, no Rio da Prata, de grande numero dos refugiados. Demittiu, é verdade, os Commandantes das corvetas, mas isto de nenhum modo diminue a sua responsabilidade. Quem concede asylo, fica obrigado a providenciar efficazmente para que os asylados delle não abusem, directa ou indirectamente, contra o Governo que hostilisavão. O Sr. Capitão de Fragata Augusto de Castilho,

não quiz, não soube, ou não pôde cumprir essa obrigação. Por elle responde o Governo de Sua Magestade Fidelíssima.

O Sr. Marechal Floriano Peixoto crê ter dado, durante a sua administração, provas evidentes de sincero desejo de manter e desenvolver a amizade que por tantos e tão valiosos motivos deve existir entre o Brazil e Portugal. Com vivo pesar se vê, portanto, na obrigação de suspender as relações diplomáticas com o Governo Portuguez.

Hoje comunico pelo telegrapho essa resolução ao Encarregado de Negocios em Lisboa. Recomendo-lhe que a transmitta ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, pedindo-lhe passaporte e se retire com o pessoal da Legação a seu cargo.

Tornando-se portanto sem objecto a presença do Sr. Conde de Paraty neste paiz, como Encarregado de Negocios, incluso lhe remetto o passaporte de que necessita, para retirar-se com o pessoal da Legação a seu cargo.

Cumprindo esse penoso dever, aproveito a occasião para ainda uma vez ter a honra de reiterar ao Sr. Conde de Paraty asseguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Conde de Paraty.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

## N. 46

*Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.*

Legação de Portugal no Brazil.— Petropolis, 14 de Maio de 1894.

Ilmo. e Exmo. Sr.— Tenho a honra de accusar a recepção da nota de 13 do corrente que V. Ex. se serviu dirigir-me comunicando-me ter S. Ex. o Sr. Marechal Floriano Peixoto julgado dever suspender as relações diplomáticas com Portugal.

Com pesar tomo conhecimento desta resolução, e abstendo-me em face della de examinar agora pelo lado de Portugal os acontecimentos, a que a nota se refere, espero que a Historia fará Justiça ao procedimento do Governo de Sua Magestade, e que em breve se restabelecerão as relações de inteira amizade, que por tantos e tão valiosos motivos devem existir entre Portugal e o Brasil.

Agradecendo a attenciosa comunicação de V. Ex., aproveito esta ultima oportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

& & &

CONDE DE PARATY.

## ITALIA

Reclamação a favor dos herdeiros de Giacomo Mazzini, por prejuízos que este allegou ter sofrido em Paysandú e que atribuiu ás tropas Brazileiras

### N. 47

*Nota da Legaçāo Italiana ao Governo Brasileiro.*

R.<sup>a</sup> Legazione d'Italia, Rio de Janeiro, 27 marzo 1894.

Fra i 158 reclami presentati dalla R.<sup>a</sup> Legazione d'Italia al Governo del Brazil sin dal 1868 per resarcimento dei danni e pregiudizii sofferti dai regi sudditi all'epoca del bombardamento, della presa e del saccheggio di Paysandú da parte delle truppe brasiliene durante la guerra del 1865, reclami che attendono tuttora la loro equa soddisfazione, havvi il reclamo relativo al pagamento di pezzi 8779.48 devuto al regio suddito Mazzini, classificato col numero 95/3 nell'elenco trasmesso a suo tempo, a codesto Ministero delle Relazioni Esteriori.

A richiesta di Elisa Puccio vedova di Giovanni Mazzini e de Sofia Borghero di Lorenzo, moglie di Luca Garbarino, domiciliate in Chiavari (Italia) eredi del fū Giacomo Mazzini, il sottoscritto prega il signor Cassiano do Nascimento, Ministro delle Relazioni Esteriori, di voler dare i provvedimenti necessari, perchè non sia più oltre ritardato il pagamento della somma dovuta agli eredi Mazzini, essendo oramai trascorso lungo tempo dall'epoca della liquidazione della indennità, e perchè anche per i rimanente 157 reclami siano presi analoghi provvedimenti.

In attesa di ricevere una favorevole risposta, rinnovo a S. E. il Ministro delle Relazioni Esteriori i sensi della mia alta considerazione.

Sua Eccellenza, Il Signor Cassiano do Nascimento, Ministro delle Relazioni Esteriori.

& & &

Rio de Janeiro.

TUGINI.

### Tradução

Real Legação da Italia, Rio de Janeiro, 27 de março de 1894.

Entre as 158 reclamações apresentadas pela Real Legação da Italia ao Governo do Brazil em 1868 para indemnização dos danos e prejuízos sofridos por subditos reais na época do bombardeamento, tomada e saque de Paysandú por parte das tropas Brasileiras durante a guerra de 1865, reclamações que esperam até agora sua justa solução, existe a relativa ao pagamento de pesos 8.779.48 devidos ao real subdito Giacomo Mazzini, classificada com o n.º 95/3 na lista transmittida oportunamente a esse Ministério das Relações Exteriores.

A requerimento de Elisa Puccio, viúva de Giovanni Mazzini e de Sofia Borghero de Lorenzo, mulher de Luca Garbarino, domiciliadas em Chiavari (Italia), herdeiras do falecido Giacomo Mazzini, o abaixo assinado pede ao Sr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, se sirva dar as providências necessárias para que se não retarde mais o pagamento da somma devida aos herdeiros Mazzini, tendo já passado longo tempo desde a liquidação da indemnização, e afim de que também sejam tomadas analogas providências a respeito das outras 157 reclamações.

Esperando receber resposta favorável, renovo a S. E. o Ministro das Relações Exteriores os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

& & &

Rio de Janeiro.

TUGINI:

---

N. 48

*Resposta à nota precedente.*

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 30 de março de 1894.

Accuso o recebimento da nota n.º 176, que o Sr. commendador S. Tugini, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade o Rei de Italia, dirigiu-me a 27 do corrente, pedindo providências afim de que não seja por mais tempo retardado o pagamento de 8779.48 pesos aos herdeiros de Giacomo Mazzini, pelos prejuízos que allegou ter sofrido por parte das forças brasileiras com o bombardeio de Paysandú, praça de guerra da República Oriental do Uruguai.

O Sr. Ministro, de certo, na ocasião de passar-me a nota de que me occupo, não teve presente a de n.º 2 e o *memorandum* que este Ministério dirigiu à Legação de

Italia em 17 de novembro de 1870 sobre os processos de reclamações apresentadas ao então Governo Imperial por subditos de sua nação, residentes naquella praça.

Si o Sr. Ministro tiver a bondade de ler os ditos documentos, verá, pelas razões ahi expostas, que o Governo Brazileiro não pôde nem deve ser responsável pelos prejuizos allegados.

Aproveito a oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. commendador S. Tugini.

& &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

*Nota a que se refere a precedente.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 17 de novembro de 1870.

No inclusivo *memorandum* que tenho a honra de oferecer à consideração do Sr. cavalheiro Affonso Gonella, Encarregado de Negocios de Sua Magestade o Rei de Italia, dou os motivos por que o Governo Imperial julga infundadas as reclamações que lhe foram presentes com as notas de 18 de março e 28 de julho de 1868.

Subditos de Sua Dita Magestade, residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, reclamam do Governo Brazileiro uma indemnisação em consequencia de prejuizos que dizem ter sofrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça pelo Exercito Imperial de combinação com as forças do General Oriental D. Venancio Flores.

Em apoio desse pedido de resarcimento de prejuizos, as ditas notas apresentam como unico argumento a pretendida falta de declaração de guerra por parte do Brazil à Republica.

O *memorandum* contesta esse argumento.

Limitar-me-hia a essa confutação, si a nota de 18 de março e mais tarde a de 28 de julho não acrescentassem o seguinte:

Que, depois da tomada de Paysandú, forão apresentadas à Legação Real em Montevidéo reclamações de indemnisação pelos prejuizos sofridos por diversos italiani em consequencia do assalto e saque da dita praça;

Que a mesma Legação incumbiu a uma commissão do exame dessas reclamações, afim de verificar a sua importancia;

Que as reclamações com o parecer da commissão forão apresentadas ao Governo Italiano, o qual, tendo entendido que 157 das mesmas reclamações eram fundadas

em justiça, ordenara que se abrissem negociações junto do Governo Brazileiro para obter o seu pagamento;

Que no mez de outubro de 1867, segundo as ordens recebidas, a Legação chamara sobre este negocio a attenção do Governo Imperial, o qual lhe declarou que seriam recebidas as reclamações relativas a saque e depredações.

Até aqui são considerações da nota de 18 de março, assignada pelo Sr. Cavalheiro Gonella.

As que se seguem constão da nota de 28 de julho, dirigida pelo Sr. Barão Cavalchini:

Que o Governo Italiano contava tratar deste negocio depois de concluída a guerra entre o Brazil e o Paraguay, mas que, prolongando-se a mesma luta, resolvera apresentar desde logo as reclamações, afim de evitar maiores prejuizos aos seus nacionaes;

Que a operação de guerra, que reduziu à miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia Brazileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutros podessem em tempo salvar seus interesses, o Governo Italiano não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnizar os prejuizos occasionados aos italianos, que, no sitio e tomada de Paysandú, foram despojados de seus haveres ou que ficarão arruinados com a destruição dos seus bens;

Que, portanto, é impossivel admittir qualquer distinção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas;

Finalmente, que o dever do Sr. Cavalchini redizia-se a comunicar ao Governo do Rei quaeas as precisas intenções do Sua Magestade o Imperador relativamente a esta questão.

Antes de responder às considerações das duas notas acima alludidas, cumpre-me desfazer um equívoco havido da parte do Sr. Cavalheiro Gonella.

O Governo Imperial jámals declarou que serião recebidas ou achariam acolhimento (avebbero trovata acoglienza) as reclamações relativas a saques e depredações, segundo passo a demonstrar.

Em carta particular de 22 de outubro de 1867 o Sr. Gonella pediu que se lhe informasse «si o Governo Imperial já se tinha ocupado das indemnizações de Paysandú e qual o estado desta questão».

O Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque em carta datada do dia seguinte disse:

«O Governo Imperial não pode emitir sobre a questão um juizo seguro sinão em vista das proprias reclamações que lhe forem apresentadas. Si porventura se

tratasse de indemnizações por causa do bombardeamento do Paysandú, a resolução do Governo de Sua Magestade poderia ser logo comunicada a V. S.; mas, desde que não é nesse facto que se fundam as reclamações e sim em allegações de outra natureza, isto é, na pilhagem feita por tropas que sitiarião a referida cidade, o mesmo Governo, conquanto creia provável que tais depredações não se derão por parte das Forças Imperiaes, todavia não enunciaria, segundo acima declarei, o seu juizo definitivamente sobre semelhantes allegações senão depois de as ter examinado com individuação. Aguardará, portanto, a apresentação das reclamações, para então resolvê-las como for de justiça.»

E', pois, evidente que o Governo Imperial, rejeitando desde logo as reclamações por causa do bombardeamento e assalto, prometeu unicamente *examinar* as que fossem relativas à pilhagem.

A nota do Sr. Barão Cavalchini contém ainda outra equívocação, que não pôde deixar de ser assinalada e desfeita, para que não se diga que, depois da carta acima transcripta, este Ministerio enunciou opiniões que a contradizem.

Refiro-me ao ponto em que o Sr. Cavalchini observa: «que é impossível admittir «qualquer distinção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de pro- «curar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas.»

Em maio de 1868, em virtude de acordo entre o Sr. Gonella e o Sr. Conselheiro Silveira de Souza, teve esse Cavalheiro uma entrevista com o Director Geral e o Director da 1<sup>a</sup> Secção desta Secretaria de Estado.

Este, em nome do dito conselheiro, expuzerão ao Sr. Gonella as razões por que o Governo Imperial, depois do exame a que havia procedido, não podia anuir ao pedido de indemnização enunciado em a nota de 18 de março.

O Governo de Sua Magestade o Imperial havia declarado desde logo que não receberia reclamações de indemnização por causa do bombardeamento e assalto de Paysandú, mas que examinaria as que tivessem por origem a pretendida pilhagem.

A Legação Italiana, entretanto, apresentara 157 processos (e não 158, como diz a nota de 18 de março) de reclamações, justamente pelo motivo que o Governo Imperial havia declarado que não podia aceitar como causa de resarcimento de prejuizos.

O Governo Brazileiro, pois, de acordo com as declarações verbais e escritas, rejeitava as alludidas reclamações.

Quando o Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque escreveu a citada carta de 22 de outubro de 1867, ao Governo Imperial já havião sido apresentadas diversas reclamações de subditos estrangeiros residentes na Republica Oriental do Uruguay, que pedião pagamento do gado que as Forças Brazileiras havião consumido em 1865.

Entre essas reclamações sobressaía a do subdito italiano Pedro Godinos.

Foi, pois, na persuaſão de que as reclamações, anunciadas pelo Sr. Gonella, tinham a mesma origem, que o dito Conselheiro escreveu áquelle Cavalheiro a alludida carta de 22 de outubro de 1867.

Desde, porém, que, examinados os 157 processos, se reconheceu que o motivo das reclamações não era o que havia sido ressalvado, não podia o Governo Imperial pedir novas provas daquelle que os residentes italianos allegarão.

Com efeito, o Governo do Brazil não exigiu que os reclamantes aduzissem novas provas.

Feitas as mencionadas observações ao Sr. Gonella, peliu este cavalheiro que fossem separados dos 157 processos *uns quatro ou cinco* que diziam respeito à tomada de gado por Forças Brazileiras.

Accedendo áquelle pedido o Sr. Conselheiro Silveira de Souza devolveu com a nota verbal de 25 de maio de 1868 os referidos processos.

E', pois, visto que o Governo Imperial não exigiu novas provas, nem pediu que se fizesse qualquer separação.

Na citada entrevista com o Sr. Gonella os preditos Directores notarão diversos defeitos no modo por que os processos foram organizados. Os principaes são estes : 1º, falta completa de provas do allegado ; 2º, o facto de serem certos e determinados individuos testemunhas em quasi todos os 157 processos, exclusivamente preparados por individuos da nacionalidade dos reclamantes sem audiencia do Vice-Consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú ; 3º, o facto de serem tambem reclamantes os preparadores dos processos e de não terem elles apresentado como testemunhas os proprios reclamantes, circunstancia esta que se nota em todas as reclamações ; 4º, o facto ainda de serem reclamantes o Agente Consular Francisco Sinistri (o qual nomeou a commissão para o exame das reclamações), o representante da casa commercial deste o Sr. Luiz Caetano (que serviu de perito e de testemunha em diversos processos e apresentou as reclamações ns. 12, 51, 74, 84, 96, 100, 104, 105, 113, 115, 123, 131, 144 e 145) e os membros da sobredita commissão.

Além destes defeitos nota-se ainda : que os reclamantes, em alguns processos, dizem que os prejuizos foram causados pelo Exercito aliado ou Forças do General Flores e do Brazil, e, em outros, por Forças combinadas de mar e terra ; que o Agente Consular Sinistri offerece como prova de sua pretenção um documento, do qual consta que o Coronel Oriental Ventura Rodrigues ocupou militarmente o seu estabelecimento ; que outro reclamante (proc. n. 116) pede o pagamento de 240 ovelhas arrebatadas por um oficial e tres soldados das Forças do General Flores. Emfim, no mesmo caso achão-se os outros, como se vê do mappa aqui annexo sob n. Este documento é um resumo dos 157 processos.

Os defeitos acima notados, si o Governo Imperial não negasse *in limine* a obrigação de conceder indemnisação pelos prejuizos devidos ao bombardeamento e assalto da Praça de guerra de Paysandú, serião por si sós sufficientes para invalidar os ditos processos.

Reclamações, assim inquinadas, jamais poderão ser aceitas, ainda mesmo que fosse admissível o fundamento em que elas reposam.

Os referidos Directores tambem notarão a demora havida na apresentação das reclamações.

Parece que é essa observação que o Sr. Cavalchini pretende responder quando diz « que o Governo Italiano contava tratar deste negocio depois de concluída a guerra entre o Brazil e o Paraguay, mas que, prolongando-se ella, resolveria apresentar as reclamações antes daquelle termo. »

A referida observação foi feita no mesmo sentido das precedentes. Não é nos alludidos factos que o Governo Imperial se funda para contestar o pedido de indemnisação. Este tem por base — a falta de declaração de guerra. Os argumentos contra as presentes reclamações, pois, teem de ser dirigidos contra essa base.

A ultima observação teve por fim, como as antecedentes, mostrar que os taes processos, mesmo no caso de ser admittido o pretendido fundamento das reclamações, não havião sido organizados segundo os estylos geralmente recebidos.

Nenhum tribunal, administrativo ou judiciario, ordena o pagamento de indemnisação, sem que o mal allegado seja provado e ouvida a defesa do accusado.

No caso vertente, os reclamantes apresentarão o pedido de indemnisação em 18 de março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombardeamento e assalto de Paysandú, quando, portanto, não era mais possível á parte reclamada verificar os prejuizos que se dizia terem sido causados por aquellas operações de guerra.

Si o Governo de Sua Magestade o Imperador admittisse o fundamento de taes reclamações e o de Sua Magestade o Rei de Italia assegurasse *de visu* ou com documentos irrecusaveis a existencia dos danños e a exactidão do seu computo, então nada mais restaria áquelle Governo senão executar-se, decretando a satisfação pedida.

Mas nem o Governo Imperial admite semelhante fundamento, nem o de Sua Magestade o Rei de Italia, illustrado e imparcial como é, poderá deixar de reconhecer que processos cheios de nullidades substanciaes, segundo mostrei, ficam por si mesmos invalidados.

A guerra entre o Brazil e o Paraguay não embaraçaria o exame dos 157 processos, como não impediu que fossem examinadas as alludidas reclamações do Celestino Selgas, Pedro Godinos e outros individuos que allegarão prejuizos

causados por Tropas Imperiaes, acampadas em seus estabelecimentos ruraes, sitos na Republica Oriental do Uruguay.

Examinadas essas reclamações, o Governo Imperial, tendo reconhecido que o prejuizo allegado fora causado com livre arbitrio, ordenou que os reclamantes fossem indemnizados. O mesmo procedimento teria para com os 157 reclamantes Italianos, si o caso fosse analogo.

Assim, a guerra com o Paraguai jamais serviria de pretexto para se procrastinar a decisão deste negocio. O Governo Imperial antes entende que, em casos semelhantes, a apresentação das reclamações deve ser imediata, para que não se prive o Estado reclamado de muitos meios de defesa, que depois, com o andar dos tempos, lhe podem falecer. A morte dos generaes e officiaes que commandavam as Forças Brazileiras em operações no Estado Oriental, o extravio de documentos pertencentes aos Corpos do Exercito (o qual, desle as operações em questão, esteve até o corrente anno em campanha, isto é, em constante movimento), a ausencia, mesmo o passamento das autoridades civis e militares nomeadas pelo General Flôres logo após o rendimento da praça, emfim muitas outras circumstancias devidas ao tempo, podem dar logar a que a defesa não seja tão completa como seria, no caso de ser menos demorado o pedido de satisfação.

Não é depois de decorridos mais de tres annos, quando os reclamantes podem allegar que, si ainda hoje os vestigios do mal não existem, é porque a ação do tempo, ou o trabalho do homem os desfez, que a parte reclamada, sem grande dificuldade, encontrará meios para provar a exageração, ou a inexactidão daquelle que afirmão os queixosos.

Mas, repito, todas estas observações não tem por fim justificar a resolução do Governo Imperial, porque, como tambem já observei, não é nos trechos transcritos na presente nota, que se fundão as reclamações, mas sim nos que são mencionados no incluso *Memorandum*.

A's considerações que alli offereço ao Sr. Gonella acrecentarei outras, com o fim de demonstrar que, quando mesmo a base destas reclamações fosse admissivel, por não ter havido declaração de guerra por parte do Brazil à Republica, ainda assim o Brazil não seria responsável pelos prejuizos, que porventura tivessem sofrido os estrangeiros residentes em Paysandú. E penso deste modo por dous motivos, ambos mui ponderosos.

Passo a expor o primeiro.

O General Flôres, depois do rendimento da praça, assumiu imediatamente alli a jurisdição territorial, conforme havia sido estipulado no acordo de Santa Lucia.

O General Oriental, que acabo de nomear, e que, passados dias, foi o Presidente da Republica, teve sempre a direcção de todas as operaçōes militares executadas em 1864 e 1865.

Os documentos officiaes annexos ao *Memorandum* provão essa asserçōe incontestavel e incontestada.

Em que occasiōe teve lugar a pilhagem, ou depredaçōe?

Si este facto deu-se antes da tomada de Paysandū, por certo que a responsabilidade é daquelle que comandava então a praça. Si depois, tambem a imputaçōe não pôde recahir sobre as Forças Brazileiras, porque, logo apōs o rendimento, o General Flôres assumiu alli a jurisdiçōe, conforme disse, exercendo todos os actos proprios della, como nomeaçōe de autoridades civis e militares, etc.

Quanto a mim, é fóra de duvida que, si pilhagem houve, não partiu esta das tropas sitiantes, mas sim das sitiadas, das quaes se refere com verdade, depredações que tiverão lugar sobretudo durante as 48 horas em que os sitiantes suspenderam o cerco da praça.

E' tão certo que o Imperio apenas cooperou para o General Flôres conseguir o resultado conhecido, não exercendo na Republica acto algum jurisdiccional, que o Sr. Cavalchini, não podendo contestar essa verdade, lembra unicamente que a operação de guerra contra Paysandú foi feita em exclusiva vantagem da influencia Brazileira.

E' verdade que o Brazil, concorrendo para derrocar aquella fortaleza do inimigo, visava uma vantagem, e nem racionalmente se pôde admittir que um Estado não tenha em vista obter um certo proveito, quando coopera, ou lança mão de qualquer dos meios coercitivos chamados — guerras, represalia, etc.

A vantagem desejada era a satisfaçōe moral e material dos males causados ás pessoas e propriedades de muitos cidadãos Brazileiros.

Ajudando o General Flôres a tomar Paysandú, baluarte do inimigo, certamente que o Imperio dava um grande passo para o resultado que almejava.

Não resulta, porém, dahi, que a guerra contra Paysandú fosse em exclusiva vantagem do Brazil, e para demonstrar quanto esse pensamento é infundado, basta observar que a grande maioria dos Orientaes, ou antes a Republica, tambem não fazia a guerra sem ter em vista grande e predominante vantagem. Era esta a de terminar uma luta intestina que causava a sua ruina, era a de derribar um governo que o Estado julgava hostil. E de feito a guerra civil foi terminada, uma nova ordem de cousas foi estabelecida e sancionada pela Nação Oriental: como, pois, estabelecer a vantagem exclusiva do interesse Brazileiro?

Ainda quando, porém, o argumento valesse, como deduzir dahi que ao Brazil cabe o dever de indemnizar os prejuizos quo sofrerão os Orientaes e os estrangeiros que permanecerão na praça depois das circulares de 10 de agosto, 1 de setembro, 11 e 26 de outubro de 1864 ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevideo, depois ainda da intimação feita ao Commandante de Paysandú em 28 de agosto e finalmente depois das intimações feitas em dezembro?

Quando uma Nação está em seu direito, e usa delle legitimamente, não responde pelos resultados.

Admittida tal responsabilidade, a consequencia seria que, nas lutas armadas, o vencedor seria sempre o mais prejudicado, porque delle irião os queixosos reclamar indemnizações.

Em todas as cidades ha mais ou menos estrangeiros; e, si, pela presença destes, não fosse lícito atacar essas cidades, ainda quando convertidas em praças de guerra, como se faz com Paysandú, do que modo poder-se-hia debellar o inimigo?

E por que razão, admittido semelhante raciocínio, não se reclamará antes do vencido do que do vencedor, e porque ainda, quando ha dous vencedores, se prefere aquelle que apenas foi um auxiliar ou cooperante? E, convém notar, que o General Flores, um dos vencedores, exerceu em Paysandú, logo que esta praça foi tomada, a jurisdicção que já tinha em toda a Republica, menos Montevideo; mas ahi mesmo poucos dias depois entrou elle e estabeleceu um governo e uma situação política reconhecida pelo Agente Diplomatico da Italia.

A preferencia, em tal caso, poderia ser tomada como um acto de parcialidade ou de jurisdicção da parte de um Estado para com outro, porque faria suppor que, examinada a questão, se decidira que a guerra era justa da parte de um e iniqua da parte de outro. A não ser assim, por que não reclamar do vencido os prejuizos? Tanto este como o vencedor podem ser tidos como os causas dos mesmos prejuizos, um porque denegou justiça e o outro porque empregou meios coercitivos para que esta lhe fosse feita.

Mas isto ainda não é tudo: dous exercitos, um Brazileiro e outro Oriental, atacaram Paysandú; o primeiro, terminadas as operações que o chamáram alli, retirou-se imediatamente para a foz do rio Santa Lucia; e o segundo tomou posse da praça, assumindo o seu General, D. Venancio Flores, a jurisdicção que já exercia em toda a campanha. Como, pois, tornar o exercito Brazileiro responsável por operações militares, em que elle não figurou senão como um auxiliar das Forças Orientaes que estabelecerão a ordem de cousas ainda hoje predominante em Montevideo?

Não obstante estas considerações, não obstante os proprios reclamantes atribuem seus prejuizos a *tropas aliadas* ou do *General Flores*, a responsabilidade desses

mesmos prejuizos é carregada sem razão suficiente ao Imperio, que ainda uma vez nessa luta deu provas dos seus costumados sentimentos de generosidade e até de longanimidade !

Consta ao Governo Imperial que o General D. Venâncio Flores, logo depois de instaurar o seu governo em Montevideo, mandonou que se procedesse a um inventario dos prejuizos soffridos pelos habitantes de Paysandú.

Essa medida provavelmente não teve outro fim sinão preparar elementos para contestar reclamações exageradas e inexatas, que para o futuro fossem apresentadas ao Governo Oriental.

O bombardeamento foi feito, é verdade, pelas embareações Brazileiras. Mas quantas vezes as nações não teem empregado esse meio para reluzir o inimigo à impotencia e obrigar-l-o a render-se ?

A historia moderna e modernissima registrou muitas dessas operações militares e, para não alongar esta nota, citarei apenas o bombardeamento de Palermo em 1860 pelas forças ao mando de Garibaldi, e de Borgesforte. Releva notar que, por occasião do primeiro destes factos e de outros sucedidos na peninsula, os Gabinetes Europeus observarão ao de Turim que a taes operações não havia precedido a formalidade da declaração de guerra.

Para não tornar mais extensa a presente resposta, passarei a tratar do segundo motivo a que acima alludi.

A garantia de segurança para o estrangeiro lhe é devida, não por essa qualidatde, mas sim pela de habitante do paiz. O estrangeiro não tem direito sinão a uma protecção igual á que cobre os nacionaes ; fóra disso não se pôde reconhecer naquelle um direito mais extenso sem crear em seu proveito um privilégio, que, como todas as disposições excepcionaes, não se derivão sinão de uma lei formal ou de um uso geralmente admittido.

Quando o estrangeiro vai a um paiz, tem direito, sem duvida alguma, à segurança de seus bens e de sua pessoa ; mas é preciso não esquecer que esta garantia lhe é devida, não porque elle é estrangeiro, mas porque torna-se habitante do paiz. Esta distinção, como mui bem diz Mr. Descombes, é a verdadeira base dos direitos do estrangeiro e da protecção que pôde invocar em seu apoio.

Daqui segue-se que, si os italianos residentes em Paysandú teem direito á indemnisação, então ella tambem é devida aos orientaes. Sendo assim, resta saber quem deverá conceder essa indemnisação ?

Uma vez admittida tal obrigação, a consequencia seria que á Republica e não ao Imperio caberia reparar o mal causado, pois que a ordem das cousas hoje dominante naquelle Estado é o resultado das operações de guerra de 1864 e 65.

Mas nem os orientais, nem os estrangeiros, tem direito a tal resarcimento : uns e outros, permanecendo em Paysandú — praça de guerra —, fizerão causa communum com o sitiado, com o belligerante que não quiz capitular e que preferiu combater até à ultima extremidade.

O comandante da praça foi previamente avisado do ataque e o Corpo Diplomático estrangeiro teve com muita antecedência conhecimento das operações militares que o exercito Imperial ia emprehender em Paysandú e outros pontos da Republica. Portanto, si os italianos não se retiraram do recinto da praça, foi porque desposarão a causa dos sitiados ou porque as autoridades locaes impedirão que ellos dahi saibsem, levando os seus bens moveis e semoventes para fora do theatro das operações. Em um e outro caso a responsabilidade dos prejuizos não pôde caber ao exercito Brazileiro, porque este não só intimou á praça por duas diferentes vezes — que era chegado o momento de executar as hostilidades anteriormente anunciadas —, como também offereceu os meios precisos para se effectuar a alludida trasladação.

Os individuos que habitam praças de guerra, baluartes do inimigo, não tem, pois, direito à indemnisação por prejuizos causados pela guerra. Il est d'usage, — diz Bluntschli. Droit int. codifié § 554 pag. 291, — que l'assiégeant annonce, lorsque cela lui est possible, son intention de bombarder la place, afin que les non-combattants, et spécialement les femmes et les enfants, puissent s'éloigner ou pouvoir à leur sûreté... Aussi, pour protéger les grands centres de population contre les dangers de la guerre, où les déclare, le plus souvent, villes ouvertes.

As tropas brasileiras anunciarião o bombardeamento, e o Commandante da praça não aceitou a capitulação por vezes oferecida nem seguiu o conselho que o citado escriptor dá no § 552 por estes termos : « Le défenseur d'une place menacée doit appeler l'attention des habitants sur les dangers auxquels ils s'exposent en y restant, et n'opposer à leur sortie aucune entrave, à moins que les opérations de guerre ne l'exigent ».

A regra, o preceito de direito das gentes a este respeito, segundo Vattel e outros publicistas, é — que os estrangeiros seguem a sorte dos reinicolas e que os prejuizos causados pelo inimigo, durante um assedio ou um bombardeamento, são casos de força maior, pelos quaes ninguem é responsável.

Estes princípios foram emitidos no Parlamento Italiano pelo Conde de Cavour e tem sido consignados em diversos accordos de Tribunaes Italianos. No mesmo sentido tambem ha decisões do Gabinete de Florença em resposta a reclamações desta natureza patrocinadas diplomaticamente.

Vidari, Del rispetto della proprietà privata fra gli Stati in guerra, unia das raras obras que não segue esta doutrina, pretende quo a responsabilidade dos prejuizos pesa sobre o Estado em cujo territorio se effectuou o dano.

Além das respostas, arrestos e opiniões a que acabo de reportar-me, citarei também um caso, o qual é certamente daquelles que a historia do direito das gentes ha de registrar como um dos mais celebres nesta materia.

Durante as perturbações politicas da Toscana em 1849, diversos subditos ingleses sofreram por causa dessas convulsões, e, recusados os pedidos de indemnisação apresentaram-se reclamações por via diplomática.

O Governo Inglez não se limitou a tornar responsável o da Toscana, tentou também estender a responsabilidade ao da Austria, porque havia fornecido ao Grão Duque soccorros para reprimir a insurreição. O Principe de Schwartzemberg, em nota de 14 de abril de 1850, combatendo essa pretenção, sustentou que o estrangeiro que se fixa em outro paiz fica sujeito, como os nacionaes, às consequencias dos desastres politicos ou a quaesquer outros que possam sobrevir.

Jámais, disse elle, o direito de protecção devida aos estrangeiros poderá ser estendido ao ponto de conceder-lhes privilegios que a lei territorial não garante aos nacionaes.

A questão foi differida ao arbitramento do Imperador da Russia, que declinou o encargo, porque, em sua opinião, as razões de direito sobre as quaes o debate se apresentava eram tão evidentemente em favor da Toscana, que não podia ter logar o Juizo arbitral, o encargo de arbitro supondo uma duvida que não existia na especie vertente. Fazendo essa communicação, o Conde de Nesselrode emitiu os mesmos principios sustentados na presente nota.

O Brazil achava-se em 1864 e 65 no mesmo caso da Austria em 1849. Cooperou para que o General D. Venancio Flores estabelecesse na Republica Oriental do Uruguay um governo desejado pela maioria deste Estado e que não fosse surdo, como o de Aguirre, aos justos reclamos do Imperio.

Os estrangeiros que queriam conservar-se neutraes não deviam ter continuado a residir em uma praça de guerra, que no mez de agosto foi intimada das operações começadas em fins de dezembro e que se havia constituido o principal baluarte do inimigo.

« Il y a une règle fondamentale dans chaque pays, disse Mr. Rouher, c'est que l'étranger ne peut pas avoir un droit plus étendu que les régnicoles. » O que, pois, os orientaes não tem direito de reclamar, os Italianos também não podem ter só pela qualidade de estrangeiros.

No Relatorio apresentado em 1867 à Assembléa Federal pelo Consello Federal

Suisso se lè os trechos, que passo a transcrever e para os quaes peço a attenção do Sr. Gonella.

« Notre attention et notre sollicitude ont été diversement réclamées pour la protection d'intérêts Suisses, notamment de la classe commerçante, dans d'autres parties du monde, où ils ont été compromis soit par la guerre, soit par d'autres circonstances et où nos compatriotes ont éprouvé des pertes en marchandises et autres propriétés. »

« Tel a été notamment le cas en ce qui concerne le dommage déjà mentionné dans le dernier rapport de gestion, causé par le bombardement de la ville de Paysandú, dans l'Uruguay à des Suisses qui y sont établis, ainsi que les pertes beaucoup plus graves que des maisons suisses ont éprouvées à la suite du bombardement de Valparaiso le 31 mars 1860. »

« Dans l'un et l'autre cas, nous avons dû, à notre regret, renoncer à faire des démarches sérieuses en faveur de nos compatriotes, et cela après nous être assurés par des informations recueillies sur les vues et l'attitude des grandes puissances maritimes qu'il valait mieux s'abstenir de toute intervention. Relativement à Paysandú il nous a été déclaré que l'on était d'avance convaincu de l'insuccès de réclamations à ce sujet et que l'on y renoncerait. Quant au bombardement de Valparaiso, on s'est accordé à répondre que l'amiral espagnol avait agi selon le droit de la guerre et que les neutres qui ont aussi à partager le sort du pays qu'ils habitent ne peuvent prétendre à aucun dommages-intérêts pour les pertes résultant du bombardement. En présence de ces déclarations, il ne pouvait dès lors plus être question de réclamations de notre part. »

E' visto, pois, que, quando mesmo não faltasse a base em que o Governo Italiano apoiava os 157 processos de reclamações, isto é, quando mesmo não tivesse havido declaração de guerra, ainda neste caso, por qualquer lado que se encare a questão, o Brazil não pôde, nem deve ser responsável pelos prejuízos allegados nos ditos processos.

Estou certo de que o Governo de Sua Magestade o Rei de Italia e o seu representante nesta Corte, illustrados e imparciaes como são, reconhecerão — que a presente resposta é fundada nos principios de direito das gentes, é conforme a pratica geral das nações, inclusive a Italia, e por fim é a doutrina dos mais modernos publicistas e jurisconsultos.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Affonso Gonella as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. cavalheiro A. Gonella.

& & &

Visconde de S. Vicente.

**Memorandum**

O Sr. Affonso Gonella, Encarregado de Negocios do Italia, apresentou em 18 de abril do 1878, 158 processos de reclamações de subditos italianos residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, os quaes reclamam do Governo de Sua Magestade o Imperador uma indemnisação, em consequencia de prejuizos, que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça.

Apresentando aquelles processos, o Sr. Cavalheiro Gonella fez as seguintes considerações:

Que, em 1864, quando o Brazil começou as hostilidades contra a Republica Oriental do Uruguay, o Commendador Barbolani, Ministro de Italia na mesma Republica, declarara ao commaudante em chefe das forças navaes do Imperio, o qual parecia querer omittir algumas formalidades usadas para com as povoações neutraes e inoffensivas (*il quale sembrava voler preferire alcune riguardi soliti ad usurci a popolazioni neutrali ed inoffensive*), que fazia reservas expressas pelos damnos que taes hostilidades causassem ás propriedades e interesses italianos.

Em nota de 28 de julho do referido anno de 1863 o Sr. Barão Cavalchini Garofoli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia, adduziu ás considerações do Sr. Cavalheiro Gonella estas outras:

Que as reservas do commendador Barbolani achavam-se consagradas em as notas que passara a 19 de outubro e 4 de novembro de 1864 ao Visconde de Tamaritaré e na de 25 de janeiro de 1865 à Missão Especial do Brazil;

Que as alludidas reservas eram tanto mais importantes e attendiveis quanto os interesses italianos em risco naquelle occasião eram de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro paiz;

Que a operação de guerra que reluziu á miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia Brazileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutraes pudesssem em tempo salvar seus interesses, o Governo de Italia não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnizar os Italianos que no sitio e tomada de Paysandú foram despojados de seus haveres ou que ficarão arruinados com a destruição de seus bens.

Taes são, em resumo, as considerações em que a Legação de Italia basêa as referidas reclamações.

E' pura e simplesmente apoiados na pretendida falta de declaração de guerra por parte do Imperio à Republica Oriental do Uruguay, que os residentes italianos

em Paysandú reclamão do Governo Imperial indemnisação por prejuizos que allegão ter sofrido em consequencia do bombardeamento e tomada da dita praça pelo exercito Brazileiro de combinação com as forças a mando do General Oriental D. Venâncio Flores.

Força é, portanto, examinar neste *memorandum* si o Imperio faltou, na guerra contra a República Oriental, a alguma das formalidades, às quaes os belligerantes estejão adstrictos, segundo o direito internacional, para com as nações neutraes.

A exposição que se segue, sob a forma de narrativa historica, comprehendendo todos os factos relativos ás hostilidades do Brazil contra a referida República até a tomada de Paysandú, tornará evidente a improcedencia da pretenção dos residentes italianios: porquanto, pela mesma narrativa, extrahida de documentos officiaes, demonstrar-se-há que não existe o allegado fundamento dos reclamantes, isto é, a falta de declaração ou de qualquer outra formalidade precursora da guerra.

Graves e innumeras offensas feitis aos cidadãos Brazileiros residentes no Estado Oriental,— cuja honra, vida e propriedade não encontravam da parte das autoridades locaes a devida protecção, determinarão a Missão Especial do Conselheiro Saraiva, o qual, em nota de 18 de maio de 1864, declarou ao Governo do mesmo Estado quaes as providencias que o do Imperio reclamava em consequencia das alludidas violencias.

Forças Imperiaes havião marchado para a fronteira da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul com o fim não só de fazer respeitar o territorio do Imperio e melhor impedir a passagem de contingentes para o Estado Oriental, que achava-se a braços com uma guerra intestina capitaneada pelo General Flores, como também a proteger a vida, honra e propriedade dos cidadãos brazileiros, si o Governo da Republica desseitasse ás exigencias do Imperio ou si se julgasse impossibilitado de fazer efectivas as providencias reclamadas.

O Governo Oriental, apesar de ter sido prevenido oportunamente deste procedimento, enxergou nelle uma ameaça por parte do Imperio e assim o manifestou aos Agentes Diplomaticos Brazileiros, os quaes lhe declararão francamente que o pensamento do Governo Imperial era todo amigavel, enquanto as circumstancias e os acontecimentos não aconselhassem outra politica.

O Governo da Republica, repellindo as reclamações Brazileiras e prorompendo em acerbas recriminações, fundadas em inexactas apreciações dos acontecimentos, declarou a Missão Especial, em nota de 24 de maio, que não podia e nem estava disposto a attender ás solicitações que lhe fazião.

Respondeu a Missão Especial, em 4 de junho, restabelecendo a verdade dos factos e mantendo a posição que havia assumido com a sua nota inicial.

Depois destes successos seguiu-se a mediação do Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina e do Enviado Extraordinario de S. M. Britannica.

Os mediadores não conseguiram que as partes dissidentes chegassem a um acordo.

Em tais circunstâncias, o Governo Imperial ordenou à Missão Especial que intimasse ao do Estado Oriental um prazo dentro do qual dísse este as satisfações exigidas, sob pena de passar o Brazil por si mesmo a fazer a justiça que lhe era denegada.

Em obediencia a essa ordem, a Missão Especial apresentou, em 4 de agosto de 1864, o seu *ultimatum*, em o qual declarou que si dentro do prazo improrrogável de seis dias não fossem attendidos os reclamos do Imperio tomar-se-iam as seguintes providencias: 1<sup>a</sup>, que as Forças do exercito Brazileiro, estacionadas na fronteira, receberiam ordem para proceder a represalias sempre que fossem violentados os cidadãos do Imperio; 2<sup>a</sup>, que tambem o Almirante Brazileiro receberia instruções para proteger, com a força da Esquadra ás suas ordens, os agentes consulares e os cidadãos Brazileiros por quaequer autoridades ou individuos incitados a commetter desordens pela violencia da imprensa ou instigações das mesmas autoridades.

O Governo Oriental respondeu no dia 9 de agosto devolvendo o *ultimatum* com a declaração de que não podia ficar nos arquivos da Republica.

Nessa occasião propôz o mesmo Governo que as divergências entre o Imperio e a Republica fossem submettidas ao arbitramento de uma ou mais Potencias, devendo os arbitros decidir: 1º, sobre a oportunidade das reclamações do Brazil; 2º, admitida essa oportunidade, sobre os meios praticos de proceder ao exame e satisfação das reciprocas reclamações pendentes.

A Missão Especial, reconhecendo que semelhante proposta era um meio protetor de que se socorreria o Governo Oriental para procrastinar, simão frustrar, o fim da mesma Missão, declarou em 10 de agosto, que mantinha as conclusões da nota do dia 4.

Naquelle mesmo dia (10 de agosto) dirigiu a Missão Especial uma circular aos Membros do Corpo Diplomatico, acreditado em Montevideó, comunicando-lhes as medidas extraordinárias que o Governo Imperial havia sido compellido a adoptar.

Começou o Almirante Brazileiro as operações marítimas de que fôrta incumbido, ordenando certas medidas relativas aos vapores orientaes *General Artigas* e *Villa del Solto*.

O Governo da Republica, logo que teve conhecimento dessas medidas, tomou a resolução de enviar os passaportes ao Ministro Residente do Brazil e de cassar o *exequatur* aos Agentes Consulares, prohibindo igualmente a comunicação das forças marítimas e terrestres do Imperio com o territorio da mesma Republica.

Semelhante resolução foi comunicada à Legação Imperial em nota do 30 de agosto, na qual também se lhe intimou a retirada com o pessoal da mesma Legação, dentro de 24 horas.

Em tal conjunctura, julgou o Ministro Brazileiro dever dirigir-se, de bordo da corveta *Nictheroy* ao Corpo Diplomático, expondo o alcance das medidas coercitivas que empregava o Governo Imperial e demonstrando que toda a responsabilidade do rompimento das relações entre os dois países recahia sobre o Governo Oriental, que obstinado se recusara a todas as propostas conciliadoras e razoáveis que haviam sido suggeridas para remover as dificuldades existentes.

Rotas as relações entre o Império e a República resolveu a Missão Especial, em 7 de setembro, que se procedesse mais energicamente e de modo decisivo no uso das represálias de que se achava intimado o Governo Oriental pelas notas de 4 e 10 de agosto.

Cumpre observar que, conforme foi acima dito, o Corpo Diplomático estrangeiro estava informado do procedimento que as Forças Brasileiras de mar e de terra iam ter em consequência das resoluções do Governo da República.

Em consequência daquella resolução, o Sr. Conselheiro Saraiva dirigiu-se ao Presidente da Província de S. Pedro e ao Almirante Brazileiro, assim de que pelas Forças de mar e terra, auxiliando-se mutuamente, fossem expellidas da Villa de Mello, Paysandú e Salto as guarnições do Governo Oriental, que existissem nesses pontos, nos quais se achavam eminentemente ameaçadas, e sem a menor proteção a vida, honra e propriedade dos cidadãos Brasileiros.

No intuito de evitar que embarcações mercantes estrangeiras se empregassem no transporte de gente e munições de guerra do Governo para os portos de Paysandú e Salto, o Almirante Brazileiro dirigiu-se confidencialmente, por circular de 11 de outubro, ao Corpo Diplomático em Montevidéu, solicitando providencia assim de que os navios de suas respectivas nações, no interesse do seu comércio livre, não se prestassem áquelle serviço.

Exergando, porém, neste pedido a resolução de exercer o direito de visita, os mencionados Agentes, em nota ostensiva com que responderam ao Almirante e que foi publicada na imprensa de Montevidéu antes de chegar às mãos daquelle Oficial General, recusaram o seu assentimento à solicitação, que lhes fôr feita sem uma declaração expressa de guerra, ou ao menos notificação de bloqueio, com as formalidades e os prazos indispensáveis, deixando aos seus respectivos Governos o decidir até que ponto devia caber ao Brazil a responsabilidade dos prejuizos, que dessas operações houvessem de resultar para os neutras.

Em vista desta resposta, apressou-se o Chefe das Forças Navaes do Império a comunicar aos referidos Agentes, em nota ostensiva de 26 de outubro, que man-

dava effectivamente bloquear os portos do Salto e Paysandú, sobre os quaes tinha de operar em apoio do Exercito Imperial, declarando que este bloqueio seria observado com as penas estabelecidas para os que o não respeitassem, e, ao mesmo tempo, que poderiam os navios que se achassem nos ditos portos, sahir delles até o dia 15 de novembro.

E' visto que em tudo isto o Governo do Brazil não fazia mais do que defender o seu direito e proteger os seus subditos contra as violencias de quo eram victimas, resalvando ao mesmo tempo os interesses dos subditos dos neutros.

O General Flores, que se achava, segundo ficou dito, à frente da revolução de seu paiz, reconhecendo a procedencia das reclamações Brazileiras, como haviam sido formuladas pela Missão Especial, e contrahindo espontaneamente o compromisso de oferecer ao Brazil uma reparação condigna logo que conseguisse o triunfo de sua causa, manifestou ao Almirante Brazileiro o desejo de unir os seus esforços para o restabelecimento da paz na Republica e das relações amigaveis desta com o Imperio. (Doc. n. 6.)

Nenhuma razão havia para deixar de aceitar essa nova direcção de cousas sobretudo considerados os termos em que fôra offerecida. (Doc. n. 5.)

Já a esse tempo o Governo do Paraguay havia solemnemente protestado contra qualquer ocupação do territorio Oriental por Forças Imperiaes, protesto que confirmara logo que teve conhecimento das providencias tomadas no rio Uruguay contra o vapor da Republica *Villa del Salto*.

Acontecendo posteriormente o incendio do mesmo vapor e a entrada de uma brigada Brazileira no Cerro Largo, que facilitou a entrega da Villa de Mello ás forças do General Flores, era de suppôr que, à vista destes factos, quizesse o Governo Paraguayo intervir na questão.

Sendo indispensável, portanto, não perder tempo e não tendo chegado ainda a Paysandú o exercito Brazileiro, resolveu-se o ataque dessa praça de guerra *en commun com as forças do General Flores*, que já então era quem de facto governava quasi todo o territorio Oriental.

No dia 4 de dezembro tomou esse General posição ao lado direito da praça e pretendeu atacal-a logo no dia seguinte, principiando por mandar um parlamentario ao Coronel Leandro Gomes, afim de offerecer-lhe capitulação com a clausula de ser concedida a elle e a todos os officiaes as honras de guerra.

A resposta de Leandro Gomes a esta humana e digna proposta foi mandar disparar douz tiros de fuzil sobre o inoffensivo parlamentario.

Em taes termos não restava sinão o recurso do ataque; pois bem, veja-se qual foi o procedimento por parte do Brazil.

A cópia n. 1 (resposta do Almirante Brazileiro ao Commandante da Canhoneira *Dottorel*) prova não só que os habitantes da praça tiveram *précio aviso do ataque*, como também que o mesmo Almirante conseguiu que o General Flores desse mais 48 horas além do prazo por elle fixado para que a evacuassem, aproveitando os escaleres dos navios de guerra estrangeiros presentes, que se prestarão a dar transporte para a ilha fronteira.

O documento n. 2 demonstra ainda mais positivamente que a praça foi intimada; e o de n. 3 confirma esse fato, sendo, como é, uma narrativa fiel de todos os sucessos ocorridos durante o primeiro ataque.

O documento n. 3 demonstra também que, em virtude de solicitação do Almirante Brazileiro, o General Flores reiterou ao Commandante da praça as propostas de capitulação por meio de um outro parlamentario, que foi recebido pelo mesmo modo selvagem acima referido.

No segundo ataque, o qual terminou no dia 2 de janeiro de 1865 pela tomada de Paysandú, o Almirante Brazileiro procedeu ainda da mesma maneira, segundo consta do documento n. 4 (ofício do dito Almirante dirigido a 2 de fevereiro ao Ministerio da Marinha).

No já citado documento n. 1 observa-se que o Visconde de Tamandaré declinou peremptoriamente de tomar a responsabilidade dos excessos e violências que fossem commetidos pelo inimigo, enquanto este ocupasse a praça de Paysandú. Aquele official general foi avisado em fazer a alludida declaração, porque, tendo as Forças Imperiaes e as do General Flores levantado o sitio por 48 horas, como consta do documento n. 4, o Coronel Leandro Gomes, segundo é sabido, mandou incendiar e saquear varias propriedades italianas sitas na praia.

Resulta também do documento n. 4 que, conforme a recomendação do Almirante, só se fez fogo sobre os edifícios que o inimigo havia convertido em fortificações, e onde tinha seus mais terríveis baluartes.

Debellado o inimigo em Paysandú, o General Flores assumiu imediatamente alli a jurisdição, da qual já estava de posse na Villa do Salto e em toda campanha.

Este procedimento era determinado pelo acordo celebrado entre o Almirante Brazileiro e o General Flores na barra de Santa Lucia em data de 20 de outubro de 1864. (Docs. ns. 5 e 6).

Cumpre examinar agora perante a historia qual tem sido a prática das nações, quanto à declaração de guerra.

Bynkershoek cita as celebres guerras dos ingleses e hollandezes no 17º seculo, às quaes, diz elle, não precedeu qualquer declaração.

De Cussy, Phases et causes célèbres du droit maritime des nations, tom. 1º pags. 182 e 362, apresenta diversos exemplos de hostilidades commettidas antes da guerra ser declarada.

Phillimore, International law, tom. 3º pags. 77 e seguintes lembra inumeras batalhas e combates navaes não precedidos da referida formalidade.

Meyzel, Style Diplomatique, tom. 1º, pags. 129, Fllassan, histoire de la diplomatie française, tom. 1º, pags. 36, Avellar Brotero, Questões sobre as Presas Marítimas e diversos escriptores e documentos officiaes referem casos identicos aos acima alludidos.

Em 1848. El-Rei Carlos Alberto, sem declaração de guerra, transpõe a fronteira lombarda com um exercito de cerca de 40.000 homens.

Na colecção intitulada « Archives Diplomatiques » 1861, tom. 1º pags. 70, 111, 116 e 67 encontrão-se os seguintes documentos relativos ao procedimento da Sardenha para com outros Estados da Peninsula no anno de 1860.

1º Neta de 19 de Outubro de 1860 do Sr. Gasella, Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. Siciliana ao Corpo Diplomatico : ... « En s'emparant de toute la flotte napolitaine, le gouvernement sarde a fait un acte qui n'a pas d'exemple dans les précédents historiques. Sans déclaration de guerre, sans conquête, en maintenant encore les relations officielles de bonne intelligence,... un souverain devient maître de la flotte d'un souverain ami. »

2º Despacho do Barão de Schleinitz, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Prussia ao Conde Brassier de Saint Simon, Ministro da mesma nação em Turim.

Coblentz, 13 de Outubro de 1860...

... « Cependant, c'est en s'appuyant sur le droit absolu de la nationalité italienne, et sans avoir à alléguer aucune autre raison, que le gouvernement de S. M. le Roi de Sardaigne a demandé au Saint-Siège le renvoi de ses troupes non italiennes, et que, sans même attendre le refus de celui-ci, il a envahi les Etats pontificaux, dont il occupe à l'heure qu'il est, la majeure partie. Sous ce même prétexte, les insurrections qui éclatèrent à la suite de cette invasion ont été soutenues ; l'armée que le Souverain Pontife avait formée pour maintenir l'ordre public a été attaquée et dispersée. Et, loin de s'arrêter dans cette voie, qu'il poursuit au mépris du droit international, le gouvernement sarde vient de faire donner l'ordre à son armée de franchir sur différents points les frontières du royaume de Naples, dans le but avoué de venir au secours de l'insurrection et d'occuper militairement le pays. »

3º Despacho do Príncipe Gotschakoff ao Príncipe Gagarine, Encarregado de Negócios em Turim. São Petersburgo, 10 de Outubro de 1860...

« Le Gouvernement sardin a ordonné à ses troupes, au milieu d'une paix profonde, sans déclaration de guerre et sans provocation, de passer la frontière romaine ; il a prêté ouvertement avec la révolution étolide à Naples ; il a sanctionné ces actes par la présence des troupes piémontaises et des hauts fonctionnaires sur les qu'ont été mis au service du roi Victor Emmanuel. »

4º Nota do Barão Winspeare, Ministro das Duas Sicílias, ao Conde de Cavour. Turim 7 de Outubro de 1860. « L'occupation du royaume des Deux Siciles par les troupes piémontaises, dont l'annexion m'est faite par la communication de Votre Excellence, à la date d'hier, est un fait si ouvertement contraire aux bases de toute loi et de tout droit, qu'il semblerait à peu près inutile de s'arrêter à en démontrer l'illegalité. »

Na citada colecção ainda se encontrão outros documentos os quaes provão que em muitos casos modernos a sobredita formalidade tem deixado de ser preenchida.

No mesmo Rio da Prata a França e a Gran-Bretanha, ora separadas ora reunidas, começáram as hostilidades, não tendo preenchido essa formalidade. No Mexico a França procedeu semelhantemente, isto é, como ella, a Inglaterra e a Russia havião praticado em 1838 na Turquia.

O Governo Paraguayo, em 1865, no meio da mais profunda paz e sem a predita formalidade, invadiu o territorio do Brazil e da Republica Argentina, capturou seus navios, aprisionou seus cidadãos e aposseou-se da fortuna publica e particular daquelles Estados existente no Paraguay ou nas localidades invadidas.

Poder-se-hia, portanto, dizer com Phillimore que a prévia declaração de guerra não é essencial, ou que pelo menos não tem sido preenchida essa formalidade na maioria dos casos, nem tem sido considerada como *ex-debito justitiae inter gentes*.

Este mesmo escriptor affirma, que consultadas as tres fontes do direito internacional,— *the practice of nations, the authority of Jurists, the reason of the thing*, se reconhece a desnecessidade da declaração de guerra.

Já se disse qual tem sido a practica das nações.

Quanto à autoridade dos publicistas Phillimore cita Albericus Gentilis, Grotius, Puffendorff, Huberus e Zouch, que julgão necessaria uma solemne declaração; mas, em oposição á estes autores, apresenta o publicista inglez o parecer de Rynkershoek, Heinecius e os mais modernos publicistas.

Concordão com essa opinião Martens, *Précis du droit des gens mod. de l'Europe*, tom. 2º § 267; Klüber, *droit des gens mod. de l'Eur.* tom. 2º § 238; Hauteseuille — Des droits et devoirs des nations neutres, tom. 1º pags. 287 etc. etc.

O Governo Imperial não pretemle, porém, apoiar-se nas tres alludidas fontes do direito internacional para sustentar que a declaração de guerra é desnecessaria: pelo contrario partilhará a opinião daquelles escriptores que condenando a prática acima referida, entendem ser precisa aquella formalidade.

Mas, antes de tudo, cumpre ver em que consiste a declaração de guerra.

Vattel, que é citado como uma das autoridades quando se trata de estabelecer a alludida necessidade, diz o seguinte:

« Le droit des gens n'impose point l'obligation de déclarer la guerre pour laisser à l'ennemi le temps de se préparer à une injuste défensive. Il est donc permis de faire sa déclaration seulement lors que l'on est arrivé sur la portière avec une armée, et même après que l'on est entré dans les terres de l'ennemi, et que l'on y a occupé un poste avantageux, toutefois avant de commettre aucune hostilité. Car de cette manière, on pourvoit à sa propre sûreté, et on atteint également le but de la déclaration de guerre, qui est de donner enore à un injuste adversaire le moyen de rentrer sérieusement en lui même et d'éviter les horreurs de la guerre, en faisant justice. »

Não é ainda com a opinião deste celebre publicista, que o Governo Imperial justificará o seu procedimento na Republica Oriental do Uruguay em 1864 e 65. Apoiar-se-há no parecer dos escriptores que considerão a guerra sem prévia declaração como uma violação da fé publica.

O Barão de Cussy na sua já citada obra e Gérard de Rayneval, *Institut du Droit de la nation et des gens* dizem:

« Lorsque tout espoir de conciliation est perdu, il faut, pour établir légalement l'état de guerre, la faire précéder d'une déclaration ou d'un manifeste... « cette déclaration est nécessaire pour fixer d'une manière précise l'époque des hostilités et pour déterminer celle des réclamations lors des négociations de la paix. »

« Tout gouvernement, diz ainda Gérard de Rayneval, qui respecte les jugemens de l'histoire doit faire un proclamation de guerre, avant de commencer les hostilités, et en faire donner communication à la nation qu'il se croit en droit d'attaquer; il doit d'ailleurs notifier son intention de faire la guerre, non pas seulement à sa propre nation, mais aussi aux nations neutres; sans cette précaution... les neutres seraient autorisés à continuer leur navigation et leur commerce comme en temps de paix. »

Wheaton, Elements of international Law, edição commentada por R. H. Dana, § 297 diz: « A formal declaration of war to the enemy was once considered necessary to legalize hostilities between nations. It was uniformly practised by the ancient Romans, and by the States of modern Europe until about the middle of the seventeenth century. The latest example of this kind was the declaration of war by France against Spain, at Brussels, in 1635, by heralds at arms, according to the forms observed during the middle age. The present usage is to publish a manifesto, within the territory of the State declaring war, announcing the existence of hostilities and the motives for commencing them. This publication may be necessary for the instruction and direction of the subjects of the belligerent State in respect to their intercourse with the enemy, and regarding certain effects which the voluntary law of nations attributes to war in form. Without such a declaration, it might be difficult to distinguish in a treaty of peace those acts which are to be accounted lawful effects of war, from those which either nation may consider as naked wrongs, and for which they may, under certain circumstances, claim reparation.»

Dallop, Répertoire de législation, tom. 19 § 112 pags. 23, Bynkershoek, Quœst. Jur. Pub. liv. 1º, cap. 2, Butcherforth's Inst. liv. 2º cap. 9º § 10, Woolsey's Introd. §§ 115 e 116, Halleck, Intern. law, pags. 350-356, Heffter, Europe Völker, §§ 120 e 121 e Grotius, de Jur. Bel. ac Pac. liv. 1º cap. 3º, § 4º, exprimem-se do mesmo modo que Vattel, Droit des gens, liv. 3º, cap. 4º, §§ 51-56 acima citados.

Pradier-Foléré, commentando a obra deste ultimo publicista, diz a pags. 403 o seguinte:

« On se borne, aujourd'hui, après la rupture des relations diplomatiques, à notifier au gouvernement que l'on va combattre un manifeste auquel est donné toute publicité, et qui proclame le projet de faire la guerre. Ce manifeste, qui souvent est un *ultimatum*, est précédé, accompagné ou suivi d'une proclamation publique, exposant les motifs de la guerre ainsi déclarée. Avis en est notifié diplomatiquement à toutes les puissances neutres.»

Dallop na sua citada obra § 114 diz :

« Il ne suffit pas de publier la déclaration de guerre dans les villes de la nation aggressive et d'en donner avertissement à l'ennemi: il est encore nécessaire d'aviser les puissances neutres de cette déclaration, pour qu'elles puissent se conduire en conséquence et d'après les principes que nous ferons connaître en parlant de la neutralité. Cette dénonciation de l'état de guerre se fait par un manifeste adressé aux puissances et contenant les raisons justificatives sur lesquelles on se fonde pour recourir aux armes.»

Bluntschli, *Le Droit int. codifié*, § 523, pags. 276, diz:

« Les déclarations éventuelles de guerre ne sont pas rares de nos jours, et on regarde de plus en plus comme inutiles les manifestes belliqueux ou les déclarations de guerre solennelles. § 522... Mais il faut ajouter que depuis un siècle, on ne regarde plus cette formalité comme nécessaire. Ce qu'il importe, c'est d'indiquer l'intention de faire la guerre et de constater le fait de l'ouverture des hostilités. Le même but peut être atteint par un manifeste, etc.»

E' na opinião destes escriptores, os mais exigentes neste ponto, que o Governo do S. M. O Imperador funder-se-ha para declarar improcedentes, por falta da base invocada, as reclamações italianas.

Avellar Brotero, escriptor Brasileiro, e um daquelles que mais condenão a guerra não precedida d'宣言, nada mais exige na sua obra acima citada, do que aquillo que se fez por parte do Brasil em relação ao Estado Oriental do Uruguay.

A Missão Especial, conforme já se disse, apresentou a 4 de Agosto de 1864 o seu *ultimatum*, que lhe foi devolvido no dia 9 pelo Governo Oriental.

Ainda no dia 10 a mesma Missão passou uma nota, a qual começa nestes termos : « Tendo o Governo Oriental deliberado desatender ao ultimo appello amigavel que, por meu intermedio, lhe dirigo o Governo de S. M. O Imperador... vejo-me na imperiosa necessidade de annunciar a V. E. que, segundo as ordens do meu Governo, não ser expedidas instruções ao Almirante Barão de Tamandaré e ao Commandante dos Corpos do exercito estacionados na fronteira, para procederem a represalias e empregarem as medidas mais convenientes em ordem à tornar efectiva por si mesmas a protecção à que tem direito os subditos Brasileiros e que não pôde assegurar-lhes o Governo Oriental.»

Quando essas instruções se tornarião efectivas, o Governo Oriental enviou os passaportes ao Ministro Residente do Imperio, cassou o *exequatur* dos Agentes Consulares Brasileiros e impôs a comunicação das forças marítimas e terrestres com o territorio da Republica.

Ainda nesta conjunctura o Ministro Residente do Brazil dirigiu-se por circular de 1 de Setembro ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevideo, expondo-lhe os factos sucedidos até esse momento. Posteriormente ainda o Almirante Brasileiro passou ao mesmo Corpo Diplomatico as circulares de 11 e 26 de Outubro denunciando as hostilidades que ião ser emprehendidas contra o Salto e Paysandú.

Força é reconhecer que nos citados documentos se encontra a *declaração*, que o Governo Italiano pretende não ter sido feita por parte do Brasil.

Que outras formalidades aconselhão os publicistas, que mais exigem nesta materia ?

Ortolan, *Diplomatic de la mer*, tom. 2º pags. 17 affirma que as notas diplomáticas conhecidas sob o nome de *ultimatum* e *ultimatissimum*, se elles estabelecem um *casus belli*, são verdadeiras declarações de guerra condicionaes.

Neste caso achão-se as notas de 4 e 10 de agosto de 1864 da Missão Especial.

Hefster, *Droit int. de l'Europe*, § 120, pags. 231, historiando a practica das nações sobre a declaração de guerra, assim se expressa:... « Dès lors les gouvernements « se sont contentés d'interrompre les relations diplomatiques entre eux, en même « temps qu'ils faisaient connaître leur griefs par des manifestes et d'autres voies de « publicité. »

O Estado Oriental, interrompendo suas relações diplomaticas e commerciaes com o Brasil e este anunciando em um primeiro e depois num segundo *ultimatum* que ia dar principio ás represalias, collocão certamente a questão nas circunstancias que Hefster requer no citado trecho.

Mas, além desses factos por si sós bastantes para demonstrar que não houve falta de declaração de guerra, ha ainda outros de não menor importancia e que forão mencionados na exposição chronologica com que foi aberto o presente *memorandum*.

Compulsada a historia das nações e as obras dos escriptores que exigem a declaração de guerra e confrontado o procedimento do Brazil com essas duas fontes do direito internacional, força é concluir que ao Imperio não se pôde fazer a arguição, em que o Governo Italiano funda as suas reclamações.

Houve não só declaração de guerra, qualquer que seja a intelligencia que se dé a essa expressão, como tambem houve muita louganimidade da parte do Brazil, que, apesar de rotas as relações com a Republica em agosto, só muito tempo depois, quando perdeu inteiramente as esperanças de obter uma satisfação pelos meios diplomaticos, cooperou para a tomada da villa de Mello, Salto e Paysandú.

Ainda deante dessas praças do guerra os chefes brasileiros tentárao evitar a effusão de sangue.

Paysandú foi em diversas occasões, a pedido do Almirante Brazileiro, intimada para render-se. Por tres vezes o parlamentario, que levava condições sobremaneira honrosas, foi recebido com tiros de fusil.

Se o *ultimatum* (nota de 4 de agosto) e o *ultimatissimum* (nota de 10 do mesmo mez), se os passaportes dados ao Ministro do Brazil, se o *exequatur* cassado aos Agentes Consulares, si as circulares de 10 de agosto e 1 de setembro da Missão Especial e do Ministro Residente ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevideó, se, finalmente, as circulares de 11 e 26 de outubro do Almirante Brazileiro ao mesmo Corpo Diplomatico, não constituem a formalidade chamada — declaração de guerra

ou denunciaçāo de hostilidades —, o Governo Imperial appella ainda para as intimações que forão feitas à praça de Paysandū por tres diferentes vezes, a pedido do Chefe Brazileiro.

O Brazil não hostilisou por si só Paysandū, nem algum outro ponto da Republica. O Almirante Brazileiro dispunha-se a atacar a dita praça com o auxilio do exercito Brazileiro, quando foi igualmente prevenido alli pelas forças do General Flores,— que tomou a direcção do combate, como um governo de facto.

Foi, pois, em nome desse General Oriental que se fizerão as alludidas intimações.

O General Affonso La-Marmora na sua declaração de guerra, datada de Cremona e dirigida a 20 de junho de 1866 ao Archiduque Alberto, commandante do exercito Austriaco, se exprimiu assim :

« En conséquence, d'ordre de mon Auguste Souverain, je signifie à Votre Altesse Impériale, en sa qualité de Commandant des troupes autrichiennes en Vénétie, que les hostilités commenceront *après trois jours*, à partir de la date de la présente, à moins que Votre Altesse Impériale n'accepte pas ce délai, auquel cas je la prie de vouloir bien m'en donner avis.

« C'est pourquoi S. M. le Roi, gardien jaloux des droits de son peuple et défenseur de l'intégrité du territoire national, croit de son devoir de déclarer la guerre à l'empire de l'Autriche.»

E' esta a<sup>a</sup> declaração de guerra da Italia ao Imperio da Austria. (Archiv. Diplom. 1866, tom. 3, pag. 122.)

Em vista deste exemplo aberto pela propria Italia depois de 1864, forçoso é reconhecer que, por qualquer lado que se encare a questão, não se poderá deixar de reconhecer — que não existe o fundamento em que o Governo Italiano apoia as suas reclamações contra o Brazil.

Deante de Paysandū, o General Flores, por suggestão do Almirante Brazileiro, fez ao Commandante dessa praça intimação analoga à do General La Marmora em Cremona ao Archi-Duque Alberto.

Mas o Governo Imperial, com quanto dē a devida importancia ao facto das intimações, não se funda unicamente nelle para afirmar, como affirma no presente *memorandum*, que houve declaração de guerra ou denunciaçāo de hostilidades.

O Governo Imperial invoca tambem as supracitadas circulares. Estas tanto annunciam o estado de hostilidades do Brazil para com a Republica, que, segundo a propria Legaçāo de Italia diz em suas notas de 18 de março e 28 de julho de 1868, o Commandador Barbolani, Ministro daquelle Reino em Montevidéo, declarou ao Commandante em Chefe das Forças Navaes do Imperio — « que fazia reservas expressas pelos danos que as *hostilidades* causassem à propriedade e interesses italianos ».

Assim, vê-se que o Commandador Barbolani reconhacia o estado de guerra existente entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay. E nem podia desconhecer-o em presença das communicações que lhe foram feitas em 10 de agosto, 1º de setembro e 11 e 26 de outubro de 1864. Além disso, a guerra por parte do General Flores é um facto notorio e que já de muito perdurava.

O Sr. Cavalleiro Gonella disse na referida nota de 18 de março : « que o Almirante Brazileiro pareceu querer omittir alguma das formalidades usadas para « com as povoações neutraes e inoffensivas ».

As palavras — povoações neutraes e inoffensivas — quererão dizer — subditos de terceira potencia, estrangeiros neutraes e inoffensivos, ou deverão ser entendidas na sua verdadeira accepção, isto é, como significando — a gente que habita em algum logar, villa ou cidade?

Parece que as ditas palavras foram empregadas para exprimir a primeira idéa. Tudo induz a crer nisso. A povoação de Paysandú, a gente que habitava esta praça, não era neutral, nem inoffensiva ; pelo contrario, ali havia-se acastellado o inimigo, concentrando grande força bem municiada e commandada pelos seus melhores cabos de guerra. Tudo isso, ainda mesmo que não existissem as intimações feitas a Paysandú desde 28 de agosto, seria sufficiente para fazer comprehender aos habitantes da praça, que ella se preparava para a luta. Por conseguinte a gente neutral e inoffensiva não deveria ter permanecido alli. Aquelles que, apesar desses factos, deixaram-se ficar na mesma localidade, não se podem dizer neutraes e inoffensivos.

Cumpre agora examinar quais eram as formalidades que o Almirante Brazileiro *parecia* querer omittir.

A Legação Italiana reporta-se neste ponto às notas de 19 de outubro e 4 de novembro do Sr. Commandador Barbolani.

Na primeira respondeu esse Agente Diplomatico à Circular de 11 de outubro, em que o Almirante pediu-lhe que dôssse ordem às embarcações, que navegavam com a bandeira italiana, afim de se absterem de transportar tropas e munições de guerra de um porto para outro, conservando-se assim em perfeita neutralidade. Na segunda respondeu à Circular de 29 de outubro, na qual o mesmo Almirante comunicou ter declarado em estado de bloqueio os dous portos do Salto e de Paysandú.

Nestas respostas, disse o Sr. Barbolani que não reconhecia a legitimidade das medidas annunciadas, por isso que, não tendo havido declaração de guerra, não existiam belligerantes, nem neutraes.

Esqueceu-se, porém, esse Agente Diplomatico de que em tempo opportuno a Missão Especial havia communicado ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevidéo

— que o Exercito e a Esquadra do Imperio não proceder a represalias e que estas serião progressivas, si a attitude assumida fosse insufficiente para alcançar o que pedia o *ultimatum* do dia 4 de agosto.

Essa communicação tem a data de 10 do mesmo mez de agosto.

Esqueceu-se tambem o dito Agente Diplomatico que o Ministro Residente do Brazil, a quem o Governo Oriental havia mandado os passaportes, lhe comunicára a 1 de setembro de bordo da corveta *Nictheroy* o estalo de cousas em consequencia das represalias ordenadas.

Esqueceu-se finalmente o Sr. Barbolani que em 11 de outubro o Almirante Brazileiro preveniu que sequestraria o contrabando de guerra que encontrasse a bordo dos navios neutraes ; e, mais tarde, a 26 do mesmo mez, notificou o bloqueio dos portos do Salto e de Paysandú.

Qual foi, portanto, a formalidade omittida ? E que relação existe entre as reservas do Sr. Commendador Barbolani, feitas nas mencionadas occasões, com os factos que se passarão em terra, diante da praça de guerra chamada Paysandú ?

Não é nas medidas de que tratam as Circulares de outubro, que o Governo Italiano fundamenta as suas reclamações ; é sim n'uma outra operação militar efectuada mui posteriormente.

Parece, pois, que não se pôde appellar para as ditas reservas.

A circular de 26 de outubro, intimando o bloqueio de douos portos da Republica, está concebida segundo os preceitos do direito das gentes, taes como expõem Gersnerr, *Le droit des neutres*, pags. 169 a 179; Ortolan, Bluntschli, *Droit international codifié*, § 27 e seguintes ; e outros escriptores, e segundo as estipulações do tratado de Paris, de 30 de março de 1856.

A unica falta notada na dita Circular — foi não ter havido declaração de guerra, ou denunciação de hostilidades — .

Na guerra de 1861, que redundou na aquisição das províncias de Marca e Umbria do Estado Pontifício, a declaração de guerra foi feita do seguinte modo :

O Conde de Cavour formulou um *ultimatum* qualificando a formação dos bandos armados do dito Estado como uma ameaça para o Piemonte e declarando que, si esses bandos não fossem dispersados, o Governo do Rei tomaria as convenientes providencias a bem da sua segurança. O portador do mesmo *ultimatum*, o Conde de La Minerva, chegando a Civita-Veccchia, não teve permissão de desembarcar.

Apenas se soube disso em Turim, ordenou-se ao General Cialdini que transpusse a fronteira pontifícia.

Esse general, obedecendo áquella ordem, transpoz o territorio de S. S. e conseguiu desbaratar em Castelfidardo o seu exercito.

Em 1864 e 1865 o Brazil não só apresentou um *ultimatum* e depois um *ultimatis-simum*, como também annunciou em diversas occasões as hostilidades que ia comprehendêr.

Em nota de 19 de janeiro de 1864 a segunda Missão Especial disse ao Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina o seguinte :

« A historia e o direito das gentes nos ensinam que, quando as contendas internacionaes chegam à emergencia de um *ultimatum*, e a este segue-se o rompimento das relações diplomaticas e o emprego reciproco de represálios, a consequencia imediata, prevista e inevitável é a guerra.

« A guerra era, portanto, o estado em que se achava o Brazil com o Governo de Montevideó, posto que atenuava em seus efeitos legaes pela extrema moderação do Governo Imperial, o qual só depois de constrangido pelo procedimento cada vez mais aggravante da parte offensora, recorreu a medidas de mais rigor, quaes o bloqueio dos portos do Salto e Paysandú, sobre a costa do Uruguay, e o ataque desta ultima praça, assignalada para ser o centro das hostilidades que se machinavam contra o Imperio. »

Os seguintes trechos de Cauchy, Droit mar. int., tom. 2<sup>o</sup>, pags. 426 e 427, explicam o procedimento do Brazil no Rio da Prata durante os annos de 1864 e 1865.

« Si, comme nous l'avons dit, le blocus maritime n'est autre chose que la « guerre de siège », — c'est à dire, une des formes sous lesquelles peut s'exercer régulièrement le droit des belligérants, en quoi les principes seront ils violés parce que ce mode de guerre s'exercera séparément ou à part, dans certains cas ?

« Ce dont il faut s'enquérir, c'est si le belligérant qui établit un blocus s'est conformé à toutes les règles prescrites en cette matière par le droit des gens, s'il a notifié l'établissement du blocus aux puissances neutres, s'il entretient devant les ports bloqués — « une force suffisante pour interdire seulement l'accès » — s'il a soin de faire donner à chaque navire neutre qui se présente pour entrer dans ces ports, l'avis spécial requis par l'usage. »

Que si toutes ces conditions de la guerre de blocus sont exactement remplies, qui pourra donc trouver mauvais que le belligérant ait choisi, pour exercer son droit, ce mode de guerre plutôt que tout autre ?

Tel souverain qui, préférant la guerre de campagne, ne se serait servi de sa flotte que pour amener des troupes de débarquement sur le rivage ennemi, serait, à ce compte, tout aussi blâmable de n'avoir pas établi le blocus devant les portes de son adverse partie.

Mais il n'existe, que je sache, de principe de morale ou de droit qui oblige un belligérant à recourir à tous les moyens de guerra à la fois.

Bien au contraire, il me semble qu'au point de vue de l'humanité, on peut s'applaudir, comme d'un progrès, de ce que la guerre, au lieu de s'étendre, se localise, et pour épargner le sang des soldats, se borne quelquefois à essayer de les réduire par voie d'investissement ou de blocus.

Je suis loin sans doute de prétendre que cette guerre « localisée », restreinte, par exemple, au blocus de quelques portions d'un littoral, puisse avoir les résultats decisifs et prompts qui s'obtiennent quelquefois par une guerre plus générale et plus vive.

Mais ce que je soutiens, c'est qu'un tel procédé de guerre est conforme aux principes dans tous les temps, et à plus forte raison dans notre siècle de civilisation et de progrès.

Assim, vê-se que não havia motivo para as reservas feitas pelo Sr. Barbolani. Este Agente Diplomático as fez pelas notas de 19 de outubro e 4 de novembro, porque, disse elle, não tendo havido declaração de guerra, não havia belligerantes nem neutros.

Mas já se mostrou que aquella formalidade foi preenchida e que, em todo caso, o bloqueio pôde ter lugar, fazendo-se unicamente as intimações geral e especial. (Cit. aut. e Bluntschli, § 506). Ainda mais, as represalias constituiram o Brazil em estado de guerra para com a Republica. O citado trecho da nota de 19 de janeiro de 1865 da segunda Missão Especial justifica essa asserção, que é enunciada por Grotius, livro 5º, cap. 3º; Puffendorf, livro 8º, capítulo 6º; Burlamaqui, part. 4º, cap. 3º; Bynkershoek, livro 1º, traduc. de Duponceau; Rayneval, livro 2º, cap. 12; Heffter, Bouchaud, théorie des trait de com., cap. 8º; Martens, tom. 1º, § 96, pag. 259, tom. 2º, § 255 e seguintes, pags. 188 e seguintes, § 260; Klüber, § 234, pags. 301 e seguintes; Ortolan, tom. Iº; De Cussy, Massé, tom. 1º, n. 125; Dalloz, Jurisp. gén., etc.

Estes publicistas sustentão a respeito de represalias a proposição que Wheaton resume nestes termos :

« It is, according to present usage, the first step which is usually taken at the commencement of a public war, and may be considered as amounting to a declaration of hostilities, unless satisfaction is made by the offending State ».

Não se pôde, pois, deixar de concluir que não havia fundamento para as reservas do Ministro da Italia em Montevidéo.

Este mesmo Agente Diplomático deu uma prova convincente de que a pretendida falta de declaração de guerra não era sinão o apparente motivo de suas reservas.

Em circular de 19 de janeiro de 1865 a segunda Missão Especial declarou formalmente ao Corpo Diplomático acreditado junto da Republica — que o Brazil pro-

seguia na guerra, e o Sr. Commandador Barbolani, em nota do 25 de janeiro, reiterou as reservas anteriormente feitas, reservas estas que, conforme se disse e ainda hoje, tinham por base a falta da alludida formalidade.

E', pois, evidente quo outro deve ter sido o motivo das reservas feitas pelo Representante da Italia em Montevideo.

Em a nota de 28 de julho de 1864 a Legação Italiana observou que a operação militar contra Paysandú foi effectuada sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutros podessem em tempo salvar seus interesses.

No presente *memorandum* já se demonstrou que foram feitas com tempo as comunicações e intimações do estylo, assim como que foram concedidas, a pedido do Almirante Brazileiro, as possiveis dilações.

Os neutros estavão avisados desde 10 de agosto de 1864 das operações militares, que só em fins de dezembro forão executadas contra Paysandú.

Não era, pois, possível, em vista dessa communicação, da do 1º de setembro e das outras subsequentes, duvidar do estado de guerra existente entre o Imperio e a Republica.

Consequentemente força era também, pela logica dos factos, admittir que havia belligerantes e neutros.

Se não havia belligerantes como se explicão os factos comunicados nas já citadas Circulares da primeira e segunda Missão / Especial, do Ministro Residente e do Almirante do Brazil ?

Conforme se disse os neutros sabião desde 10 de agosto de 1864 que as represalias ir-se-hião aggravando à proporção que as circumstancias assim o exigissem.

Ora, segundo os publicistas supracitados as represalias proporcionalmente aggravadas produzem um verdadeiro estado de guerra. A diferença é que este se localisa, o que é uma vantagem para os neutros e belligerantes.

Querer-se-hia que o Brazil empregasse desde logo as medidas mais violentas, esquecendo-se assim dos seus precedentes, jámais interrompidos, de moderação ?

Depois de anunciadas as represalias, à proporção que se ião tornando precisas medidas mais violentas, as autoridades competentes do Imperio deram com muita antecedencia conhecimento dellas aos representantes das nações neutraes.

Não ha escriptor algum que não ensine a doutrina que Phillimore resume nos seguintes termos :

« And as war is a lawful mode of obtaining redress and adjusting differences between Independent States, and distress should be inflicted upon the persons and property of the enemy, no Neutral State has a right, for the sake of private advantage, to prevent compulsory means from producing their effects. »

Entretanto o Sr. Barão Cavalchini na sua nota do 28 de julho de 1868 observa que as reservas do Sr. Commandador Barbolani erão tanto mais importantes e attendiveis quanto os interesses italianos em risco naquelle occasião erão de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro Estado neutral.

Assim, por causa dos interesses dos neutros, deveria o Brazil deixar de com-pellir a Republica a dar-lhe a devida satisfação, embora no exercicio desse direito incontestavel e incontestado elle observasse rigorosamente as regras do direito inter-national ?

Mas, se os interesses italianoos erão de grande importancia e poderião sofrer com a guerra, os dos Brazileiros, que erão de muito maior valor, já havião sido pro-fundamente prejudicados.

Em 1864, não obstante as communicações da Diplomacia e do Almirante do Brazil, o Sr. Commandador Barbolani persistiu em afirmar que não existião belli-gerantes, nem neutros, ao passo que as notas de 18 de março e 28 de julho de 1868 reconhecem que havião neutros.

E' na evidencia dos factos que o presente *Memorandum* se basêa e por isso foi elle aberto com um resumo chronologico e documentado dos acontecimentos que tiverão lugar desde principio de 1864 até 2 de janeiro de 1865, dia da tomada de Paysandú.

Desse historico e dos documentos nelle citados se evidencia — que o Imperio na luta de 1864 observou religiosamente os preceitos do direito internacional, taes como ensinão os publicistas mais autorisados.

Na referida historia e pratica das nações o Governo Imperial poderia encontrar innumeros precedentes para sustentar a desnecessidade da declaração de guerra. Mas, se assim procedesse, o mesmo Governo faltaria aos preceitos que se tem im-posto a si proprio. A sua regra é examinar com cuidado e imparcialidade as reclamações que lhe são presentes e pronunciar o seu juizo conforme as leis civis e internacionaes. Do estudo a que se procedeu, reconheceu-se que a base das presentes reclamações era improcedente, porque os factos se tinham passado de modo diverso do que era allegado pelos reclamantes. Consequentemente, o Governo Imperial não podia argumentar com a alludida pratica das nações (porque ella não tinha cabimento no caso vertente), mas sim com os proprios factos taes quaes se passarão.

Dando-se a opção de argumentos, o Governo Imperial prefere sempre aquelles que são deduzidos dos proprios actos arguidos, uma vez que se conformem com o direito. Assim é que, pondo de lado a pratica dos outros paizes, preferiu sem hesitação o argumento que lhe era fornecido pela evidencia dos factos.

E' nesse solido argumento que repousa o presente *Memorandum*.

Em 17 de novembro de 1870.

# UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

## N. 49

*Nota do Governo Federal Suisse ao Governo Brasileiro*

Berne, le 31 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— Le 19 avril dernier, le bureau international a soumis aux administrations de l'Union Postale Universelle, au nom de l'administration française, la proposition ci-après, tendant à modifier l'article 16 de la Convention Postale Universelle.

« L'alinéa *a* du § 1<sup>er</sup> de l'article 16 de la Convention principale est modifié « comme suit:

« *a*) aux papiers d'affaires, échantillons et imprimés qui ne sont pas affranchis « au moins partiellement, qui contiennent des lettres ou notes manuscrites ayant « le caractère de correspondance actuelle et personnelle, ou qui ne sont pas condi- « tionnés de façon à permettre une vérification facile du contenu.»

Il résulte du dépouillement du vote, que le bureau international vient de faire opérer, que la proposition de l'administration française, dont le texte est reproduit ci-dessus, a réuni la majorité nécessaire pour devenir exécutoire.

Par circulaire du 19 courant, le bureau international a porté ce résultat à la connaissance des administrations postales intéressées.

Conformément aux dispositions de l'article 26, § 4<sup>o</sup>, de la Convention Postale Universelle du 4 juillet 1891, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence de la modification dont il s'agit. Elle entrera en vigueur le 1<sup>er</sup> janvier 1894.

Agréez, Monsieur le Ministre, l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse.

Le Président de la Confédération

*Schenk.*

Le chancelier de la Confédération

*Ringier.*

A Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

## N. 50

*Nota do Governo Federal Suisse ao Governo Brasileiro*

Berne, le 24 novembre 1893.

Monsieur le Ministre.— En date du 14 courant, la légation d'Autriche-Hongrie à Berne nous a transmis la note que le ministère chilien des affaires étrangères a adressée, le 6 septembre dernier, au ministère des affaires étrangères à Vienne pour annoncer l'adhésion du gouvernement de la république du Chili à toutes les conventions et arrangements internationaux de Vienne, du 4 juillet 1891. Le Chili n'ayant pas fait sa déclaration dans le terme fixé par l'article V du protocole final qui fait suite à la Convention Postale Universelle, le ministère autrichien est de l'avis que la notification de cette adhésion aux gouvernements des pays de l'Union doit se faire par les soins du gouvernement suisse.

En nous associant à cette manière de voir et en nous basant:

- a) sur la note de la légation d'Autriche-Hongrie à Berne du 14 courant ;
- b) sur les articles III, premier alinéa, et V du protocole final faisant suite à la Convention Postale Universelle du 4 juillet 1891 ;
- c) sur l'article 24 de cette Convention et sur les articles des autres Conventions et arrangements de Vienne qui s'y réfèrent,

nous avons l'honneur de notifier cette adhésion à Votre Excellence.

Quant à l'époque de la mise à exécution des différents services, nous faisons ressortir que le Chili exécute déjà, à l'heure qu'il est, le service des correspondances (convention principale) et ceux des mandats et colis postaux. Nous ignorons cependant à partir de quelle date ce pays se propose d'inaugurer les autres services (valeurs déclarées, recouvrements, livrets d'identité et abonnements aux journaux). Nous nous mettrons, à ce sujet, en relations avec le gouvernement du Chili, et nous ferons aux gouvernements de l'Union des communications ultérieures dès que nous aurons reçu les renseignements nécessaires.

Nous saissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse

Le Président de la Confédération,

*Schenk.*

Le Vice-Chancelier,

*Schahmann.*

A Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

---

N. 51

*Nota do Governo Brasileiro ao Governo Federal Suíço*

Ministère des Relations Extérieures — Rio de Janeiro, le 13 juillet 1894.

Monsieur le Président.— J'ai eu l'honneur de recevoir la note du 24 novembre dernier, par laquelle Votre Excellence a bien voulu me notifier l'adhésion du gouvernement de la République du Chili à toutes les conventions et arrangements internationaux de Vienne du 4 juillet 1891.

En m'informant que le Chili exécute déjà le service des correspondances (convention principale) et ceux des mandats et colis postaux, Votre Excellence déclare, quant à l'époque de la mise en exécution des autres services (valeurs déclarées, recouvrements, livrets d'identité et abonnements aux journaux) qu'Elle l'ignore, mais qu'Elle fera des communications ultérieures aux gouvernements de l'Union.

En remerciant Votre Excellence de cette communication, je profite de l'opportunité pour lui offrir les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Président de la Confédération Suisse.

*Cassiano do Nascimento.*

---

# UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

## N. 52

*Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro.*

Légation de la République Française au Brésil. Rio de Janeiro, le 8 avril 1894.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que, suivant une communication du Gouvernement Britannique au Gouvernement de la République Française sur le territoire duquel s'est tenue la dernière convention télégraphique, — l'Australie a adhéré à l'Union Télégraphique internationale à dater du 1<sup>er</sup> janvier 1894.

Cette colonie a demandé à être placée dans la sixième classe des Etats contribuant aux dépenses du Bureau International des administrations Télégraphiques.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très-haute considération.

Son Excellence Monsieur Cassiano do Nascimento, Ministre des Relations Extérieures.

*Paul Le Faivre.*

---

## N. 53

*Nota do Governo Brasileiro à Legação Francesa.*

Ministerio das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1894.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. Paul Le Faivre, Encarregado de Negócios da Republica Franceza, se serviu dirigir-me a 8 do corrente, comunicando a adhesão, por parte da Australia, á União Telegraphica Internacional, a começar do

1º de janeiro ultimo, e que a mesma colonia pedira para ser collocada na 6ª classe dos Estados contribuintes quanto ás despezas do escriptorio internacional das Administrações telegraphicais.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Paul Le Faivre.

*Cassiano do Nascimento.*

---

# **ANNEXO N. 2**

# N. 1

## Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

### **Ministro de Estado**

Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.

### **Gabinete do Ministro**

---

### **Directoria Geral**

DIRECTOR GERAL — Joaquim Thomaz do Amaral.

*Auxiliar* — Amanuense Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.

### **1<sup>a</sup> Secção**

DIRECTOR — João Germano Vieira de Barros.

1<sup>o</sup> Official — José Antonio d'Espinheiro.

» » — Quirino Augusto da Cunha Bastos.

Amanuense — Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

### **2<sup>a</sup> Secção — Dos Negocios Políticos e do Contencioso**

DIRECTOR — Frederico Afonso de Carvalho.

1<sup>o</sup> Official — José Alexandrino de Oliveira;

2<sup>o</sup> » — Miguel Francisco do Monte Junior.

Amanuense — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

**3<sup>a</sup> Secção—Dos Negocios Commerciaes e Consulares**

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.

1º Official — Nicolao Pinto da Silva Valle.

2º » — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

» » — Antonio José do Paula Fonseca.

Amanuense — Alfredo José Ferreira Baptista.

**1<sup>a</sup> Secção — Contabilidade**

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

2º Official — Francisco Alves Vieira.

Amanuense — Ernesto Augusto Ferreira.

» — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

**Archivo**

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.

Amanuense — Arino Ferreira Pinto.

**Portaria**

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do Porteiro — António Pereira de Miranda.

Continuos — João Ventura Rodrigues.

Miguel José da Costa.

Correios — Carlos Mauricio da Silva.

Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de maio de 1894.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

## N. 2

### Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro

#### AMERICA

##### ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oscar Reydner do Amaral, 1º Secretario.

Mario de Mendonça, 2º Secretario.

##### REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Fernando Luiz Osorio, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Graccho de Sá Valle, 2º Secretario (serve de Encarregado de Negocios).  
(Nomeado 1º Secretario para o Mexico).

Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral, 2º Secretario.

##### REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eleuterio Frazão Muniz Varella, 2º Secretario.

##### REPUBLICA DO CHILE

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Augusto Cockrane de Alencar, 1º Secretario.

##### ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Amaro Cavalcanti, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, 2º Secretario.

REPUBLICA DO PERÚ

Bacharel Pedro Candido Alfonso de Carvalho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Bacharel Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Marques de Carvalho, 2º Secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida e Vasconcellos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Antonio de Araujo Itajubá, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Henrique de Miranda, 1º Secretario.

Manoel de Oliveira Lima, 2º Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

Dr. Olyntho de Magalhães, 2º Secretario (serve na Missão Especial em Washington).

BELGICA

Bacharel Francisco Vieira Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alberto Fialho, 1º Secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2º Secretario.

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, 2º Secretario.

GRAN BRETANHA

João Arthur de Souza Corrêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º Secretario.

Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, 2º Secretario.

HESPAÑA

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 2º Secretario.

ITALIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º Secretario.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, 2º Secretario.

PORtUGAL

( Estão suspensas as relações diplomáticas.)

RUSSIA

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luiz Ferreira de Abreu, 2º Secretario.

SANTA SÉ

Bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, 1º Secretario.

SUISSA

Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º Secretario (servo na Legação na Austria-Hungria).

MISSÕES ESPECIAES

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

General de Brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Contra-almirante José Cândido Guillobel, Consultor technico.

Dr. Olyntho de Magalhães, 2º Secretario.

Bacharel Domingos Olympio Braga Cavalcanti, Secretario.

Domicio Gama, secretario.

CHINA

Almirante José da Costa Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º Secretario.

Dr. Dario Galvão, 2º Secretario.

Dr. Luiz de Moraes, 2º Secretario.

Dr. Francisco Antonio de Almeida, Auxiliar.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 31 de maio de 1894.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

## N. 3

### Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

#### AMERICA

##### ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.  
George Burgurn Anderson, Secretario.

##### REPUBLICA ARGENTINA

D. Daniel Garcia Mansilla, 1º Secretario (Encarregado de negocios interino).

##### REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. D. Isaac Tamayo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario  
(ausente).

D. Dario Gutierrez. Secretario (ausente).

Joaquim Arsenio Cintra da Silva, Consul Geral, servindo de Encarregado de  
Negocios interino.

##### REPUBLICA DO CHILE

D. Maximo R. Lira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

##### REPUBLICA DO PERU

Dr. D. Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.  
Bacharel D. Nephtali Garcia, 1º Secretario.  
D. Buenaventura G. Seoane, Addido.

##### REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. Jose Vazquez Sagastume, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Julian Alvarez y Conde, 1º Secretario.

## EUROPA

### IMPERIO ALLEMÃO

Conde Dönhoff, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Conde Luxburg, Conselheiro de Legação. Encarregado de Negocios.

### AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Ladislaus Hengelmüller-Hengervar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Leopoldo Conde Bolesta-Koziebrodzki, Secretario (Encarregado de Negocios).

### BELGICA

Conde de Lalaing, Ministro Residente.

### REPUBLICA FRANCEZA

A. Imbert, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Paul Le Faivre, 1º Secretario (ausente).

Eugène Daubigny, 3º Secretario.

### GRAN-BRETANHA

Sir George Hugh Wyndham, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

George Greville, 1º Secretario.

Frederic Dundas Harford, 2º Secretario.

Algernon Petre, Addido.

### HESPANHA

.....Ministro Residente.

D. José Romero y Dusmet, 2º Secretario. Encarregado de Negocios.

ITALIA

Commendador Salvatore Tugini, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cavalleiro Aldo Nobili, Secretario.

PORTUGAL

(Estão suspensas as relações diplomaticas.)

RUSSIA

Barão Anatole de Küster, Conselheiro da Corte, Encarregado de Negocios.

SANTA SÉ

Monsenhor Gotti, Arcebispo de Petra, Internuncio Apostolico e Enviado Extraordinario da Santa Sé.

Monsenhor João Baptista Guidi, Auditor da Internunciatura (ausente).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de maio de 1894.

O Director da 1<sup>a</sup> Secção,

JOÃO GERMANO VIEIRA DE BARROS.

---

## N. 4

### Decretos

SR. VICE-PRESIDENTE.

Por occasião de ser apresentada ao Congresso Federal a proposta do orçamento do corrente exercício, não se podia cogitar da conveniencia de melhor dotar algumas verbas donde se tirassem os recursos necessarios, para attender a despesas imprevistas.

Acontece, porém, que em vista da agitação em que se tem achado alguns dos Estados da União e ainda permanece o do Rio Grande do Sul, o Governo da Republica é obrigado, pela Constituição que nos rege, a intervir assim de restabelecer a ordem e tranquillidade publicas, tornando-se necessário dispender quantias que não cabem no limite das verbas votadas.

Assim, de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 539, de 9 de setembro de 1850, peço a vossa assignatura para o decreto junto, pelo qual é aberto ao ministerio que dirijo o credito extraordinario de 200:000\$000 para ser applicado a essas despesas.

Capital Federal, 14 de março de 1893.—A. F. Paula Souza.

---

#### Decreto n. 1315 de 15 de março de 1893

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para as despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas forem perturbadas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro d'Estado das Relações Exteriores, sobre a conveniencia de estar o Governo habilitado com os recursos necessarios para ocorrer ás despesas que se tenham de fazer com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas forem perturbadas; e tendo observado o que dispõe o

art. 35 do decreto n. 1165, de 17 de dezembro de 1892, resolve abrir, de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, o credito extraordinario de 200.000\$ para ser applicado a essas despezas.

O Ministro d'Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*A. F. Paula Souza.*

---

Decreto n. 1429 de 10 de junho de 1893

Crea na China uma legação e tres consulados.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil autorisado pela lei n. 97 de 5 de outubro de 1892, resolve crear na China uma legação de 1ª classe com um primeiro secretario, um consulado geral de 1ª classe e dous consulados.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbelo Freire.*

---

Decreto n. 1498 de 3 de agosto de 1893

Dá por finda a Convenção Sanitaria celebrada entre o Brazil, a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração os fundamentos da notificação feita a 14 de junho do anno proximo passado, resolve que desde hoje cesse em todos os seus efeitos a Convenção Sanitaria celebrada entre o Brazil, a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay, promulgada pelo Decreto n. 10.318 de 22 de agosto de 1889 e posta em prática por acto da mesma data que ordenou à execução do Regulamento Sanitario Internacional.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 3 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*J. Felipe Pereira.*

Sr. VICE-PRESIDENTE.

A 4<sup>a</sup> rubrica do orçamento deste Ministerio tem apenas um saldo de 3:750\$, como se vê da demonstração junta sob n. 1, quantia insuficiente para o pagamento da ajuda de custo do Sr. José Augusto Ferreira da Costa, ultimamente nomeado Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em S. Petersburgo, e de outras à que darão logar nomeações e remoções que teem de ser feitas no Corpo Diplomático e que talvez sejam necessárias no Consular até o fim do corrente anno.

O saldo existente na 5<sup>a</sup> rubrica é de 1:136\$296 consideradas as despezas efetuadas e aquellas para as quais já ha ordens, o que também se verifica da respectiva demonstração, sob n. 2. Não estando ainda pagos os telegrammas que foram expedidos este anno para o exterior, cuja importância não é conhecida por não terem sido apresentadas as respectivas contas, e havendo, provavelmente, necessidade de se expedirem e receberem muitos outros, assim como de se fazerem despezas eventuais na época anormal que atravessamos, é indispensável reforçar a verba respectiva de modo que este Ministerio não se veja em embaraços para providenciar sobre assuntos de ordem superior.

Nestas condições torna-se urgente a abertura do credito supplementar de 110:000\$ para as despezas das referidas rubricas, sendo 80:000\$ para a verba — Ajudas de custo — e 30:000\$ para a — Extraordinárias no exterior —, e como o Tribunal de Contas, ouvido a tal respeito, de acordo com o decreto n. 1160 de 17 de dezembro de 1892, é de parecer que o dito credito pôde ser legalmente aberto, submetto à vossa assignatura o incluso decreto, que providencia nesse sentido.

Capital Federal, 3 de novembro de 1893.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

---

N. 1

Demonstração das despezas da 4<sup>a</sup> rubrica — Ajudas de custo — no exercício de 1893

1893

Ajuda de custo

Abril 3 — Ao bacharel Arthur Teixeira de Macedo, consul geral	
de 1 <sup>a</sup> classe em disponibilidade, para ir a Europa aguardar	
ordens do Governo.....	3:000\$000

Abril 3 — Aos filhos do tinado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade, para regressarem ao Brazil.....	7:500\$000
Maio 24 — Ao bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella, pela nomeação de 2º Secretario da Legação na Bolivia.....	3:750\$000
» 29 — Ao Dr. Graccho de Sá Valle, pela promoção a 1º Secretario da Legação no Mexico.....	3:000\$000
Junho 10 — Aobacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, pela nomeação de 2º Secretario da Legação em Montevideó.....	3:750\$000
» 10 — Ao bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, pela remoção da Legação em Montevideó para a de Buenos-Aires	2:500\$000
» 21 — Ao bacharel Raul Franklin Reyner do Amaral, pela nomeação de 2º Secretario da Legação em Buenos-Aires.....	3:750\$000
Julho 1 — Ao capitão Joaquim Ferraz do Rego, Consul Geral de 2ª classe, pela remoção de Valparaízo para Genebra.....	5:000\$000
» 1 — Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral de 2ª classe, pela remoção de Genebra para Valparaízo.....	5:000\$000
Agosto 1 — Ao bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró pela nomeação de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto à Santa Sé .....	22:500\$000
» 2 — Ao bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em disponibilidade, para regressar ao Brazil.....	7:500\$000
» 31 — Ao Bacharel Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção de São Petersburgo para Roma.....	15:000\$000
Outubro 19 — Ao bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, ex-1º Secretario de Legação, para regressar ao Brazil.....	1:500\$000
» 25 — Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral em Valparaízo, como complemento da que anteriormente recebeu	2:500\$000
Credito.....	86:250\$000
Reserva.....	90:000\$000
	3:750\$000

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1º de novembro de 1893.

O Director, *Luis Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

N. 2

Demonstração das despesas da 5<sup>a</sup> rubrica—Extraordinárias no exterior—no exercício de 1893

Despesas effectuadas e determinadas:

Gratificação aos inspectores de Consulados, Carlos Augusto de Forton Bousquet, Olympio Adolpho de Souza Pitanga e Bento José Lamenha Lins.....	19:784\$942
Despesas de viagem do inspector de Consulados Carlos Augusto de Forton Bousquet e ajuda de custo ao dito Bento José Lamenha Lins. ....	4:000\$000
Telegrammas espedidos pelos Legações e Consulados na Europa e America.....	9:530\$107
Imprensa, Legações em Paris, Londres, Italia, Belgica e Buenos Aires	19:621\$331
Gratificação a Carlos Girardot, por serviços prestados na Legação em Londres .....	1:048\$889
Socorros e passagens a brazileiros desvalidos, concedidos por diversos Consulados.....	711\$154
Moveis e encadernações da correspondencia e outras despesas da Legação no Paraguay.....	251\$555
Compra de livros, remessa de um caixote e cópias de mappas feitos em Madrid.....	136\$334
Mudança do Consulado em Odessa.....	130\$364
Alugueis das casas das Legações em Vienna e Montevidéu, dirigidas por Encarregado de Negocios.....	1:198\$584
Indemnisação aos banqueiros Guit & C. <sup>a</sup> proveniente de protestos de saques, etc.....	444\$444
Comissão aos agentes financeiros.....	2:000\$000
Credito.....	58:862\$704
Reserva.....	60:000\$000
	1:136\$296

4<sup>a</sup> Secção da Secretaria d'Estado das Relações Exteriores, 1º de novembro de 1893.

O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

Decreto n. 1594 de 4 de novembro de 1893

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 110:000\$ para as despesas das rubricas — Ajudas de custo e Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1893.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorizado pelo Decreto n. 36 de 26 de janeiro de 1892 e tendo observado o que dispõe o art. 35 do Decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, resolve abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 110:000\$, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para serem applicados ás rubricas — Ajudas de custo — 80:000\$ e — Extraordinarias no exterior — 30:000\$ do orçamento do exercicio de 1893.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 4 de novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

---

Decreto n. 1596 de 10 de novembro de 1893

Abre o credito extraordinario de 100:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores para a continuaçāo e regresso da Missão à China.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Tendo solicitado do Congresso Nacional em mensagem de 23 de junho do corrente anno um credito de 50:000\$ afim de que não faltassem os meios indispensaveis á representação e volta da Missão à China ;

E considerando que o mesmo Congresso encerrou as suas sessões sem ter podido ultimar a concessão do referido credito, indispensavel por não ser conveniente fazer voltar a supradita Missão, exactamente quando ella vai encetar os seus trabalhos, retardados por circunstancias de força maior ;

Considerando mais que o credito solicitado se tornou insuficiente à vista da quantia já despendida, constante da demonstração junta, e do tempo necessário para ella tratar de conseguir os seus fins :

Resolve abrir, sob sua responsabilidade, o credito extraordinario de 100:000\$, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, para ontinuação e regresso da missão à China e

outras despezas a ella relativas, sendo esta providencia oportunamente submettida á approvação do Congresso Nacional, nos termos do art. 4º da lei n. 589, do 9 de setembro de 1850.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

Demonstração do credito extraordinario de 150:000\$ aberto pelo decreto n. 1331, de 24 de março do corrente anno, para a missão especial na China

DESPESAS DETERMINADAS E EFFECTUADAS

Vencimentos dos membros da Missão, calculados até 31 de dezembro.....	45:126\$399
Ajudas de custo dos mesmos.....	73:700\$000
Despesas de expediente, incluindo o salario de um interprete.....	2:500\$000
	<hr/>
	121:326\$399
Credito.....	150:000\$000
Reserva.....	28:673\$601

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 10 de novembro de 1893.

O director, *Luis Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

Decreto n. 1656 de 20 de janeiro de 1894

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para despezas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas estão ou forem perturbadas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que já se acha quasi esgotado o credito extraordinario de 200:000\$ aberto pelo decreto n. 1315 de 15 de março do anno proximo findo para despezas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas fossem perturbadas, depois de ter

ouvido o Tribunal de Contas, como dispõe o art. 35 do Decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, resolve abrir de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, novo credito extraordinario da mesma importancia de 200:000\$ e para o mesmo fim.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

---

Decreto n. 1682 A de 23 de fevereiro de 1894

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 4:191\$692 para pagamento do augmento do aluguel do predio onde funciona a respectiva Secretaria de Estado de 16 de maio a 31 de dezembro de 1893.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que, terminado o contracto para aluguel do predio em que funciona a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o respectivo proprietario elevou o mesmo aluguel de 7:000\$ a 13:692,\$000 comprehendidos os impostos predial e d'agua, a contar de 16 de maio ultimo ;

Considerando que não quiz o Tribunal de Contas registrar o pagamento da supradita diferença, não obstante haver saldo na rubrica 1ª do orçamento, por onde correm todas as despezas inherentes à Secretaria de Estado, allegando estar nella consignada apenas a quantia de 7:000\$ para o referido aluguel ;

Considerando finalmente que o predio de que se trata é necessario ao serviço publico e que o Governo não deve por isso causar prejuizo ao seu proprietario ;

Resolve abrir um credito extraordinario no valor de 4.191\$692, sob sua responsabilidade, para o pagamento da diferença entre o antigo e o novo aluguel de 16 de maio a 31 de dezembro 1893, sendo esta providencia oportunamente sujeita à approvação do Congresso Nacional.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

---

# N. 5

## Instruções

Instruções para o exame dos candidatos aos logares de segundos secretarios de legação, expedidas em virtude do decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve que no exame de candidatos aos logares de 2<sup>os</sup> secretarios de legação se observem provisoriamente as seguintes

### INSTRUÇÕES

Art. 1.<sup>º</sup> Só será isento de exame o candidato que exhibir diploma de bacharel formado nos antigos cursos jurídicos do Brazil ou os de ambos os cursos de sciencias jurídicas e sciencias sociaes das actuaes faculdades.

Art. 2.<sup>º</sup> O governo nomeará no principio de cada anno uma commissão composta de tres membros para proceder ao exame dos candidatos aos logares de 2<sup>os</sup> secretarios de legação, a qual será presidida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A primeira commissão poderá ser nomeada desde já para servir no resto do corrente anno e no proximo futuro.

Art. 3.<sup>º</sup> O exame versará sobre as seguintes materias :

§ 1.<sup>º</sup> Conhecimento das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e falar esta ultima.

§ 2.<sup>º</sup> Historia geral e geographia politica, historia nacional e noticia dos tratados feitos entre o Brazil e as potencias estrangeiras.

§ 3.<sup>º</sup> Princípios geraes do direito das gentes e do direito publico nacional e das principaes nações estrangeiras.

§ 4.<sup>º</sup> Princípios geraes de economia politica e do systema commercial dos principaes Estados, e da producção, industria, importações e exportações do Brazil.

§ 5.º A parte do direito civil relativa ás pessoas e principios fundamentaes em materias de successão.

§ 6.º Estylo diplomatico, relacão de despachos, notas, relatorios, etc.

Art. 4.º O candidato deverá além disso apresentar á commissão de exame quaesquer diplomas ou certificados de estudos que haja obtido.

Art. 5.º O exame terá logar publicamente em uma das salas da Secretaria das Relações Exteriores e durará duas horas, sendo 20 minutos para cada uma das materias do art. 2º.

Art. 6.º A commissão deliberará depois do exame acerca do merito do candidato, declarando-o habilitado ou não. No primeiro caso, se lhe dará cópia authentica do termo do exame ; no segundo, não poderá apresentar-se a novo exame sem que haja decorrido pelo menos um anno. O Ministro que preside o acto não vota.

Art. 7.º As duvidas que ocorrerem acerca das demais formalidades necessarias para o exame serão resolvidas pela commissão e sujeitas á approvação do Ministro das Relações Exteriores.

Capital Federal, 17 de novembro de 1893.— *Cassiano do Nascimento.*

## N.º 6

### Circulares

Circular sobre isenção de emolumentos consulares.

3<sup>a</sup> Secção, n.º 3 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 6 de fevereiro de 1893.

Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica declaro-vos que não deveis cobrar emolumentos consulares pela legalização de conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britânico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos Consulados em casos analogos.

Reitero-vos, etc.

A. F. Paula Souza.

(Aos Consulados em Londres, Gibraltar, Cardiff, Singapura, Malta, Hong-Kong, Cabo da Boa Esperança e Montreal.)

---

4<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 13 de abril de 1893 — Circular.

Providencia sobre pedidos de pagamento.

Para regularidade do serviço, recommendo-vos que os pedidos de pagamento de qualquer despesa, sejam directamente feitos à 4<sup>a</sup> Secção desta Secretaria de Estado, devendo as suas importâncias ser reclamadas em moeda ingleza.

Reitero-vos asseguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A. F. Paula Souza.

Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em...

---

Regula a escripturação das estampilhas.

4<sup>a</sup> Secção — Directorio Geral — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de novembro de 1893 — Circular.

Para regularidade e facilidade da escripturação das estampilhas, declaro-vos, em nome do Sr. Ministro, que as contas de que trata o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891, deverão ser resumidas e constar de apanhados trimensais dos diversos valores das estampilhas despendidas e o respectivo saldo. Deverão também ser enviadas a esta Secretaria de Estado em ofícios especiaes.

Saude e fraternidade.

*J. T. do Amaral.*

Ao Sr. consul.....

---

Circular às Legações Brazileiras sobre telegrammas relativos a medidas sanitárias.

3<sup>a</sup> Secção, n. 4 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de janeiro de 1894.

Recommendo-vos que, sempre que receberdes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores aviso telegraphicó sobre medidas sanitárias tomadas pelo Governo para as procedencias desse paiz, as transmittais immediatamente aos consules do Brazil ahí acreditados, para que elles as conheçam e as comuniquem aos interessados, como é de toda a conveniencia à navegação.

Saude e fraternidade.

*Cassiano do Nascimento.*

Ao Sr.....

---

Circular sobre telegrammas officiaes transmittidos pela « Western & Brazilian Telegraph Company ».

4<sup>a</sup> Secção, n. 1 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 29 de janeiro de 1894.

Na concessão em vigor feita pelo Governo do Brazil à « Western & Brazilian Telegraph Company » pelo decreto n. 5058 de 16 de agosto de 1872 figura a clausula XIV com a seguinte estipulação :

« Serão gratuitos os despachos officiaes entre o Governo do Brazil e seus agentes no exterior, que se limitem a annunciar o apparecimento de alguma epidemia no

Império ou nos outros paizes, não excedendo de dez palavras, ou pagaráo sómente pelo que excederem d'esse limite. »

Recommendo-vos que tenhaes em vista essa disposição e sempre que officiardes ao Governo da União declareis qual a companhia por cujo intermedio tiverdes transmittido os telegrammas a que vos referirdes.

Saude e fraternidade.

*Cassiano do Nascimento.*

Ao Sr. consul.....

---

Circular em additamento á de 29 de janeiro de 1891 sobre telegrammas officiaes.

4<sup>a</sup> Secção, n. 2—Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de março de 1894.

Confirmando as recommendações da circular n. 1 d'esta secção de 29 de janeiro ultimo, comunico-vos que, segundo recente informação enviada a este Ministerio pelo da Industria, Viação e Obras Publicas, as Companhias « South American Cable, » « Brazilian Submarine Telegraph » e « Western and Brazilian Telegraph, » em virtude dos ultimos contractos firmados, dão uniformemente um desconto de 50 % nas taxas dos telegrammas officiaes, calculado o desconto sobre as taxas proprias a essas companhias. Quanto á « Société Française des Télégraphes sous-marins » com aterramento em Vizeu e destino aos Estados Unidos da America, nenhuma vantagem faz para os telegrammas officiaes além da prioridade na transmissão.

Saude e fraternidade.

*Cassiano do Nascimento.*

Ao Sr. consul.....

---

Circular sobre desconto de faltas.

4<sup>a</sup> Secção, n. 3 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 10 de maio de 1894 — Circular.

Para os devidos effeitos declaro-vos que a gratificação dos consules geraes e consules está sujeita a desconto nas suas faltas de exercicio, visto que os vice-consules que os substituem teem direito a retirar parte dos emolumentos pelo seu

trabalho; e bem assim que esse desconto deve ser integral, por ser a mesma gratificação *pro labore*, como a de todos os outros funcionários.

Saude e fraternidade.

*Cassiano do Nascimento.*

Ao Sr. consul....

---

Circular prohibindo o emprestimo de estampilhas de uns consulados para outros.

4<sup>a</sup> Secção. n. 4 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de maio de 1894 — Circular.

Não convindo que se continue a cobrar os emolumentos por verba nos consulados em que se deve fazer uso de estampilhas e prejudicando à regularidade da respectiva escripturação o emprestimo destas feito por uns consulados a outros, recommendo-vos que as soliciteis sempre desta Secretaria de Estado com a devida antecedencia, de modo que nunca faltem nessa chancellaria e nas dos vice-consulados do vosso districto, ficando desta data em diante prohibido o referido emprestimo.

Saude e fraternidade.

*Cassiano do Nascimento.*

Ao Sr. consul....

---

# N.º 7

Balanço geral definitivo dos créditos e das despesas do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 1891

RUBRICAS	CREDITOS			DESPENDIDO	SALDO
	Da lei n.º 3397 de 24 de novembro de 1888 mandada vigorar no exercício de 1891 pelo decret. n.º 908 à de 12 de novembro de 1890	Supplementar concedido pelo decret. n.º 760 do 11 de março de 1892	TOTAL		
Art. 4º.....	1.º Secretaria do Estado, moeda do paiz.....	100:750\$000 .....	100:750\$000	170:210\$105	23:500\$805
	2.º Legações e Consulados, no cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....	1.012:025\$000 .....	1.012:025\$000	931:048\$760	80:070\$231
	3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	40:000\$000 .....	40:000\$000	10:641\$022	20:355\$378
	4.º Ajuda de custo, no cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....	100:000\$000 .....	107:250\$000	207:250\$000	.....
	5.º Extraordinárias no exterior, idem idem.....	80:000\$000 .....	80:000\$000	71:700\$195	8:293\$805
	6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000 .....	10:000\$000	8:412\$070	1:587\$930
	7.º Comissão de limites, no cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....	130:000\$000 .....	130:000\$000	53:910\$370	73:089\$621
	1.572:075\$000	107:250\$000	1.670:025\$000	1.472:112\$330	207:812\$770

# N. 8

## Orcamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895

RUBRICAS		PEDIDO PARA 1895	VOTADO PARA 1894
Art. 3º	1.a Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	157:402\$000	150:692\$000
	2.a Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000..	1.116:200\$000	1.115:300\$000
	3.a Empregados em disponibilidade, moedado paiz.....	60:000\$000	60:000\$000
	4.a Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....	90:000\$000	90:000\$000
	5.a Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000	60:000\$000
	6.a Ditas no interior, moeda do paiz.....	20:000\$000	10:000\$000
	7.a Comissões de limites, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000, sendo 120:000\$000 destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza .....	290:000\$000	290:000\$000
			1.823:692\$000
			1.315:992\$000

## Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
<b>1.a</b> <b>Secretaria de Estado</b> <b>PESSOAL</b>				
Ministro e Secretario de Estado Ord...	Decr. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889...	24:000\$000		
1 Director Geral..... Ord..	Idem n. 291 de 29 de março de 1890....	6:000\$000		
	Grat..	5:000\$000		
4 Directores de Secção..... Ord..	Idem.....	19:200\$000		
	Grat..	9:600\$000		
4 1os officiaes..... Ord..	Idem.....	13:200\$000		
	Grat..	4:800\$000		
4 2os officiaes..... Ord..	Idem.....	12:000\$000		
	Grat..	4:000\$000		
7 Amanuenses..... Ord..	Idem.....	15:400\$000		
	Grat..	5:600\$000		
1 Archivista..... Ord..	Idem n. 1121 de 5 de dezembro de 1890..	4:000\$000		
	Grat..	2:000\$000		
1 Official de Gabinete..... Grat..	Idem n. 1203 de 10 de janeiro de 1893....	2:400\$000		
1 Porteiro..... Ord..	Idem n. 291 de 29 de março de 1890.....	2:200\$000		
	Grat..	800\$000		
		132:200\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....	.....	132:900\$000		
1 Ajudante do porteiro.....	Ord... Lei n. 23 de 30 de dezembro de 1891.....	1:600\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
2 Continuos.....	Ord... Decr. n. 291 de 20 de março de 1890.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
2 Correios.....	Ord... Idem.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....	.....	2:000\$000	143:000\$000	
MATERIAL				
Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição de livros para a biblioteca, encadernação da correspondencia oficial, gratificação aos ordenanças, salarios dos serventes, iluminação interna e externa, assinatura de jornaes, compra de almanaks, de jornaes, publicações dos actos do Ministerio em outras folhas diarias, além do <i>Diario Oficial</i> , porte da correspondencia oficial para o exterior, conservação do jardim e asseio da casa, conduções para o serviço da Secretaria e outras despezas inherentes à mesma.....	.....	13:500\$000		
Impressão do Relatorio e dos actos do Governo, publicação do expediente no <i>Diario Oficial</i> , assignaturas do dito <i>Diario</i> , compra de colecções de leis e decisões do Governo.....	.....	14:000\$000		
Idem de uma colecção de documentos officines, determinada pelo Decr. n. 4258 de 30 de setembro de 1868.....	.....	3:000\$000		
Fardamento para os correios.....	.....	300\$000		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado.....	.....	13:692\$000	44:492\$000	
			187:492\$000	190:692\$000
2.a				
Legações e Consulados				
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord... Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em Nova York.....	Ord... Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
		53:000\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		33:000\$000		
1 Consul em Baltimore..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Nova Orleans..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		3:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Nova Orleans...		500\$000		
			70:000\$000	
MEXICO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 <sup>a</sup> classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..		20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	32:500\$000	
VENEZUELA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 <sup>a</sup> classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..		15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	25:500\$000	
PERÚ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 <sup>a</sup> classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..		15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 2 <sup>a</sup> classe em Iquitos				
Ord... Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..		3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
		35:000\$000	125:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		35:000\$000	125:000\$000	
2 Vice-Consules.....		5:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Lima.....		200\$000	41:700\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	25:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Valparaíso..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	46:500\$000	
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação .... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em La Paz..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	36:000\$000	
REPUBLICA ARGENTINA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º d.o..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
		41:000\$000	252:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		41:000\$000	252:200\$000	
1 Consul Geral de 1 <sup>a</sup> classe em Buenos-Ayres..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Rosario..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		50\$000	61:500\$000	
REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 <sup>a</sup> classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	21:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 <sup>a</sup> classe em Montevidéu..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Salto..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
4 Vice-Consules.....		5:100\$000		
Expediente da Legação.....		50\$000	63:600\$000	
PARAGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 <sup>a</sup> classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	5:000\$000		
Rep..	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2 <sup>a</sup> classe em Assunção .....	Ord.. Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação .....		500\$000	40:500\$000	
			420:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....			420:000\$000	
SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	5:000\$000		
Rep..	Lei n. 125 B de 21 de novembro de 1892..	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Genebra .....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	36:000\$000	
GRAN-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação .....	Ord.. Idem.....	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
2 2os ditos .....	Ord.. Idem.....	5:000\$000		
Grat.	Idem.....	5:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool.....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat.	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito em Montreal....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito em Londres.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		1:500\$000		
Dito do Consulado em Montreal.....		500\$000	76:000\$000	
FRANÇA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
		30:000\$000	532:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1891
Transporte.....	.....	30:000\$000	532:800\$000	
1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
2ºos ditos ... ..	Ord...	Idem.....	5:000\$000	
		Grat ..	5:000\$000	
1 Consul em Pariz.....	Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000	
		Grat ..	5:500\$000	
1 Dito geral de 1ª classe em Marselha.....	Ord...	Idem.....	4:000\$000	
		Grat ..	8:000\$000	
1 Consul no Havre .....	Ord...	Idem.....	2:500\$000	
		Grat ..	5:500\$000	
1 Dito em Bordeaux.....	Ord...	Idem.....	2:500\$000	
		Grat ..	5:500\$000	
Expediente da Legação.....	.....	2:000\$000	54:000\$000	
PORTUGAL				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
	Rep..	Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892.	20:000\$000	
1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
	Grat...	Idem.....	3:000\$000	
1 2º dito .....	Ord...	Idem.....	2:500\$000	
	Grat...	Idem.....	2:500\$000	
1 Consul Geral de 1ª classe em Lisboa .....	Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000	
	Grat...	Idem.....	8:000\$000	
1 Consul no Porto .....	Ord...	Idem.....	2:500\$000	
	Grat...	Idem.....	5:500\$000	
Expediente à Legação.....	.....	1:000\$000	57:000\$000	
IMPERIO ALLEMÃO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
	Rep..	Idem.....	21:000\$000	
1º Secretario de Legação .... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
	Grat...	Idem.....	3:000\$000	
			36:000\$000	673:800;000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1891
Transporte.....		35:000\$000	673:800\$000	
1º dito..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat...	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral da 1ª classe em Hamburgo .....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat...	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Francfort s/m..... Ord..	Idem.....	3:000\$000		
Grat...	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891....	5:500\$000		
1 Dito em Bremen..... Ord..	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat...	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....			500\$000	
Dito do Consulado em Francfort s/m...			500\$000	70:500\$000
<b>RUSSIA</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892...	20:000\$000		
1º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul em Odessa..... Ord..	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....			500\$000	
Dito do Consulado em Odessa.....			500\$000	40:000\$000
<b>AUSTRIA-HUNGRIA</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891....	20:000\$000		
1º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat.	idem.....	2:500\$000		
Consul Geral de 2ª classe em Trieste				
Ord..	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
			41:000\$000	734:300\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1891
Transporte.....		41:000\$000	784:300\$000	
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Budapest.....		230\$000	41:700\$000	
<b>BELGICA</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 <sup>a</sup> classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.	Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892...	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord.	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890...	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 <sup>a</sup> classe em Antuérpia .....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	37:500\$000	
<b>SANTA SÉ</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 <sup>a</sup> classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892..	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação ..... Ord...	Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	36:500\$000	
<b>ITALIA</b>				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 <sup>a</sup> classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 <sup>a</sup> classe em Genova.....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2 <sup>a</sup> classe em Napolis. Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	62:000\$000	
			962:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMAS	VOTADO PARA 1834
Transporte.....			962:000\$000	
Espanha				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1830	6:000\$000		
Rep..	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1831.....	10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1830	2:300\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Barcelona.... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1830..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
1 Consul em Vigo..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Teneriffe.....		400\$000	49:900\$000	
Aizes Baixos				
1 Consul Geral de 2ª classe em Rotterdam..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1830	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000	10:500\$000	
Dinamarca				
1 Consul Geral de 2ª classe em Copenhague..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1830	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000		
Dito do Consulado na Suecia e Noruega.....		500\$000		
Dito do dito em S. Thomaz.....		500\$000	11:500\$000	
Imperio de Marrocos				
Expediente do Consulado em Tanger...			1:300\$000	
Imperio da China				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1830	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem .....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1830	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	5:000\$000		
		48:000\$000	1.035:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		48:000\$000	1.033:200\$000	
1 Consul.....	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat .	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito .....	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação, inclusive o salário de um interprete.....		5:000\$000		
Dito do Consulado Geral, idem .....		4:000\$000		
Dito de um Consulado, idem.....		4:000\$000		
Dito de um Consulado, idem.....		4:000\$000	81:000\$000	
			1.116:200\$000	1.115:300\$000
<b>3.a</b>				
<b>Empregados em disponibilidade</b>				
Para empregados em disponibilidade.....			60:000\$000	60:000\$000
<b>4.a</b>				
<b>Ajudas de custo</b>				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....			90:000\$000	90:000\$000
<b>5.a</b>				
<b>Extraordinarias no exterior</b>				
Para socorros a brasileiros desvalidos e naufragados em países estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuais, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....			60:000\$000	60:000\$000
<b>6.a</b>				
<b>Extraordinarias no interior</b>				
Para diversos serviços extraordinários no interior e despesas eventuais.....			20:000\$000	10:000\$000
<b>7.a</b>				
<b>Comissão de limites</b>				
Para comissões de limites, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000, sendo 120:000\$000 destinados à comissão de limites com a Guyana Franceza.....			290:000\$000	290:000\$000

**Observações**

A diferença do 3:200\$000 para menos que se dá na rubrica 1a entre a quantia pedida para 1895 e a votada para 1894 é consequência da supressão, em virtude do Decreto n. 291 de 29 de março de 1890, de um lugar de 2º oficial da Secretaria de Estado, o qual vagou, deduzido o aumento de \$00\$000 pedido para os vencimentos do ajudante do porteiro.

Na rubrica 2a padece-se menos a quantia de 12:500\$000 por não ser necessário incluir-se no orçamento as despesas de expediente na importância de 500\$000 para cada um de 25 consulados, visto que a sua receita dá para o pagamento delas. Foi também suprimida a quantia de 1:600\$000 para um vice-consul na República Argentina, por não haver alli actualmente nenhum remunerado.

Pede-se mais a quantia de 15:000\$000 para a criação de uma Legação e três Consulados na China, sendo um geral, de acordo com o Decreto n. 1429 de 10 de junho de 1893, por não ser suficiente a quantia votada no orçamento de 1894.

A rubrica 6a é aumentada de 10:000\$000 por não ser possível attender-se aos serviços extraordinários precisos com a pequena quantia até agora votada.

4ª Secção, em 31 de Março de 1894.— O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*

# ÍNDICE

---

## EXPOSIÇÃO

	Pags.
<b>Revolta da esquadra . . . . .</b>	<b>5</b>

### ITALIA

Reclamação a favor dos herdeiros da Giacomo Mazzini por prejuizos que allegou ter sofrido em Paysandú e que atribuiu ás tropas brasileiras.	25
--	----

### CHINA

Immigração. Missão especial . . . . .	28
---------------------------------------	----

### REPÚBLICA ARGENTINA

<b>Limites . . . . .</b>	<b>34</b>
<b>União Internacional para a protecção da propriedade industrial . . . . .</b>	<b>34</b>
<b>União Postal Universal . . . . .</b>	<b>37</b>
<b>União Telegraphica Internacional . . . . .</b>	<b>37</b>
<b>Congressos. . . . .</b>	<b>38</b>

### SERVIÇO CONSULAR

<b>Emolumentos . . . . .</b>	<b>38</b>
<b>Inspecção de consulados . . . . .</b>	<b>41</b>
<b>Consulado em Venezuela. . . . .</b>	<b>41</b>
<b>Consulado em Cardiff . . . . .</b>	<b>41</b>

	Pags.
<b>Secretaria de Estado . . . . .</b>	42
<b>Corpo Diplomatico . . . . .</b>	42
<b>Corpo Consular . . . . .</b>	43
<b>Montepio . . . . .</b>	43

### DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1891 . . . . .	45
- Exercicio de 1892 . . . . .	45
Exercicio de 1893 . . . . .	45
Missão à China . . . . .	45
Pacificação dos Estados. . . . .	46
Exercicio para 1895 . . . . .	46

### ANNEXO N. 1

#### Revolta da esquadra:

N. 1 — Nota dos agentes diplomaticos da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França ao Governo Brazileiro . . . . .	3
N. 2 — Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente . . . . .	4
N. 3 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro . . . . .	5
N. 4 — Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente. . . . .	6
N. 5 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro . . . . .	8
N. 6 — Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores . . . . .	11
N. 7 — Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores . . . . .	12
N. 8 — Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores . . . . .	13
N. 9 — Resposta ás tres cartas precedentes. . . . .	14
N. 10 — Nota do Governo Brazileiro ao Ministro da Inglaterra. . . . .	15
N. 11 — Resposta á nota precedente. . . . .	16
N. 12 — Nota do Governo Brazileiro aos mesmos agentes . . . . .	17
N. 13 — Resposta á nota precedente. . . . .	18
N. 14 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro . . . . .	19
N. 15 — Nota accusando a recepção da precedente. . . . .	20
N. 16 — Resposta á nota precedente. . . . .	21
N. 17 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro . . . . .	22
N. 18 — Resposta á nota precedente. . . . .	23

N. 19 — Carta do Ministro Britannico ao das Relações Exteriores sobre um pedido do Sr. Akers relativamente ao tratamento dos rebeldes feridos na Ilha das Enxadas. . . . .	25
N. 20 — Resposta à carta precedente . . . . .	28
N. 21 — Nota do Ministro das Relações Exteriores ao da Inglaterra . . . . .	29
N. 22 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro . . . . .	30
N. 23 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro . . . . .	32
N. 24 — Resposta à nota precedente . . . . .	35
N. 25 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro. . . . .	37
N. 26 — Resposta à nota precedente . . . . .	39
N. 27 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brazileiro. . . . .	41
N. 28 — Nota do Governo Brazileiro aos mesmos agentes. . . . .	42
N. 29 — Nota do Governo Brazileiro aos mesmos agentes. . . . .	43
N. 30 — Nota do Governo Brazileiro aos mesmos agentes. . . . .	44
N. 31 — Nota do Governo Brazileiro aos mesmos agentes . . . . .	45
N. 32 — Proposta de capitulação feita pelo Sr. Saldanha da Gama por meio do commandante da corveta portugueza <i>Mindello</i> . . . . .	46
N. 33 — Carta do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal. . . . .	47
N. 34 — Nota da Legação Portugueza ao Governo Brazileiro. . . . .	47
N. 35 — Resposta à nota precedente . . . . .	48
N. 36 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal em Petropolis . . . . .	48
N. 37 — Resposta ao telegramma precedente . . . . .	49
N. 38 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro . . . . .	49
N. 39 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro . . . . .	50
N. 40 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro. . . . .	51
N. 41 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro. . . . .	55
N. 42 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Britannica . . . . .	57
N. 43 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro . . . . .	59
N. 44 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro . . . . .	59
N. 45 — Nota do Governo Brazileiro à Legação de Portugal . . . . .	60
N. 46 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro . . . . .	65

### ITALIA

Reclamação a favor dos herdeiros de Giacomo Mazzini, por prejuízos que este allegou ter sofrido em Paysandú e que atribuiu às tropas brasileiras.

	Pags.
N. 47 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. . . . .	66
N. 48 — Resposta á nota precedente . . . . .	67
União Postal Universal.	
N. 49 — Nota do Governo Federal Suisse ao Governo Brazileiro. . . . .	99
N. 50 — Nota do Governo Federal Suisse ao Governo Brazileiro. . . . .	100
N. 51 — Nota do Governo Brazileiro ao Governo Federal Suisse. . . . .	101
União Telegraphica Internacional.	
N. 52 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro. . . . .	102
N. 53 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Franceza. . . . .	102

## ANNEXO N. 2

N. 1 — Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. . . . .	3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro . . . . .	5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro. . . . .	9
N. 4 — Decretos . . . . .	12
Decreto n. 1315 de 15 de março de 1893. Abre o credito extraordinario de 200:000\$ para as despezas com a pacificação de Estados em que a ordem e a tranquillidade publica forem perturbadas. . . . .	12
Decreto n. 1429 de 10 de junho de 1893. Crea na China uma legação e tres consulados. . . . .	13
Decreto n. 1498 de 3 de agosto de 1893. Dá por finda a Convenção Sanitaria celebrada entre o Brazil, a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay . . . . .	13
Decreto n. 1594 de 4 de novembro de 1893. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 110:000\$ para as despezas das rubricas Ajudas de custo e Extraordinarias no exterior no exercicio de 1893. . . . .	17
Decreto n. 1596 de 10 de novembro de 1893. Abre o credito extraordinario de 100:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores para a continuação e regresso da Missão á China. . . . .	17
Decreto n. 1656 de 20 de janeiro de 1894. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 200:000\$ para as despezas com a pacificação de Estados em que a ordem e a tranquillidade publicas estão ou forem perturbadas . . . . .	18

Decreto n. 1692 A de 28 de fevereiro de 1891. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 4:191\$892 para pagamento do augmento do aluguel do predio onde funciona a respectiva Secretaria de Estado de 16 de maio a 31 de dezembro de 1893 . . . . .	19
N. 5 — Instruções para o exame dos candidatos aos logares de segundos secretarios de Legação, expedidas em virtude do decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890. . . . .	20
N. 6 — Circulares :	
Sobre a isenção de emolumentos consulares . . . . .	22
Regulando a escripturação das estampilhas. . . . .	23
Sobre telegrammas officiaes transmittidos pela « Western & Brazilian Telegraph Company. . . . .	23
Sobre o assumpto precedento . . . . .	24
Sobre desconto de faltas. . . . .	24
Prohibindo o emprestimo de estampilhas de uns Consulados para outros . . . . .	25
N. 7 — Balanço geral definitivo dos creditos e das despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1891 . . . . .	26
N. 8 — Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 . . . . .	27